

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33° DA REPUBLICA — N. 153

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 1921

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Patrimonio Nacional e Contabilidade Publica e da Recebedoria do Districto Federal.
Ministerio da Marinha — Expediente.
Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.
Ministerio da Viacao e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente, Correios e da Estrada de Ferro Oeste de Minas.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Industria Pastoral.
Tribunal de Contas — Diarios dos Tribunaes — Termos de Contractos — Instituto Historico — Noticiario — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Directoria da Justica

Republica dos Estados Unidos do Brasil — O ministro de Estado da Justica e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica:

Considerando que a estacao actual é propicia ao desenvolvimento das doencas do aparelho respiratorio, havendo, por isso, necessidade de serem conhecidos, pelas autoridades sanitarias, os casos de maior gravidade que, eventualmente, occorrerem, afim de por o Departamento Nacional de Saude Publica tomar as providencias que forem indicadas, e attendendo ao que propoz o director geral desso departamento, resolve, de accordo com o art. 271 do regulamento approvedo pelo decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920, considerar de notificacao compulsoria todos os casos de pneumonia e bronco-pneumonia.

Rio, de Janeiro, 21 de junho de 1921. —
Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de junho de 1921

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 34. — Esta data recomendo á Collectoria Federal de Nictheroy que dê communicacao a essa superintendencia dos pagamentos dos fóros de terrenos foreiros a essa Fazenda, levados á praça judicial, afim de habilitar a superintendencia a lançar nos livros de foreiros a averbação dos pagamentos e a dar baixa nas dividas de fóros.

— Sr. collector federal de Nictheroy:

N. 7. — Recomendo-vos que sempre que forem á praça judicial terrenos foreiros á Fazenda Nacional de Santa Cruz para cobrança de fóros em atrazo e sejam recolhidas a essa collectoria as importancias das arrematações, dê a collectoria communicacao á superintendencia da mesma Fazenda do facto dos pagamentos dos fóros com a devida especificação, afim de que a superintendencia fique habilitada a averbar os pagamentos e dar baixa nas dividas.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de junho de 1921

Sr. collector das rendas federaes em Barra Mansa:

N. 629. — Attendendo ao que solicitou Ernesto José da Costa, conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil, no requerimento encaminhado á directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 35, de 12 de fevereiro ultimo e em solução ao pedido constante do requerimento que apresentastes com o vosso officio n. 146, de 31 de maio do anno transacto, autorizo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 28 de maio proximo findo, a entregar áquelle requerente a importancia de 37\$500, que lhe compete, da multa de 150\$, imposta pela collectoria das rendas federaes em Rio Claro, aos 9 de fevereiro de 1920, a Manoel Chrysostomo Torres, por infracção do regulamento do imposto do consumo e recolhida á collectoria a vosso cargo em 18 de março do mesmo anno, conforme consta do processo remittido com o vosso officio n. 108, de 23 de abril seguinte, cabendo-vos, nos termos do § 5° do art. 145 do regulamento que baixou com o decreto numero 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, os restantes 25 % da multa em questão e não 50 %, cuja entrega, em face do vosso requerimento do dito mez de abril, transmittido com o vosso citado officio n. 108, foi autorizada pela portaria desta directoria n. 130, de 28 de ju-

nho de 1920, que fica, assim, rectificada, devendo a despesa com taes entregas ser levada ao titulo «Depositos».

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 28 de junho de 1921

Sr. 1° procurador da Republica:

N. 1.104. — De accordo com o que pediu a Recebedoria do Districto Federal, no officio n. 464, de 5 de abril de 1920, solicito vossas providencias no sentido do ser cobrada, individualmente, de Julia Pinto Cerqueira, a divida de penna d'agua do exercicio de 1915, da rua D. Anna Guimarães, constante da contrafé E. J., n. 4.546, cujo actual proprietario José Xavier de Mello está desonerado da mesma divida.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:
N. 1.105. — Comunico-vos, para os devidos fins, que havendo o Tribunal de Contas, segundo officio n. 436, de 22 de fevereiro ultimo, resolvido expedir provisao de quitacao e autorizado baixa da fiança prestada por José Maria Barbosa, fiador do ex-administrador das Capatazias da Alfandega no Estado do Ceará, Antonio Carlos Barreto, na importancia de 4:000\$, representada por quatro apolices da divida publica da União, uniformizadas ns. 70.749 a 70.752, do valor de 1:000\$, cada uma, de propriedade do fiador, esta Procuradoria Geral, em 15 do corrente, expediu guia para o levantamento da citada caução.

— Sr. inspector geral dos Bancos:
N. 1.103. — Remettendo-vos o incluso processo iniciado com o requerimento, datado de 23 de abril ultimo, do Banco de Credito Cooperativo de S. Paulo, solicito o vosso parecer.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 28 de junho de 1921

Joaquim Soares Vieira. — Seja presente á 1ª Sub-directoria para informar sobre a effectividade do pagamento feito pela certidão n. 27.103, citada.

Augusto Nascimento Senna. — Faça-se a annullação proposta, e, conforme o parecer, officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Armando Chaves. — Seja presente á 2ª Sub-directoria para informar o numero da certidão a cancelar, verificando tambem si o imposto foi arrecadado pela certidão numero 6.429, citada.

Adelino Pereira da Costa. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica nos termos propostos, de accordo com o parecer, no sentido de ser annullada a divida de qua-

se trata, de 1914 a 1919, em nome de João Maria Borges, pelo predio n. 73 da rua Visconde de Santa Izabel.

Conrado Lebrão Carvalho Lima. — Annullam-se as dividas relativas aos exercicios de 1915, 1916 e 1917, nos termos propostos e de accordo com o parecer, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Guiseppe Labanca. — Faça-se a inscripção nos termos propostos. Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

Alvaro Emyglio Q. dos Reis. — Na forma do parecer e nos termos propostos, annullam-se a divida de que se trata, neste sentido officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Dr. Queiroz Barros. — Faça-se a annullação proposta, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Renato Rocha Miranda e outros. — Facam-se as annullações propostas na presente representação, de accordo com o parecer, e a respeito em termos. Officio-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Guilherme Loureiro. — Proceda-se nos termos propostos, de accordo com o parecer.

M. F. Santos & Comp. — Proceda-se nos termos propostos, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Segundo Fernandes Rodrigues. — De accordo com o parecer, reconsidero os despachos de 19 de janeiro e 10 de abril de 1920, exarados nas representações inclusas, de ns. 62 e 507, para o fim de declarar de nullo effeito as mesmas representações e autorizar as annullações propostas. Feitos as anotações devidas, officio-se pela maneira indicada á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Domingos de Jesus Teixeira. — Dê-se a baixa, annullando-se a certidão de divida extrahida do corrente exercicio, fazendo-se as necessarias anotações e officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

José Antonio do Nascimento. — Officio-se.
Francisco das Neves. — Idem.

(*) Stocks requeridos fora do prazo

Sem numero — Luckhaus & Comp. — Apresentem guia de requisição pela forma ordinaria, visto que se achava terminado o prazo quando foi feito o pedido.

Sem numero — Francisco Guará. — Idem, idem.

Sem numero — A. Eugenio Fritiche. — Idem, idem.

Sem numero — Silva Fernandes. — Idem, idem.

N. 3.335 — Terra Barreto & Comp. — Idem, idem.

Sem numero — Augusto de Araújo Vasconcellos. — Idem, idem. Quanto, porém, ás bolças de ouro, prata ou metal, não é exigivel sello, uma vez que não estão designadas directamente, nem por semelhança, nos itens a) e c) do § 24, art. 4º, do regulamento vigente.

Consulta de Antonio Simões. — Indeferido, quanto á modificação que propõe sobre a apposição do sello. Quanto a cestas e outros productos, attente o requerente para o despacho inserto no *Diario Official* de 25 de maio ultimo.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções:

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 28 de junho de 1921

Olivia Maria de Rezende. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Eduardo Mendes da Silva. — Idem, idem.

José Corrêa Coelho. — Idem, idem.

Antonio P. da Costa. — Averbe-se a mudança nos termos propostos, para 1922.

Dr. Caetano de Faria Castro. — Idem, idem.

João Sabino. — Idem, idem.

Antonio Mourão Vieira. — Transfira-se.

Frederico V. de Oliveira Mourão. — Idem.

Margarida Machado Rodrigues e outro. — Idem.

Souza Tavares & Comp. — Idem. Imponho de accordo com o parecer, a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Capitão de mar e guerra Eduardo de Carvalho Pirigibe. — Entregue-se, mediante recibo.

Adelino da Gama Cardoso. — A' vista do parecer, archive-se.

Maria Malheiros Cabral. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Antonio Joaquim do Carmo. — Idem idem.

Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

D. Paschoal & Lopes. — Transfira-se.

Fernando & Reis. — Idem.

Bento José de Araújo e Silva. — Idem.

Rodrigo da Costa Pereira. — Idem.

Celina Teixeira Cardoso. — Idem. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Companhia Franco Brasileira de Armazens Geraes e seus filiaes. — Averbem-se as mudanças, nos termos propostos.

Mantos & Comp. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$, minima na forma da lei.

Olivia Francisca. — Complete-se o lançamento nos termos propostos.

José da Silva Simeão. — Idem idem.

Leonardo Ferreira Lopes. — Idem idem.

Eduardo Silva. — Idem idem. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Maria da Costa Pinto. — Idem, idem, idem.

José Felipe. — A' 3ª Sub-directoria para informar.

José Pacheco de Aguiar. — Faça-se a inscripção, nos termos propostos, a partir de fevereiro deste anno, sob o valor locativo de 4:800\$000.

Feisberto Pinto Monteiro. — A' vista do parecer, indeferido.

Eurico Dutra Martins. — Informe a 2ª Sub-directoria si o lançamento está em nome de Libertina Rosalia de Oliveira ou no de Silvina Rosalia de Oliveira.

Barbosa & Miranda. — Proven não haver sido archivado na Junta Commercial contracto da sociedade em nome da firma Eduardo F. Abrantes & Comp.

Palladio Tupinambá. — A' 2ª Sub-directoria para juntar o processo referido na informação.

Calixto José da Mello. — Complete com revallidação o sello do requerimento de fls. 8.

João de Freitas Quaresma. — Junte-se o processo 11.340 de 1919, citado na informação. Antonio Fernandes. — Quanto ao sello, a Directoria desta Repartição já resolveu, conforme consta dos despachos publicados no *Diario Official* de 7 de dezembro do anno fin lo e 6 de março do corrente anno. Legalise a assignatura a rogo da petição e das declarações juntas e volte querendo.

Christian Hecker. — Dê-se a baixa, pela forma requerida, de accordo com o parecer.

R. Coit & Comp. — Faça-se a diligencia proposta, officinando-se de accordo com o parecer, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Manoel Jacintho Dias. — Informe á 2ª subdirectoria si o lançamento do consumo

de agua está em nome do requerente como allega.

Aurora Freire Lazaro Gienient. — A' 2ª sub-directoria para dizer quando foi occupado o predio.

IMPOSTO DE CONSUMO

Sellagem de stocks

N. 2.500 — Costa, Fortes & Comp. — Fornecam-se de accordo com o parecer.

N. 222 — Carlos Alves de Oliveira. — Idem idem.

N. 1.274 — Feliciano G. Coelho. — Idem idem.

N. 2.456 — José Iglesias & Comp. — Idem idem.

N. 74 — Bernardino F. Ferreira. — Idem idem.

N. 626 — Graciinda de Carvalho. — Idem idem.

N. 1.080 — Alberto Roc a. — Idem idem.

N. 324 — Gomes Ferreira & Comp. — Idem idem.

N. 2.148 — Severino Rodrigues & Comp. — Idem idem.

N. 196 — Miguel da Costa Pinheiro. — Idem idem.

N. 27 — Lima Ribeiro. — Idem idem.

N. 492 — Morgado & Costa. — Idem idem.

Sem numero — E-meraldino Reis. — Idem idem.

N. 371 — Santorio & Grakillo. — Idem idem.

N. 2.147 — Martins & Rodrigues. — Idem idem.

N. 2.882 — E. Almeida & Alves. — Idem idem.

N. 2.569 — Maria da Gloria Monteiro. — Idem idem.

N. 2.847 — Antonio Machado. — Idem (180).

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 28 de junho de 1921

Pierre Pites. — Junte procuração.
Novito Antonio. — Junte documento habil.
Ignacio Rodrigues Martins. — Sello o documento de fls. 8.

Julia do Carmo de Castro Braga. — Legalise o documento.

Alexandre Hemul & Irmão. — Complete o sello do documento de fls. 2.

Carlos Francis de Maia. — Pague o debito.

João Domingos & Candido. — Idem.

Euclydes Carlos Ferreira. — Idem.

Antonio Souza Oliveira. — Idem.

J. Silva & Comp. — Idem.

Gilberto Dutra. — Idem.

Agostinho Alves da Costa. — Satisfaza a exigencia.

José Machado. — Idem.

João do Prado Poixoto & Comp. — Idem.

Manoel Pedro Lopes. — Idem.

Christovão Felicio & Comp. — Idem.

Laura de Assumpção Corrêa. — Idem.

João Rodrigues da Silva. — Idem.

Carmen Barbosa de França. — Idem.

José Figueiredo Penteadó. — Idem.

Henrique Carneiro de Barros Azevedo. — Idem.

José Lopes de Medeiros. — Idem.

Bertha Lichtenstein Baptista. — Idem.

Laura Pinto Moreira. — Idem.

Dulce de França Miranda. — Idem.

Elias Martins Areas. — Idem.

Bernardina Gotevens da Costa. — Idem.

A. D. Costa Chaves. — Pague o debito.

A. Vasques. — Idem.

Antonio Santos Saraiva. — Idem.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de junho de 1921

Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 2.442 — Tenho a honra de comunicar-vos que a Superintendencia de Navegação já iniciou as providencias que solicitastes em officio n. 1.188, de 4 do corrente, sobre a collocação de uma boia de luz em frente á ponta de Calabouço, nesta Capital.

— Sr. presidente do Estado de Minas Geraes:

N. 2.436 — Em resposta a vosso officio n. 136, de 14 do corrente, tenho a honra de informar-vos que o soldado Antonio Macello a quem se refere o commando geral da força publica desse Estado, no officio cuja copia remettestes a este ministerio, foi aprendiz marinho aluno da Escola de Grumetes, tendo sido desligado dessa escola em 31 de março deste anno.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.439 — Acompanhado de um requerimento e de uma certidão, tenho a honra de transmittir-vos, devidamente apostillado, o titulo de pensão do montepio civil pertencente a D. Dalila dos Santos Barbosa.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2.441 — Tenho a honra de submeter á vossa consideração o assumpto dos inclusos papeis capeados pelo officio da Inspectoria de Portos e Costas n. 964, de 22 do corrente, acerca da reclamação do cidadão brasileiro Manoel Santos Nobrega, tripulante do vapor norte-americano *Ossineke*, contra o acto do commandante desse navio, recusando-lhe o pagamento de serviços extraordinarios.

— Sr. ministro da Justiça:

N. 2.438 — Transmittindo-vos os inclusos papeis capeados pelo officio da Inspectoria de Portos e Costas n. 976, de 22 do corrente, os quaes vos dignareis de devolver opportunamente, tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser verificada a identidade de Manoel José Pires Estaca que, tendo sido matriculado em 1916, na Capitania do Porto desta Capital, como de nacionalidade portugueza, se apresenta naquella repartição com uma certidão de registro civil feito na 3ª Pretoria deste Districto Federal, provando ser brasileiro nato.

— Sr. director geral da Contabilidade da Marinha:

N. 2.435 — Em solução a vosso officio n. 515, 2ª secção, de 9 de março ultimo, declaro-vos para os devidos effeitos que, conforme declarou o Ministerio da Fazenda em aviso n. 66, 1ª secção, de 25 do corrente, e de accordo com a norma estabelecida no aviso s/n. de 1 do referido mez de março do mesmo ministerio, deve ser concedido aos officiaes sub-officiaes e praças das guarnições dos navios da Armada, quando em aguas estrangeiras, o pagamento dos vencimentos e das ajudas de custo em ouro, fazendo-se o calculo respectivo na base do valor do dollar.

— Sr. capitão de fragata Alvaro Nunes de Carvalho:

N. 2.444 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo nomear uma comissão, composta de vós e dos capitães-tenentes Octavio Tacito de Carvalho e Helio Sayão de Bustamante, para dar parecer sobre o trabalho intitulado «Lições de Minas» — Defesa fixa submarina — da lavra do capitão-tenente Adalberto Recksteiner.

Deu-se conhecimento aos demais membros desta comissão (avisos ns. 2.443 e 2.446).

Requerimentos despachados

Capitão-tenente medico Dr. Oswaldo Pa-lhares. — A vista da informação, indeferido. (I. S. Naval — 1921).

Segundo tenente Ary dos Santos Rangel. — Indeferido, á vista da informação da Contabilidade (1.467 — 2ª Secção de Contabilidade).

Ildefonso Fagundes. — Complete o sello. (222 — Secretaria do Arsenal de Marinha do Estado do Pará — 1921).

Segundo pharoleiro no pharol de Bacupary, Marcolino Francisco Leite. — Não pôde ser atendido, por insufficiencia de prova. (S. Navegação — 1921).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 25 de junho corrente, foram transferidos:

Na arma de infantaria, o 1º tenente Guilherme Paraense, do 6º regimento (Caçapava) para a 2ª companhia de metralhadoras (Rio Claro), por conveniencia do serviço; e os segundos tenentes Mario Ferreira Goulart, do 16º batalhão de caçadores (Cuyabá) para o 17º batalhão da mesma arma (Corumbá), e Lauriano Gomes Monteiro, deste para aquelle, ambos a pedido;

Na arma de cavallaria, os primeiros tenentes Sylvio Ferreira Cantão, do 3º regimento de cavallaria divisionaria (D. Pedrito) para o 8º regimento de cavallaria independente (Bagé); Alcibiades Carlos Pinto, deste regimento para aquelle; Misael Cavalcanti de Assumpção, do quadro suplementar para o 2º corpo de trem (Pinda) e Gustavo Adolpho Ramos de Mello, deste corpo para aquelle quadro.

— Por outros de 27, foram transferidos:

Na arma de infantaria, os primeiros tenentes Octavio Monteiro Aché e José Antonio de Sant'Anna Medeiros, do 18º batalhão de caçadores, sem effectivo, (Campo Grande) para o 2º regimento (Villa Militar), e 26º batalhão de caçadores (Pará), respectivamente; Telmo Antonio Borba, deste batalhão para o 18º, sem effectivo, (Campo Grande); Henrique Baptista Duffles Teixeira Lott, do 25º batalhão de caçadores tambem para o 18º; Euclides Nunes Seabra, do 10º batalhão de caçadores, sem effectivo (Ponte Nova), para o 19º tambem de caçadores (Bahia), e Americo Carneiro de Campos, do quadro de serviço de ordens para o 10º de caçadores;

Na arma de artilharia, os primeiros tenentes Djalma Ribeiro Cintra, do 8º R. A. M., e Annibal Gomes Ribeiro, do 4º R. A. M., para o 2º G. A. C. (Fortaleza de S. João); Canrobert Penn Lopes da Costa, do 5º G. A. C., e Jonathan de Moraes Corrêa, do 5º G. A. C., para o 1º G. A. C. (Fortaleza de Santa Cruz), e Raymundo da Costa Lima, do 4º G. A. C. para o 3º G. A. C. (Itaipús), todos a pedido.

— Por outros de igual data:

Foi classificado o 1º tenente Lannes José Bernardes Junior, no 23º batalhão de caçadores (Ceará).

Foram transferidos, no corpo de intendentes, os segundos tenentes intendentes José Fedullo, do 5º regimento de artilharia montada (S. Gabriel) para a 8ª companhia de metralhadora pesada (Porto Alegre); Athanasio Loureiro Belmonte, do 6º regimento de artilharia montada (Cruz Alta) para o 5º da mes-

ma arma (S. Gabriel), e Paunero Pedra, da antiga 9ª companhia de metralhadoras (Santa Maria) para o 7º regimento de infantaria, estacionado na mesma cidade.

— Por portarias de 28 do mez corrente:

Foram nomeados:

O 1º tenente de infantaria Augusto de Oliveira Góes, secretario do Collegio Militar do Ceará;

O 1º tenente de artilharia João Pinto Pacca, chefe da 2ª secção do 4º grupo da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra.

Foram concedidas as seguintes licenças:

De 90 dias, para tratar de negocios de seu interesse, ao operario de 2ª classe da officina de construção do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Clemente Machado de Mattos, de accordo com o artigo 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro ultimo;

De 90 dias, em prorogação da que obteve para tratamento de saude, ao operario de 3ª classe do mesmo arsenal, José Machado Governo, de accordo com o artigo 8º, n. III, do referido decreto.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de junho de 1921

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, em additamento ao aviso de 20 de abril findo, cópia do decreto numero 14.874, de 15 do corrente, que rectifica o de n. 14.750, de 30 de março anterior (aviso n. 371).

Solicitando pagamento na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, das quantias de 393\$333, 40\$ e 242\$, respectivamente, ao capitão Augusto da Costa Leite, 1º tenente Cação Pereira de Mello e 1º sargento musico Abel de Barros (avisos ns. 372, 374 e 373).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão, declarando que podem ser attendidas, de accordo com as disposições em vigor, as requisições de passagens e diarias feitas pelo auditor da 2ª circumscripção judiciaria militar, bacharel Athanasio Cavalcante Ramalho, destinadas aos membros do Conselho de Justiça a reunir-se em Therezina, no Piauí.

— Ao Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito:

Declarando que o capitão João Marcellino Ferreira e Silva fica encarregado da construção de um *estádio* na Villa Militar, sendo auxiliado nesse serviço pelo 1º tenente Dermeval Peixoto, sem prejuizo, porém, de suas funcções, o primeiro na Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, e o segundo, na Escola Militar.

Mandando matricular na Escola de Sargentos de Infantaria os candidatos em numero de 78 constantes da relação que se envia. (Communicou-se ao Departamento da Guerra).

— Sr. director geral da Contabilidade da Guerra:

Declarando, que, de accordo com a resolução constante do aviso n. 91, de 14 de fevereiro ultimo, relativamente a officiaes em serviço no forte «Marechal Luz» e em vista do exposto no final do officio n. 316, de 13 de abril findo, do commandante da 4ª região militar, deve ser abonada a diaria estabelecida pelo art. 29, 2ª parte, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, aos de 4º corpo de trem em identicas condições.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é nomeado Identificador do Exército no Estado da Bahia, o 2º sargento João Thomaz de Aquino;

Que é posto á disposição do commandante da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes o 1º tenente de cavallaria Colmano Ribeiro Dutra, conforme propoz o chefe do Estado-Maior do Exército;

Que passa a servir no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar o capitão pharmaceutico Christierno Barbosa de Vasconcellos;

Que são approvadas as propostas que fizeram:

O encarrregado da organização do Serviço Geographico Militar, do 2º tenente Dulcideo Espirito Santo Cardoso para ser incluído no quadro do mesmo serviço;

O chefe do Serviço de Engenharia e comunicações do quartel-general do commandante da 1ª região militar, do capitão Trajano de Viveiros Raposo para exercer o lugar de adjunto daquelle serviço.

Ministerio da Guerra — N. 441 — Rio de Janeiro, 23 de junho de 1921.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, a exemplo do que se procede com os officiaes das armas, a escripturação dos de intendencias e administração fica subordinada á 3ª secção da 1ª divisão desse departamento.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 436 — Rio de Janeiro, 23 de junho de 1921.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O 1º tenente intendente Antonio Gonçalves Domingues Netto, em serviço no 1º regimento de cavallaria divisionaria, consulta, em virtude do aviso n. 136, de 28 de fevereiro de 1921, itens 5º, 6º e 7º:

a) si, no caso de existencia de documentos que, embora digam respeito a serviços feitos no mez de março ultimó ou mesmo anteriores, cujos recibos estão datados de abril vigente, deve fazel-os figurar no balancete de março alludido, ou guardal-os para escripturar na despeza corrente;

b) si no caso da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra e do proprio ministerio considerarem, pela letra do citado aviso, o serviço de fundos do regimento (subsistencia de homens) referente ao mez de março alludido, pago, como effectivamente o foi, em abril corrente, o balancete deve ser escripturado, na receita deste ou daquelle mez;

c) de que modo se confeccionará o balancete mensal, se deve sel-o como era então feito, ou observado o 6º item citado;

d) quem deve certificar nas facturas de compras effectuadas pelos conselhos, a recepção e a data em que as mesmas se verificaram.

Em solução declaro-vos, para publicação em Boletim do Exército:

1º, toda e qualquer transacção de recebimentos e entregas, compras ou vendas deve figurar, na escripta, na data em que foi effectuada; si os recibos estão datados de abril, é porque as importancias foram ou pelo menos se presumem terem sido satisfeitas em abril; e, por isso, só neste mez podiem ser escriptura-

das; não é preciso guardar os documentos para serem escripturados; pois elles o são na data em que chegam; ao contrario é que seria obrigatoria a espera, isto é, ficaria em aberto a escripta de março aguardando o pagamento de quantias provenientes de fornecimentos affectuados no mesmo mez, facto este em completo desacôrdo com os principios de escripturação.

Si o Conselho Administrativo é obrigado a provar a realização de pagamento por fazer parte da prestação de contas de um mesmo trimestre, nada o impede de ter uma escripta adicional feita em abril, relativa ao trimestre anterior, como se dá com a escripturação geral de pagamentos effectuados depois de terminado o anno financeiro, e dentro do periodo adicional;

2º, si o recebimento foi effectuado no mez de abril, só na escripta deste mez poderá figurar a operação realizada, fazendo-se o respectivo historico do lançamento;

3º, desde que o aviso citado estabeleceu normas para regularidade do serviço, e uma dellas é a constante do 6º item, é claro que tendo elle de ser cumprido, não poderá mais o balancete ser confeccionado pela forma anterior;

4º, ao official intendente que dá parte ao corpo de aquisição dos artigos é que cabe fazer a respectiva declaração; isto torna-se necessario para a verificação da cobrança do sello de apresentação dos documentos, o qual só não é exigido quando o intendente comprar e pagar á dinheiro á vista, solicitando em acto continuo o recibo, sem que tenha havido apresentação de conta para processo.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de junho de 1921. — N. 85

Sr. presidente da Comissão de Promoções — Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 21 de maio findo, sobre o official general a quem cabe a presidencia dessa comissão, no caso de se achar presente, além do chefe do Estado Maior do Exército, outro membro mais antigo que aquelle, resolveu, em 8 do corrente, que a presidencia alludida compete ao mencionado chefe, em razão da função que exerce, sendo que a presença de outro membro nas condições referidas não pôde ter o effecto de alterar o dispositivo de lei que investe, privativamente, o titular do cargo de chefe do Estado Maior do Exército na função de presidente dessa comissão, pois que é em virtude, não da graduação ou patente, que decorre a presidencia, mas do exercicio do proprio cargo.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Mandastes com o aviso n. 30, de 11 do corrente, do Ministerio da Guerra, consultar a este Tribunal sobre a quem compete a presidencia da Comissão de Promoções do Exército no caso de se achar presente, além do chefe do Estado Maior do Exército, outro membro, general mais antigo do que aquelle chefe.

Estudando a consulta é de parecer o Supremo Tribunal Militar que, como regra geral, em face da legislação militar a presidencia entre militares decorre, ora da graduação, ora da antiguidade no caso de igualdade da graduação.

Este principio regulador da materia de precedencias, que é quasi secular, não impeuiu, porém, que, como excepção, ao seu lado outro fosse instituido com o aviso de 15 de setembro de 1885, expedido de accôrdo com o parecer deste Tribunal, então Conselho Supremo Militar, exarado na consulta de 3 de agosto anterior.

Assim, foi entendido que segundo os preceitos geraes de disciplina, no caso de serviço propriamente militar, não pôde o official de maior patente ou mais antigo ser subordinado ao menos graduado ou mais moderno.

Estes preceitos, porém, deixam de prevalecer quando se trata de desempenho de autoridade proveniente de cargos que confiram direitos definidos e marcados em lei.

Entre os exemplos invocados no alludido parecer era lembrado, em abono dessa excepção, e desempenho de função conferido ao antigo ajudante general do Exército, cargo hoje equivalente ao do actual chefe do Estado maior e que dava ao seu titular supremacia sobre os militares de maior graduação.

Reportando-se ainda a essa decisão foi que o então Vice-Presidente da Republica, marechal Floriano Peixoto, mandou declarar ao marechal Conrado Jacob de Niemeyer, que não procedia a razão pelo mesmo allegada, quando se considerou incompatibilizado para o commando da divisão em operações na cidade de Niteroy, pelo facto de haver sido nomeado um general de brigada para servir interinamente o cargo de ajudante general, como tudo se vê do aviso de 6 de fevereiro de 1894, subscripto pelo então general Bibiano Sergio de Macedo da Fontoura Costallat.

Estudando-se o disposto no art. 73 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, nota-se que a composição da comissão de promoções é em parte fixa e em parte variavel, e, assim sendo, a ella devem naturalmente pertencer, em razão da função, o chefe do Estado-Maior do Exército, como presidente, o chefe do Departamento da Guerra e o commandante da região militar.

A presença de outro membro, general mais antigo do que aquelle chefe, não pôde ter o effecto de alterar o dispositivo da lei, que investe, privativamente, o titular do cargo de chefe de Estado-Maior na função de presidente da comissão, pois que é em virtude, não da graduação ou patente, que decorre a presidencia, mas do exercicio do proprio cargo.

Supremo Tribunal Militar, 21 de maio de 1921. — José Caetano de Faria, presidente. — K. Rubim, de accôrdo com a declaração do voto do Sr. ministro Mendes de Moraes. — A. C. Gomes Pereira, de accôrdo com a declaração do voto do Sr. ministro Mendes de Moraes. — E. Galvão. — Vicente Neiva. — Mario A. Cardoso de Castro, relator.

Declaração de voto

O ministro marechal Mendes de Moraes fez a seguinte declaração de voto:

Tratando-se de uma comissão militar, penso que os termos claros do art. 73 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, devem excluir a possibilidade da presença, para tomar parte nos serviços que lhe são affectos, de um general mais antigo que o respectivo presidente, visto que a hierarchia militar tem que ser observada ou respeitada.

Nestas condições, desde que ao chefe do Estado-Maior do Exército cabe taxa-

tivamente a presidência, força é que os demais generaes que della façam parte permanentemente ou não, sejam de gradação inferior, ou, quando de igual patente, de menor antiguidade.

Comquanto se deprehenda da doutrina do aviso de 6 de fevereiro de 1894, que o ajudante general se achava investido de autoridade decorrente do cargo que exercia, certo é que a presidência da comissão de promoções, restabelecida pela lei n.º 2.991, de 21 de setembro de 1880, sempre coube ao mais graduado ou mais antigo dos seus membros, mesmo ao tempo da ajudancia general do Exército, e não obstante a existência da doutrina invocada.

Em 1918, porém, nova organização dada á mesma comissão estatuiu que ella deva ser presidida pelo chefe do Estado-Maior do Exército, autoridade essa que, entretanto, funcionára até então em seus trabalhos quando era constituída por todos os generaes em serviço nesta Capital, sob a presidência do mais graduado ou mais antigo.

Dehi para cá, nenhum general mais antigo que o presidente taxativo foi nomeado para commando-a, ao mesmo tempo que acontecia serem sempre os commandantes da 1.ª região, — cargo que compete a um general de divisão — mais modernos que o presidente.

Destarte, nenhuma duvida havia surgido quanto á observancia da lei.

Surge ella, porém, agora, por achar-se na chefia do Estado-Maior do Exército um general mais moderno que o commandante da 1.ª região, dando lugar á presente consulta.

De accordo com o parecer do Sr. ministro relator, penso que a chefia da comissão não pôde, em face da lei, deixar de caber ao chefe do Estado-Maior do Exército, acarretando embora o afastamento do commandante da 1.ª região até que o poder competente providencie sobre a modificação da mesma lei, de modo que seja respeitada a precedencia decorrente da hierarchia militar, tal, como recentemente fez o Governo em relação ao Collegio Militar desta Capital, onde nuderam reassumir o exercicio do magisterio varios officiaes que delle se achavam afastados por motivo da alludida precedencia.

Aliás, não se tratava no caso de um serviço que se possa considerar «propriamente militar», ao contrario do que penso succeder quanto ao da Comissão de Promoções. — F. Mendes de Moraes.

RESOLUÇÃO

Como parece.

Em 8 de junho de 1921. — EPIFÂNIO PESSÔA. — João Pandiá Calogeras.

Dia 24

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providências para que:

Seja despachada livre de direitos na Alfandega do Rio de Janeiro uma caixa contendo um torno mecanico destinado á Escola de Aviação Militar, vinda da Europa no vapor *Fort Douaumont* (aviso n.º 375);

Seja habilitada a Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, com o credito de 559\$800, para pagamento ao general reformado Traiano Cesar (aviso n.º 378);

Sejam distribuidos á mesma directoria, os creditos de 30:600\$ e 168\$450, abertos pelos decretos ns. 14.763 e 14.789, de 7 de abril e 2 de maio, do corrente anno (aviso n.º 377).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que se concede licença, por 39 dias, para tratamento de saude, ao professor do Collegio Militar do Ceará, 1.º tenente reformado Wicar Parente de Paula Pessoa.

Ministerio da Guerra — N. 44 — Rio de Janeiro, 24 de junho de 1921

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para publicação com urgencia no Boletim do Exército, que ficam os commandantes dos corpos autorizados a considerar desde já os musicos, corneteiros e artifices em serviço nos mesmos corpos, comprehendidos nas disposições do paragrafo unico, do art. 38, do regulamento para o serviço militar.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Requerimentos despachados

Dia 28 de junho de 1921

Aristides Rondon, sorteado por Matto Grosso, pedindo permissão para apresentar-se nesta região, e servir assim em uma das unidades desta Capital. — Pelo resultado do inquérito procedido, o petionario é reservado a 2.ª categoria e, por isso, comprehendido no art. 67, letra c, do decreto n.º 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Carlos Arthur Passos, imental, tenente-coronel honorario, pedindo rectificação de provimento no magisterio militar. — Não pôde ser attendido.

Euphrasio Firmino Pereira, 3.º sargento, pedindo uma passagem para descontar. — Deferido.

Francisco Garcia, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se mediante recibo.

Francisco Cecilio Gomes, 1.º pratico, commandante do transporte *Matto Grosso*, pedindo renovação de contracto. — Indeferido, em face do resultado do inquérito.

Fernando Barreto Pinto, professor, pedindo transferencia para a secção de Sciencias Physicas e Naturaes. — Aguarde o provimento que lhe possa caber como professor de accordo com o que estabelece o n.º XVI do art. 23 da lei n.º 4.242, de 10 de janeiro do corrente anno.

Faustino Lourenço Bastos, major reformado, pedindo concessão da medalha de ouro. — Indeferido, visto ser apenas de 28 annos, sete mezes e 17 dias seu tempo de serviço.

José Mariano do Rosario, soldado, pedindo licenciamento. — Completa o tempo de serviço por que se obrigou.

João de Oliveira Britto, reservista, pedindo ser aproveitado como inspector de alumnos. — Não é possível, por ora.

Manoel Cesario Netto, ex-musico, pedindo asylo. — Não pôde ser attendido.

Manoel Thomaz de Oliveira Mascarenhas, secretario de uma junta de alistamento, remetendo uma patente. — A patente apresentada não prova o alligado.

Oswaldo Mello, sorteado insubmisso, pedindo rectificação de nome. — Faça-se a rectificação do nome e dê-se conhecimento ás autoridades militares para fins de direito.

Oclairio Saint-Jean Gomes, adjunto do Collegio Militar, pedindo transferencia para a 2.ª secção. — Não cogitando a lei sinão do preenchimento das vagas de professor, aguarde o provimento que lhe possa caber nos termos do n.º XVI do

art. 23 da lei 4.242, de 10 de janeiro ultimo.

Antonio Walphago Velloso, ex-praca, pedindo reinclusão. — Indeferido por já ter servido mais de 10 annos.

Alvaro Dutra da Sa, reservista, pedindo uma collocação. — Aguarde opposição.

Alfredo Marinho Ravasco, 2.º tenente, pedindo matrícula, como ouvinte, nas Escolas de Intendencia. — Indeferido, de accordo com os pareceres da Escola de Administração.

Angelino dos Santos, soldado, pedindo exame e exclusão. — Deferido, devendo ser excluido si fôr approvedo.

Gregorio Resende Passos, official da Guarda Nacional, pedindo transferencia para a 2.ª linha. — Não pôde ser attendido por não satisfazer as condições exigidas pelo decreto 13.040, de 29 de maio de 1918.

Henrique Raymundo Dyott Fontenelle, 2.º tenente piloto-aviador, pedindo licença para ausentar-se do paiz. — Deferido.

Hermenegildo Mendes da Silva, soldado, pedindo transferencia. — Seja inspeccionado.

José Ignacio Coelho & Comp., industriaes, propondo fornecimento de calçados á 3.ª região militar. — Indeferido, á vista do parecer do Sr. director da Directoria de Administração.

João Chrisostomo Moreira, capitão voluntario da Patria, pedindo baixa do H. C. E. — Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

João Cavalcante de Albuquerque, sargento ajudante reservista, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 25 de junho de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional seja paga a inclusa conta de Hime & Comp., do total de \$5.381 79, equivalente a 50:432\$754, ao cambio de 9\$371, por dollar, proveniente de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em junho do corrente anno.

A despesa deverá correr pela consignação «Material — o necessario para os serviços das cinco divisões», verba 6.ª, n.º I, art. 84 da lei n.º 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso n.º 2.057).

Dia 27

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional seja paga a inclusa conta de Arnaldo Braga & Comp., na importância de 308\$450, proveniente de fornecimentos feitos para esta secretaria de Estado, em junho do corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n.º 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr pela consignação «Material — o necessario para o expediente», verba 1.ª, art. 84, da vigente lei orçamentaria (aviso n.º 2.069).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas

de F. Passos & Comp., na importância de 601\$200; de Mestre & Blatgé, na de 152\$500 e de Oscar Taves & Comp., na de 330\$, provenientes de fornecimentos effectuados em proveito da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no mez de abril ultimo, de accordo com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 1:083\$700, deverá correr por conta da consignação "Material", título "Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Locomoção, Tracção e Officiinas", da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.070).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, por conta da consignação «em ser» — Serviço de navegação do Baixo S. Francisco, entre Bueno e Piranha, da verba 4ª, art. 81, da vigente lei da despesa, seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, a quantia de 100:000\$, para occorrer ao pagamento do referido serviço, de conformidade com os decretos ns. 14.203, de 4 de junho e 14.344, de 8 de setembro de 1920 (aviso n. 2.071).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Cantareira e Viação Fluminense a quantia de 800\$, em que importa a inclusa conta proveniente do aluguel do predio occupado pela Inspectoria F. de Navegação, durante o mez de maio proximo findo.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material — Aluguel de casas», verba 12ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.072).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construção das estradas de ferro federaes nos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes, a quantia de 25:276\$982, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados, durante o bimestre de novembro e dezembro de 1920, na Estrada de Ferro de Bomfim a Sítio Novo, trecho de Jacobina a Mundo Novo, comprehendido entre os ks. 0 e 50, tudo conforme os documentos juntos; deduzindo-se, de accordo com a clausula 34ª do contracto autorizado pelo decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920, a quota de 5 %, no valor de 1:263\$849, para reforço de caução, e effectuando-se o pagamento de conformidade com as clausulas 50 § 1º, 52 § 2º, alinea a, e 67, paragraho unico, do citado contracto, por conta do deposito de 40.000:000\$, feito na Caisse Commerciale et Industrielle de Paris, em cumprimento do disposto na dita clausula (aviso numero 2.074).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Comptoir Technique Brésilien, da quantia de \$180.00, ouro americano, equivalente a 1:686\$960, ao cambio de 9\$372, por dollar, proveniente de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em março do corrente anno, de accordo com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr pela consignação «Material — O necessario para os serviços das cinco divisões», verba 6ª, n. I, art. 81, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.075).

Dia 28

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas con-

tas de Silva, Macedo & Comp., na importância de 48:800\$ e de Laport, Irmão & Comp., na de 73:622\$500, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, de accordo com o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importancia total de 122:422\$500, deverá correr por conta da consignação «Material — O necessario para as cinco divisões», verba 6ª, artigo 81 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso n. 2.076).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Hime & Comp., na importancia de 59:600\$, proveniente de material adquirido, no corrente anno, pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — O necessario para os serviços das cinco divisões da verba 6ª, I, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.077).

Rogo-vos que seja considerado sem effeito o aviso n. 1.916, de 11 do corrente, em que este ministerio solicitou providencias sobre a lavratura de escripturas relativas á transferencia para o dominio da União de bens immoveis pertencentes á Companhia de Viação e Construções, sendo a planta e outros documentos referentes á Fazenda do Torreão anexados ao meu aviso numero 2.079, desta data, e os demais substituidos a este ministerio (aviso numero 2.078).

Rogo-vos as necessarias providencias afim de que seja lavrada a escriptura para o dominio da União da Fazenda do Torreão, situada no Estado do Rio Grande do Norte, e pertencente á Companhia de Viação e Construções, ex-concessionaria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, propriedade essa cuja aquisição foi resolvida de accordo com o decreto n. 14.136, do 11 de abril do anno proximo passado.

Como pagamento, o Thesouro Nacional restituiu á referida companhia a sua caução inicial no valor de 150:000\$, em apolices da divida publica, feita para garantia do contracto autorizado pelo decreto n. 9.172, de 4 de dezembro de 1911, ora rescindido. A planta e demais documentos foram remetidos a esse ministerio com o aviso n. 1.916, de 11 do corrente, que ficou sem effeito (aviso n. 2.079).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Arnaldo Cardoso Osorio, na importancia de 2:408\$, proveniente de material adquirido, no corrente anno, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, I, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.080).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Villas Boas & Comp., na importancia de 1:617\$500, proveniente de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, I, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.081).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituida a quantia de 1:000\$ a Arnaldo Braga & Comp., proveniente do deposito alli feito para ga-

rantia do contracto para fornecimento de objectos de expediente e artigos de escritorio á secretaria deste ministerio, durante o corrente anno, conforme se verifica do incluso conhecimento n. 76, de 5 de fevereiro ultimo, por não ter sido registrado pelo Tribunal de Contas o respectivo contracto (aviso n. 2.082).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Mato Grosso fique habilitada a atender as requisições de numerario, feitas pela Administração dos Correios naquelle Estado, para pagamento de valores postaes (aviso n. 2.085).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de M. E. Marvin, na importancia de 65:644\$, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material — o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, art. 81, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno (aviso n. 2.086).

Directoria Geral do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Terceira secção

Dia 27 de junho de 1921

Sr. ministro da Guerra:

Em solução ao vosso aviso n. 67, de 20 deste mez, tenho a honra de comunicar-vos que, em data de hoje, expedi a necessaria ordem para que passem á disposição do ministerio a vosso cargo, afim de servirem no alistamento militar, os funcionarios da Directoria Geral dos Correios Victor Cordeiro e Djalma Vicente do Carmo (aviso n. 457/E/3).

Dia 28

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Afim de attender a uma reclamação do consul do Perú, no Estado do Amazonas, transmitida a este ministerio pela Directoria Geral dos Correios, conforme a inclusa cópia, rogo vos digneis habilitar este ministerio com os elementos necessarios á resposta áquelle agente consular (aviso n. 459/E/3).

Sr. prefeito do Distrito Federal:

Em solução ao vosso officio n. 1.038, de 17 de maio ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que autorizo a Prefeitura Municipal a utilizar os postes telephonicos da Repartição de Aguas e Obras Publicas, existentes na estrada da Covança, para servirem á iluminação do acampamento de sentenciados que estão empregados nos trabalhos de construção de estradas (aviso n. 124/E/3).

Sr. 1º secretario do Conselho Municipal do Distrito Federal:

Em resposta ao vosso officio n. 76, de 10 de junho corrente, remetto a cópia da indicação apresentada pelos Srs. intendentes Rodrigues Alves e outros, pedindo iluminação para a rua Itaqui, na estação de Ramos, passo ás vossas mãos cópia das informações que sobre o assumpto me foram prestadas pela Inspectoria Geral de Iluminação (aviso numero 123 E/3).

Sr. director geral dos Correios:

Afim de ser attendida a requisição do Ministerio da Guerra, feita em aviso n. 67, de 20 do corrente, deves providenciar no sentido de ficarem á disposição daquelle ministerio, servindo no alistamento militar, os funcionarios dessa repartição Victor Cordeiro e Djalma Vicente do Carmo (aviso n. 39 E/3).

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em solução aos vossos officios ns. 3.393/2º de 12 de novembro de 1919, 424 de 25 de fe-

verheiro de 1920 e 15 G de 11 de abril do corrente anno, communico-vos que, em face do aviso do Ministerio da Fazenda n. 147, de 15 de junho fluyente, junto por cópia, nesta data expedido a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes as necessarias ordens no sentido de serem transferidos a essa estrada o terreno e o predio de que tratam os vossos citados officios e que vos são precisos para o prolongamento do armazem de inflammaveis da estação Maritima (aviso n. 32/E/3).

— Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi autorizar a Prefeitura do Districto Federal a fazer uso dos postes telephonicos dessa repartição, existentes na estrada do Covanca, para que aquelle departamento municipal possa instalar a iluminação electrica destinada ao acampamento de sentenciados, ali provisoriamente estabelecido (aviso numero 123/E/3).

Levo ao vosso conhecimento que, de accordo com o parecer da Comissão de Estudos do Abastecimento de Agua, resolvi indeferir a petição protocolada sob o n. 25/R na Directoria Geral do Expediente deste ministerio e na qual os moradores nas ruas Guahyba, Pequiry e adjacencias pediram a instalação de uma bica publica nas immediações das suas residencias.

Reconhecendo, porém, a necessidade de serem abastecidos de agua os domicilios dos requerentes, determino-vos que mandeis fazer, sem demora, o projecto e o orçamento das obras para tanto imprescindiveis, submettendo-os, posteriormente, á approvação deste ministerio (aviso n. 126/E/33).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Em face do que declara o Ministerio da Fazenda no aviso n. 147, de 15 de junho ultimo, junto por cópia, deveis providenciar no sentido de serem transferidos á Estrada de Ferro Central do Brasil o terreno contiguo ao armazem de inflammaveis da estação Maritima da referida via ferrea e o predio ali existente em abandono, assumpto de que tratam os vossos officios ns. 48 e 116, respectivamente de 24 de janeiro e 28 de abril, ambos do anno proximo findo (aviso n. 30/E/3).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de junho de 1921

Sr. inspector federal das Estradas:

Communico-vos que por despacho de 22 do corrente mez, publicado no *Diario Official* do dia 26, o Sr. ministro indeferiu o requerimento de The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, em que esta pedia autorização para construir um desvio no kilometro 73,465 da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, destinado a deter material rodante dispersado, assumpto de que trata vosso officio n. 453/S, de 20 deste mez (officio n. 90/E/3).

Communico-vos, para os devidos fins, que por despacho de 19 do corrente, lançado no vosso officio n. 433/S, de 13 e publicado á fls. 12, 355 do *Diario Official* de 26, o Sr. ministro indeferiu o requerimento de The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, datado do 28 de março do corrente anno, pedindo autorização para construir na estação Lagoa Secca, da Estrada de Ferro Recife a Limoeiro, um deposito para inflammaveis, de accordo com a planta e orçamento apresentados (officio n. 91/E/3).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Communico-vos que por portaria de 21 do corrente mez, publicada sem incorrecções no *Diario Official* do dia 26, o Sr. ministro resolveu, de accordo com o que propuzestes em officio n. 1.793, de 8 deste mez, suprimir o 11º districto telegraphico com sede em

Cachoeira, na Bahia; crear outro districto com sede em Aracajú; e transferir a sede do 26º districto telegraphico de Aquidauana para Corumbá (officio n. 71/E/3).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Levo ao vosso conhecimento de ordem do Sr. ministro, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, por officio n. 2.170, de 18 de junho corrente, communicou que em sessão realizada no dia 10 ordenou o registro do termo de accordo celebrado com a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia approvando a planta dos terrenos aterrados por ella, os quaes são desnecessarios aos fins de sua concessão.

Trata-se do termo de accordo decorrente do decreto n. 14.787, de 30 de abril ultimo, expedido de conformidade com o que propuzestes em officio n. 581, de 7 do mesmo mez (officio n. 30/E/3).

Requerimento despachado

Diniz Aquilão, mensageiro da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo abatimento de 75 % em uma passagem na Estrada de Ferro Central do Brasil.—Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 27 de junho de 1921

Custodio José de Carvalho, carteiro rural de 1ª classe, pedindo desconto da importancia de 103\$, em folha de vencimentos, a favor da S. A. F. Correio Ambulante, de accordo com o aviso-circular n. 5, de 31 de maio de 1920. — A vista das informações, indeferido.

Dia 28

Rogério Corrêa Guimarães, pedindo levantamento de fiança.— Como pede.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Expediente de 25 de junho de 1921

Pagamentos requisitados:

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes:

Em 25 de abril de 1921, Octavio de Paula Pessoa Rodrigues, 10:806\$799.

Officio n. 221, de 23 de maio de 1920, Fonseca, Almeida & Comp., 2:040\$300.

Officio n. 316, de 20 de maio de 1921:

Lobato e Penna, 2:000\$000;

Os mesmos, 2:000\$000;

Os mesmos, 2:000\$000;

Os mesmos, 2:000\$000.

Officio n. 318, de 21 de maio de 1921, F. Gomes A. Cardoso, 250\$000.

Officio n. 324, de 25 de maio de 1921, Sylvio Pirane, 35\$000.

Officio n. 326, de 27 de maio de 1921, Cezar Soraggi Junior, 104\$000.

Officio n. 325, de 26 de maio de 1921, Oliveira & Costa, 150\$000.

Officio n. 332, de 30 de maio de 1921:

Arthur e Luiz Haas, 1:900\$000.

Os mesmos, 1:000\$000;

Dias Garcia & Comp., 540\$000;

Oliveira & Costa, 340\$000.

Officio n. 337, de 2 de junho de 1921, Hime & Comp., 138\$000;

Fontes Garcia & Comp., 189\$000;

M. Almeida & Comp., 150\$000;

S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro, 622\$83;

Dias Garcia & Comp., 1:811\$100;

Os mesmos, 1:897\$200;

Os mesmos, 1:963\$400.

Officio n. 338, de 3 de junho de 1921:

Canuto Guimarães, 1:875\$000;

Companhia de Electricidade e Viação Urbana de Minas Geraes, 12:800;

J. Martins & Comp., 1:972\$000;

Os mesmos, 1:473\$000;

Os mesmos, 1:876\$370;

Os mesmos, 1:439\$030;

Os mesmos, 1:879\$600;

Manoel Nicolão Junior, 840\$000;

Officio n. 339, de 6 de junho de 1921:

Canuto Guimarães, 1:875\$000;

Companhia Commercial e Maritima, réis 663\$000;

Villas Boas & Comp., 140\$000;

Officio n. 346, de 7 de junho de 1921:

S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro, 1:885\$500;

A mesma, 1:885\$500;

A mesma, 1:885\$500;

A mesma, 1:885\$500;

A mesma, 1:885\$500;

Officio n. 349, de 9 de junho de 1921:

Fidelis Milagres, 1:000\$000;

Vital Rodrigues de Souza, 1:676\$400;

O mesmo, 1:445\$610;

J. L. Costa & Comp., 65\$000;

Dias Garcia & Comp., 321\$000;

Officio n. 351, de 10 de junho de 1921:

A. Cardoso da Silva, 1:301\$000;

O mesmo, 1:300\$000;

Officio n. 355, de 3 de junho de 1921:

Companhia Dias Cardoso, 1:108\$000;

A. G. Gravata, 976\$000;

Lunardi & Comp., 141\$500;

Os mesmos, 314\$300;

Companhia Dias Cardoso, 190\$000;

Vasco Ortigão & Comp., 1:064\$000;

Os mesmos, 961\$000.

Officio n. 357, de 18 de junho de 1921:

Fred. Figner, 1:050\$000;

Carlos Mileo, 61\$000;

Dias Garcia & Comp., 1:48\$160;

Canuto Guimarães, 1:833\$790;

O mesmo, 1:833\$790;

O mesmo, 1:848\$325.

Officio n. 357, de 18 de junho de 1921.

Canuto Guimarães, 1:818\$825;

O mesmo, 1:818\$825;

O mesmo, 1:848\$325;

O mesmo, 1:848\$325;

O mesmo, 1:848\$325;

Oliveira & Costa, 1:612\$000.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Pelo director geral foram nomeados e exonerados:

Em 1 do corrente:

Francisco Parreiras, nomeado para exercer o cargo de auxiliar do 2ª classe da Inspeção de Postos de Fronciras do Serviço de Industria Pastoral no Estado de Mato Grosso;

Ilydio Oliveira Soares de Andréa, nomeado para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe de Inspeção de Leite e Derivados no Estado do Rio de Janeiro;

Raul Primo da Costa Pereira, admittido como guarda-sanitario do Posto de Assistencia Veterinaria no Estado do Pará e Daniel Eduardo do Nascimento, igualmente admittido como guarda-sanitario de Inspeção de Feiras de Animas Vivas, no Estado da Bahia;

Jorge da Silva, admittido para exercer o cargo de guarda-sanitario do Posto de Assistencia Veterinaria no Estado do Rio de Janeiro;

Annibal Alyes Torres, guarda-sanitario do Posto de Assistencia Veterinaria, no Estado do Rio de Janeiro.

Em 2 do corrente:

Aloides Tompson, nomeado para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe da Inspeção de Fronteiras no Estado de Matto Grosso;

Em 18 do corrente:

Antonio de Albuquerque Mello, admittido para exercer o cargo de guarda-sanitario de Inspeção de Leites e Derivados, no mesmo Estado;

Antonio Augusto Borges, admittido para exercer o cargo de porteiro-continuo do Posto de Assistencia Veterinaria em Fortaleza, Estado do Ceará;

Horacio Rossas, admittido como servente da delegacia, no mesmo Estado, por ter sido exonerado do cargo de guarda-sanitario, na mesma data;

Francisco Ferreira Lima, exonerado do cargo de servente da delegacia, no Estado do Ceará e admittido para exercer o cargo de guarda sanitario do Posto de Assistencia Veterinaria do mesmo Estado;

Philemon Gama Lyra, exonerado do cargo de porteiro-continuo do Posto Experimental de Veterinaria em Fortaleza, Estado do Ceará e nomeado para exercer o cargo de escrevente dactylographo da delegacia no mesmo Estado.

Heitor Hardmann Monteiro, nomeado para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe do Posto de Assistencia Veterinaria no Estado da Parahyba;

José da Silva Lucena, nomeado para exercer o cargo de guarda sanitario do Posto de Assistencia Veterinaria no mesmo Estado;

Joaquim Ribas Neivas, admittido como guarda sanitario do Posto de Assistencia Veterinaria no mesmo Estado;

Eduardo José da Silveira, admittido como servente da inspeccoria Veterinaria em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul;

Francisco Borges de Abreu, nomeado para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe do Posto de Assistencia Veterinaria no Estado do Piahy, por ter ficado sem effeito, na mesma data, a portaria que o nomeara para servir no Porto de Tutoya;

Jayme Miranda, nomeado para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe da Inspeção de Carnes e Derivados, no Estado de Goyaz;

Attila Paes Leme, nomeado para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe do Porto de S. Francisco, no Estado de Santa Catharina;

João Adriano Carneiro Campello, admittido como guarda do Posto de Assistencia Veterinaria no Estado de Pernambuco;

João Menelan das Candeias, admittido como servente da Delegacia e Posto de Assistencia Veterinaria, no Estado de Pernambuco;

Clodoaldo de Macedo Portugal, admittido como guarda sanitario da Inspeção de Carnes e Derivados, no Estado do Paraná;

Ilydio Monteiro Espindola, admittido como guarda sanitario da Inspeção de Carnes e Derivados, no mesmo Estado;

Ary Corrêa Lima, admittido guarda sanitario da Inspeção de Carnes e Derivados, no mesmo Estado;

Newton Blaster Vianna, admittido como guarda sanitario da Inspeção de Carnes e Derivados, no mesmo Estado;

Renato Ferreira da Costa, nomeado para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe do Posto de Assistencia Veterinaria no Estado de Goyaz.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta n. 55 — Sessão ordinaria, realizada em 24 de junho de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. J. B. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladao, Leonel de Rezende, Barros Lima e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Faltou com causa justificada o Sr. ministro Camillo Soares.

— Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.913, de 27 de abril ultimo, concedendo o adeantamento de 2:300\$ ao director da Escola de Aprendizizes Artifices de Campos Criação Sá de Miranda Pinto, para despesas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

N. 732, de 23 de fevereiro ultimo, concedendo o adeantamento de 10:000\$ ao adjunto da secção de Zootechnia do Serviço de Industria Pastoral Manoel Verissimo Berredo, para despesas a seu cargo. — Converteu-se em diligencia o julgamento affirm de que o Corpo Instructivo de novo informe sobre o pedido de adeantamento, tendo em vista a discriminação constante das tabellas registradas nesta data.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Julieta Antônia da Silva e outra;

De pensão mediante apostilla a dona Amalia de Almeida Pernambuco e filhas;

De montepio civil a D. Ursula Pinto do Rio e outras;

Idem a D. Maria Angelica Damasceno Carvalho;

Idem a D. Isabel Tavares Valente e outra.

Foram julgadas legaes as mencionadas concessões.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 50, de 8 do corrente mez, com as cópias dos decretos ns. 4.277 e 14.847, de 31 de maio ultimo, que abre os creditos de 1:000\$ e 3:000\$, para pagamento a Hermelindo Pereira dos Santos, Geminiano de Lyra Castro e outros. — Ordenou-se o registro.

N. 49, de 7 do corrente mez, solicitando reconsideração do despacho deste Tribunal que recusou registro á distribuição das quotas de 250:000\$ e 500:000\$ das consignações 27ª e 28ª, da verba 15ª do vigente orçamento. — O Tribunal reconsiderou a decisão quanto á quota de 250:000\$ e ordenou o registro da distribuição. Em relação ao quantitativo de 500:000\$ resolveu o Tribunal manter a sua deliberação de 6 de maio ultimo por não haver sido feita a discriminação a que a mesma se refere.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladao:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.721, de 15 do corrente mez, concedendo o adeantamento de 10:000\$ ao geologo ajudante Affonso de Almeida Galvão, para despesas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Hortencia do Livramento Aducci e outras;

De montepio e meio soldo a D. Rosa Celina de Jesus Borges;

De montepio civil a D. Marietta Coe, lho Lima Calazans;

Idem a D. Flora de Almeida Costa.

Foram julgadas legaes as mencionadas concessões.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.286, de 16 de junho corrente, com o processo de ajuste celebrado pelo mesmo ministerio com Ferreira Passarello & Comp., para fornecimento de cobertores de lã. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 27, de 6 do corrente mez, solicitando reconsideração do despacho deste Tribunal que recusou registro ao termo de accôrdo celebrado com a Companhia Carbonifera de Urussanga, prorogando o prazo para a construção do ramal de Urussanga. — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão que negou registro ao termo de accôrdo por não constar de termo additivo a lei de autorização para a prorrogação nem qual o prazo da mesma.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria a Manoel Antonio de Souza e Silva Junior;

De montepio e meio soldo a D. Julia Fraga Campos e outros;

De pensão, mediante reversão, a José Magalhães e outros;

De montepio civil a D. Clara Moreira Gomes Torres e outra;

De pensão de jornaleiro a D. Ephigenia Angelina da Silva.

Foram julgadas legaes as mencionadas concessões.

De montepio civil da Guerra a D. Rufina Rosa Tavares e outro. — Foi julgada illegal a concessão por constar dos titulos para inicio do abono da pensão datas que não as devidas.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 793, de 15 do corrente mez, da Directoria Geral de Contabilidade, com o Diario Official em que está publicado o contracto celebrado pela Intendencia da Guerra com Azevedo Alves Rodrigues & Comp. e outros para fornecimento de artigos de fardamento e arreamento. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 195, de 14 de junho corrente, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos com D. Rita Silvana de Azevedo para arrendamento do pavimento de um predio destinado á estação telegraphica do Andaraí, no Estado da Bahia. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Anna Maria de Carvalho Torres;

De montepio e meio soldo a Othon e Oswaldo, filhos do Dr. Fernando de Aquino Gaspar;

De montepio civil a D. Armelinda Peixoto Louro;

Idem a D. Mathilde Galvão de Albuquerque Mello e outra;

De montepio civil a D. Maria da Assumpção Diniz Gonçalves.

Foram julgadas legaes as mencionadas concessões.

De aposentadoria a Jorge Henrique Gercken. — Foi julgada ilegal a concessão porque não se verificando a prescrição foi indicada no título para início do abono do vencimento data que não a devida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 673, de 11 do corrente mez, com a cópia do contracto celebrado pelo Departamento Nacional de Saude Publica e Fontes Garcia & Comp., para fornecimento de artigos do grupo 15. — Foi recusado registro ao contracto por não constar a discriminação das consignações a cuja conta terá de correr a despesa, além das divergências entre a relação dos artigos a fornecer, publicada no *Diário Official* e o original junto ao processo.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.287, de 16 de junho corrente, com a cópia do contracto celebrado pelo mesmo ministerio com H. Schayé, para fornecimento de ternos de abrigo. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.716, de 15 do corrente mez, com as tabellas de distribuição dos creditos para custeio do Serviço de Industria Pastoral, reorganizado pelo decreto numero 14.711, de 5 de março de 1921. — O Tribunal proferiu o seguinte despacho: «Registre-se, reduzida a dotação a réis 1.531.413\$405».

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Malvina Gomes de Almeida Nunes;

De aposentadoria a Antonio Francisco de Assis;

De montepio civil a D. Maria Amalia Maia de Araujo;

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 27, de 18 do corrente mez, do adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, com o *Diário Official* em que está publicado o termo de contracto celebrado pela Directoria Geral do Tiro de Guerra com Luiz Macedo, para fornecimento de artigos de expediente. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 678, de 14 do corrente mez, com a cópia do contracto celebrado pelo Departamento Nacional de Saude Publica com Fontes Garcia & Comp. para fornecimentos de artigos do grupo 17. — Foi recusado registro ao contracto por não se achar feita a discriminação das consignações a cuja conta tem de correr a despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 145 e 179, de 29 de abril e 2 de junho corrente, relativos á distribuição, ao Thesouro Nacional, da importância de 6.600\$, por conta da verba 12ª, Material, consignação, «Transportes, etc.», da vigente lei da despesa.

Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria a Manoel Rodrigues da Silva Chaves;

De montepio civil a D. Maria Augusta Meira Borges;

Idem a D. Maria Amalia Trarbach Leite e outros;

Idem a D. Maria de Medeiros Sampaio Netto e outras.

De pensão, mediante reversão, á menor Rita, filha de Francisco de Paula e Silva. Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 148, de 6 de maio ultimo, com a cópia do decreto n. 14.790, de 2 do mesmo mez, que abre o credito de réis 80.000\$, para despesas com os estudos definitivos do prolongamento do ramal de Santa Barbara, na Estrada de Ferro Central do Brasil, até Itabora do Matto Dentro. — Ordenou-se o registro.

Aviso n. 190, de 13 de junho corrente, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição de Aguas e Obras Publicas com Dias Garcia & Comp., para o fornecimento de tubos de ferro galvanizado. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 105, de 16 do corrente mez, com a cópia do decreto n. 14.872, de 11 do mesmo mez, que abre o credito de 1.825\$, para pagamento de diarias a Hermelindo Ferreira Lima. — Ordenou-se o registro.

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Maria Carolina Pio e outra;

Idem a José Luiz Lellis e outro;

Idem a D. Maria Luiza Vieira;

Idem a D. Adelina Brigio dos Reis e outra;

Idem a D. Zilda Alves Wanderley e outras;

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 191, de 14 do corrente mez, com a cópia do decreto n. 14.871, de 11 do mesmo mez, que abre o credito de 1.234.000\$, em apolices ao portador, para aquisição de um predio destinado á Administração dos Correios de Pernambuco.

O Tribunal converteu em diligencia o julgamento afim de que o Corpo Instructivo informe quaes os creditos abertos com fundamento no mesmo dispositivo, de modo a verificar-se que ainda não foi atingido o maximo de oito mil contos estabelecido na autorização.

Finalmente, pelo Tribunal, conforme processos relatados pelos Srs. ministros Jesuino Cardoso e Tavares de Lyra, foram julgadas legais as applicações das seguintes quantias despendidas pelos abaixo mencionados a saber:

De 3.000\$, pelo continuo do Ministerio da Justiça Antonio Labatt Lacerda;

De 155\$, pelo chefe de zona de policia de focos de Nitheroy, Dr. Amarilio Hermes de Vasconcellos, ordenando o Tribunal a anulação do saldo recolhido.

Nada mais havendo a tratar o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 27 do corrente para a seguinte sessão ordinaria. — José Maria de Araujo, 4º escripturario.

O Tribunal de Contas, em sessão de Camaras Reunidas, realizada em 24 do corrente mez, julgou 55 processos, sendo:

Adeantamentos	3
Pensões	30
Creditos	4
Tabellas	3
Contractos	9
Aposentadorias	4
Comprovações	2
	65

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 28 de junho de 1921

Officios:

Sr. presidente da Camara dos Deputados:

N. 2.253 — Em resposta ao officio n. 160, de 11 do corrente, que me foi dirigido pelo 2º secretario dessa Camara, solicitando a remessa dos documentos relativos ao registro sob protesto das despesas extraordinarias de pessoal e material com os serviços accrescidos na Repartição Federal de Vição Maritima e Fluvial, em virtude do decreto n. 13.503, de 12 de março de 1918, cabe-me communicar a V. Ex. para os devidos fins, que o processo de que se trata, logo após ás communicações regulamentares ás duas casas do Congresso Nacional e expediente interno, foi remittido á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, onde deve estar annexado á representação do escripto da Thesouraria Geral do mesmo Thesouro, de 23 de agostos de 1919.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.250 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 524, de 6 de maio proximo findo, relativo ao pagamento, á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. e outros, da importância total de 3.697\$949, proveniente de fornecimentos feitos, em março ultimo, á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, resolveu, em sessão de 1ª Camara, 24 do corrente, recusar registro á despesa de que se trata, por não constar das facturas ns. 1.409 e 1.410 a taxa cambial em que se deu a conversão da respectiva despesa.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.243 — Em additamento ao officio desta presidencia n. 1.305, de 20 de maio proximo findo, rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da verba 29ª — Despesas Eventuaes —, do orçamento desse ministerio, para o vigente exercicio, seja entregue, no Thesouro Nacional, ao porteiro do mesmo Thesouro, Eutenciano Chagas, mais a quantia de 130\$, que, reunida á de 1.900\$, já entregue ao alludido funcionario, perfará o total de 2.030\$, que era necessaria para occorrer ao pagamento da alimentação do pessoal deste Tribunal encarregado do encerramento do exercicio de 1920, e que não foi solicitado na devida occasião, por ter havido erro de somma nas relações comprobatorias e demonstrativas do alludido pessoal.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 2.244 — Cabe-me communicarvos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 2.287, de 16 deste mez, com os inclusos documentos relativos ao ajuste celebrado por esse ministerio com H. Schayé, para o fornecimento, no anno vigente, de quinhentos ternos de abrigo, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 24 do corrente, ordenar o registro do alludido termo de ajuste.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.246 — Rogo a V. Ex. se digne da providencia afim de que sejam enviados a este Tribunal os documentos que acompanharam as allegações feitas por João Fructuoso Ferreira da Costa, ex-collector federal em Cataguazes, no Estado de Minas Geraes, referentes ao alcance de 33:307\$324, verificado em suas contas relativas ao periodo de 25 de fevereiro de 1902 a 31 de maio de 1917, os quaes, indevidamente, foram remetidos por aquelle responsavel a esse ministerio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 2.247 — Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de serem enviados a este Tribunal os documentos que acompanharam as allegações feitas por João Fructuoso Ferreira da Costa, ex-collector federal em Ubá, no Estado de Minas Geraes, referentes ao alcance de 2:896\$679, verificado em suas contas relativas ao periodo de 7 de setembro de 1903 a 12 de setembro de 1905, os quaes, indevidamente, foram remetidos a esse ministerio por aquelle responsavel.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 2.249 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., da quantia de 118\$201, proveniente de fornecimento de energia electrica á Caixa de Amortização, durante o mez de março ultimo, resolveu, em sessão de Primeira Camara de 24 do corrente, recusar registro á despesa de que se trata, por não ter sido indicada a taxa cambial em que se fez a conversão.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.251 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os dous inclusos processos relativos aos requerimentos em que os terceiros escripturarios da Directoria de Estatistica Commercial do Estado da Bahia, Luiz Frederico Codeceira Junior pede o pagamento das quantias de 331\$313 e réis 310\$313, da differença de vencimentos a que se julga com direito, por ter exercido o cargo de chefe, em commissão, da 2ª secção da alfandega daquelle Estado, nos mezes de janeiro e fevereiro deste anno, resolveu, em sessão de 24 do corrente, recusar registro ás alludidas despesas, por serem illegaes as substituições de que se trata, nos termos do disposto no art. 67, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.252 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo de novo presente o incluso processo relativo á aposentadoria do machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio Francisco de Assis, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 24 do corrente, julgar legal a concessão de que se trata, e em sessão de Primeira Camara da mesma data, recusar registro á despesa,

por se achar classificada no exercicio de 1920, já encerrado.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director da 1ª directoria:

N. 2.241 — Comunico-vos, para os devidos fins, haver resolvido que passem a ter exercicio na directoria a vosso cargo, os escripturarios Rodolpho Mamede e bacharel José Mattos de Vasconcellos.

— Sr. director da 2ª directoria:

N. 2.240 — Comunico-vos, para os devidos fins, haver resolvido que passem a ter exercicio na 1ª directoria, os escripturarios da directoria a vosso cargo, Rodolpho Mamede e bacharel José Mattos de Vasconcellos.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 2.245 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 50, de 8 deste mez, com a cópia do decreto n. 14.847, de 31 de maio proximo findo, que abre, ao Ministerio da Guerra, o credito de 4:000\$, para pagamento ao ex-sargento Hermelindo Pereira dos Santos, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 24 do corrente, ordenar o registro do referido credito.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.238 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 179, de 2 deste mez, relativo ao registro da tabella de distribuição, ao Thesouro Nacional, do credito de 6:600\$, da consignação «Material», Transporte, etc., da verba 12ª, do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio de 1921, para pagamento de serviços dactylographicos, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de hontem, ordenar o registro da referida tabella.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.248 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 1.229, de 22 de março ultimo, relativo á distribuição, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, do credito de 10:000\$, para attender ao pagamento do auxilio que compete á Primeira Exposição Nacional de Apicultura, que se realizará na capital do referido Estado, em abril deste anno, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 24 do corrente, recusar registro á alludida distribuição, por insufficiencia de saldo na consignação VII — Auxilio para a realização de exposições e 10:000\$ para uma de apicultura, etc., do Material da verba 14ª, do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio de 1921.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 28 de junho de 1921

Offícios:

Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 2.236 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste Tribunal, de 23 do corrente mez, cabe-me transmitir-vos o incluso processo de fiança de Antonio Eloy de Carvalho, agente da 1ª classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, afim de ser sellado o documento de fls. 2.

N. 2.242 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 2ª Camara, de 21 do corrente

mez, resolveu converter em diligencia o julgamento do incluso processo de fiança de Julio José de Oliveira, chefe de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, para o fim de ser sellado o documento de fls. 3.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.239 — De conformidade com o despacho proferido em sessão de Camaras Reunidas, de 24 do corrente, no aviso n. 179, de 2 deste mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, este Tribunal ordenou o registro da distribuição, ao Thesouro Nacional, do credito de 6:600\$, á conta da consignação — Material — Transportes, etc., da verba 12ª, do orçamento daquelle ministerio para o vigente exercicio, para pagamento dos serviços dactylographicos da Inspectoria Federal de Navegação.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

N. 2.237 — Cabe-me transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa provisão de quitação, sob n. 171, de 6 de maio ultimo, passada por este Tribunal a favor de Honorio Waltrudes Ribeiro, ex-agente do correio de São João do Mucuy, nesse Estado, referente á sua gestão no periodo de 29 de janeiro da 1917 a 24 de setembro de 1919.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

45ª sessão, em 29 de junho de 1921

Presidencia do Sr. ministro Herminio do Espirito Santo

Procurador Geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.

Às 12 horas e meia, abriu-se a sessão achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Golofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Declararam de comparecer, os Srs. ministros Pedro Lassa, João Mendes e Edmund Lima, que se encontram em estado de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente convocou o Sr. Juiz Federal na Secção do Rio de Janeiro para tomar parte no julgamento do recurso extraordinario de Minas Geraes, sobre embargos, numero 1.023, que se deve effectuar na sessão de sabado 2 de julho proximo futuro.

O Sr. presidente convocou uma sessão extraordinaria para o dia 1 de julho.

JULGAMENTOS

Conflictos de jurisdição

N. 493—Districto Federal. (Desistencia). Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; desistente Maria da Miranla Dantas.—Foi homologada a desistencia requerida, unanimemente.

N. 522.—Districto Federal.

Relator, o Sr. ministro Golofredo Cunha; suscitantes, Julio Cesar Gomes da Silva e sua mulher; suscitados, o juiz federal no Estado do Rio de Janeiro e o de direito da comarca de Iguaçu no mesmo Estado.—Julgou-se procedente o conflicto e competente a justiça federal contra os votos dos Srs. ministro Godofredo Cunha, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda e Muniz Barreto.

N. 529.—Territorio do Acre.—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; suscitante, o

juiz federal na secção do Territorio do Acre; suscitado, o juiz federal da secção do Amazonas. — Conhecendo-se do conflito, contra o voto do Sr. ministro Viveiros de Castro, julgou-se competente o juiz federal do Acre, contra o voto do mesmo Sr. ministro.

Tiveram decisão identica a do conflicto n. 329 os seguintes, entre os mesmos juizes:

N. 530. — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti;

N. 531. — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal;

N. 532. — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha;

N. 533. — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos;

N. 534. — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto;

N. 535. — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli;

N. 536. — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda;

N. 537. — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro;

N. 538. — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros;

N. 539. — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos;

N. 540. — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti.

Aggravos de petição

N. 2.927 — Districto Federal — (Aggravo do art. 44 do Regimento) — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; aggravante, a Prefeitura Municipal do Districto Federal. — Foi confirmado o despacho aggravado, unanimemente.

N. 2.939 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; aggravante, José Fernandes Sabreiro; aggravada, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Phenix Pernambucana». — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 2.973 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; aggravantes: Horta & Comp.; aggravada, a Companhia Americana de Seguros. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 2.979 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; aggravante, a Companhia Cervejaria Pernambucana; aggravada, a Fazenda Nacional. — Julgou-se renunciado o deserto o aggravo por não ter sido preparado no prazo legal, unanimemente.

Cartas testemunharias

N. 2.938 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; supplicante, M. Ramos de Oliveira. — Julgou-se improcedente a carta, unanimemente.

N. 2.975 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; supplicante, Adeline de Oliveira; supplicado, João Theophilo Carvalheiro. — Julgou-se improcedente a carta, unanimemente.

Recurso extraordinario

N. 4.309 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, o Brazilianische Bank für Deutschland; recorridos, Marques Assumpção & Comp. — Em preliminar, julgou-se não ser caso de recurso extraordinario, unanimemente.

Appellações civis

N. 2.627 — Piauihy — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Pedro dos Santos; embargante, a Companhia de Navegação a Vapor no Rio Parahyba; embargados, Edmundo Genuino & Irmão. — Foram despresados os embargos, unanimemente.

N. 2.723 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores,

os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; appellante, a Companhia Americana Fabril; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Impedidos os Srs. ministros Guimarães Natal e Muniz Barreto.

N. 2.537 — Pernambuco — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Hermenegildo de Barros; embargante, a União Federal; embargado, Manoel Afonso da Silva Porto. — Foram recebidos em parte os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro, Hermenegildo de Barros e Sebastião de Lacerda, que os recebiam *in-totum*.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto. Ausente, o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 2.534 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos; embargante, a Sociedade Anonyma Caixa Geral das Famílias; embargada, D. Clara Marietta Bernard. — Foram rejeitados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Pedro dos Santos, Muniz Barreto e Hermenegildo de Barros.

Ausente, o Sr. ministro Guimarães Natal.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 30 minutos. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA ÀS PARTES

Appellações civis

N. 4.076 — Paraná — Appellante, o Estado do Paraná; appellado, Alberto Dillert.

N. 4.075 — Pernambuco — Appellante, a Fazenda do Estado de Pernambuco; appellados, Herm Stoltz & Comp. representada pelo socio liquidante Rodolpho Hans Stoltz.

N. 4.074 — Districto Federal — Appellantes, Drs. Alarico Damasio e outros; appellada, a União Federal.

N. 4.077 — S. Paulo — Appellante, Eduardo Brino; appellados, Salvador Sapia e outros.

N. 4.073 — S. Paulo — Appellantes, Banco do Recife, Mendes Lima & Comp. e José do Vasconcellos & Comp., liquidatarios da massa fallida de Perseu & Comp.; appellado, David Pamplona.

N. 4.072 — Districto Federal — Appellante, Dr. Benedicto Vieira Lima; appellado, o espolio do finado Eduardo Alves Machado.

Appellação criminal

N. 817 — Districto Federal — Appellantes, Joaquim da Silva Pereira e o Procurador Criminal; appellados, a Justiça Federal e Joaquim da Silva Pereira.

Audiencia em 29 de junho de 1921

JUIZ SEMANARIO O EXMO. SR. MINISTRO PEDRO MIBIELLI

Foram publicados os seguintes accordãos:

Appellação Criminal

N. 847 — S. Paulo — Appellantes, Antenor Noronha do Nascimento e outro; appellada, a justiça Federal. — Rejeitaram-se os embargos.

Recurso criminal

N. 431 — Districto Federal — Recorrente, Alvaro Palmeira; recorrida, a Justiça Federal. — Deu-se provimento ao recurso.

Appellações civis

N. 2.087 — Districto Federal — Appellantes, João Pereira de Lemos Torres e outro; appellada, a União Federal. — Rejeitaram-se os embargos.

N. 2.233 — Districto Federal — Appellante, Carlos de Cerqueira Aguiar; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação.

N. 2.918 — Acre — Appellante, Bernardo Davila; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação.

N. 3.061 — Districto Federal — Appellante, o Juiz Federal da 1ª Vara: appellados Armando & Almeida. — Negou-se provimento á appellação.

N. 3.084 — Rio de Janeiro appellantes, o juiz a União Federal, Lourenço Pereira Ribeiro e sua mulher; appellados, os mesmos. — Negou-se provimento a appellação.

N. 3.109 — Amazonas — Appellante, a Agencia do Banco do Brasil em Manaus; appellado, Dr. Mario Cunha. — Deu-se provimento á appellação.

N. 3.430 — Districto Federal — Appellantes, o juiz e a União Federal; appellado, Dr. Heitor da Silva Costa. — Deu-se provimento á appellação.

N. 3.144 — Pará — Appellante, a União Federal; appellados, Cortez Coelho & Comp. — Deu-se provimento a appellação.

N. 3.145 — Pará — Appellante, a União Federal; appellados, Nicolaus & Comp. — Deu-se provimento a appellação.

N. 3.194 — Paraná — Appellantes, Amadeu Teixeira Pinto o sua mulher; appellado, Domingos Camillo Teixeira. — Deu-se provimento a appellação.

N. 3.275 — Districto Federal — Appellante, Ruy Nunes da Rocha; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento a appellação.

N. 3.280 — Minas Geraes — Appellante, Paulo Simone; appellados, Bromberg Hacher & Comp. — Não se tomou conhecimento.

N. 3.316 — Pará — Appellante, a Companhia de Seguros Alliança; appellado, De Lagotellerie & Comp. — Negou-se provimento á appellação.

N. 3.339 — Santa Catharina — Appellante, a Companhia de Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande; appellada, a Fazenda Nacional. — Deu-se provimento á appellação.

N. 3.276 — Pernambuco — Appellante, o Juizo Federal; appellado, Antonio da Cunha Ferreirá Baltar. — Deu-se provimento á appellação.

N. 3.685 — Districto Federal — Appellante, Antonio Gomes de Castro; appellada, a Companhia Alliança da Bahia. — Homologou-se a desistencia.

Recursos extraordinarios

N. 1.304 — S. Paulo — Recorrentes, João Rodrigues de Camargo e outro; recorrida, The S. Paulo Northern Railway Comp. — Rejeitaram-se os embargos.

N. 1.197 — S. Paulo — Recorrente, Antonio Benedicto do Amaral; recorrida, a Justiça Local. — Não se conheceu do recurso.

N. 1.440 — Pará — Recorrentes, Aurelina Martins de Castro Frade e outro; recorridos, o Dr. Nicolau Sylvio de Castro Martins e outros. — Não se tomou conhecimento do recurso.

Requerimento

Compareceu o advogado Dr. Afranio da Costa por parte de Izilda Conceição Alves Rocha accusou a citação, por editaes, feita a Francisco de Moura e Mello para na mesma audiencia ver-se-lhe propor a homologação da Sentença Portuguesa que decretou o divorcio judicial de ambos, assignando-lhe os prazos da lei, sob as comminações de direito. — Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Juiz Federal da Segunda Vara

Expediente de 13 a 25 de junho de 1921

Habeas-corpus

Impetrante, Manoel Carlos de Barros; **paciente,** Angelo Custodio de A. Lima. — Vistos, etc. Concedo a ordem impetrada, para que seja dispensado do serviço activo do Exército em tempo de paz, o paciente Angelo Custodio de Araujo Lima. Officia-se ao militar da Guerra, dando sciencia deste despacho. Recorro na forma da lei para o Supremo Tribunal Federal. Custas *ex-causa*. Compra-se. Districto Federal, 13 de junho de 1921. — **Victor Manoel de Freitas.**

Impetrante, Oscar Rieger; **paciente,** Germano José da Silva. — Em vista da informação prestada pelo chefe de da policia a fls. 4, julgo prejudicado o pedido de fls. 2. Districto Federal, 13 de junho de 1921. — **Victor Manoel de Freitas.**

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; **executado,** Narciso Pereira Gomes. — Vistos, etc. O embargante, por seu advogado sustenta que houve exorbitancia por parte da autoridade, quando julgaram e mandaram inutilizar os generos constantes do termo de fls. 4, mas baseia a sua defesa em simples palavras, sem uma justificativa legal. Acha inconstitucional o que dispõe o art. 581 do regulamento da Saude Publica. Porém, não cita o texto da Constituição, offendendo pelo citado artigo.

Entende que o processo é nullo porque faltaram ao acto de infracção certos requisitos legais e figuram testemunhas inedoneas, dependentes da autoridade. Ainda essa alegação pecca pela falta de prova. Por taes motivos, julgo insubsistentes os embargos de fls. e consequentemente valida a penhora. E para que produza os seus devidos effectos, interponho a minha autoridade judiciaria. Prosiga-se na execução e pague o embargante as custas. Compra-se. Districto Federal, 13 de junho de 1921. — **Victor Manoel de Freitas.**

Exequente, a Fazenda Nacional; **executado,** Bernardino Jorge. — Vistos, etc. Julgo procedente a penhora de fls. e improcedentes os embargos a mesma em virtude das provas constantes de fls. 4 e 51 a 62. O procurador, adjunto da Saude Publica, por parte da União embargada, provou a evidencia, que: a) A Pharmacia de que é proprietario o executado é reincidente na infracção do regulamento da Saude Publica;

b) outro processo, além do referido nestes autos, existe na policia em que o caixeiro Galiano Cellete foi preso em flagrante delicto no acto de effectuar clandestinamente a venda do cocaina;

c) seu patrão, o embargante, em ambos os processos crimes se promptificou a prestar fiança pelo accusado;

d) os depoimentos na policia são precisos e em perfeito desacordo com os termos das allegações do embargante;

e) a responsabilidade do embargante é insophismavel;

f) finalmente, o Departamento da Saude Publica, nada mais fez, multando o embargante, que cingir-se aos termos do art. 188, combinado com os do arts. 1.157 do decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920. Isto posto, prosiga-se na execução e pague o embargante as custas. — Compra-se. Districto Federal, 13 de junho de 1921. — **Victor Manoel de Freitas.**

Exequente, a Fazenda Nacional; **executados,** Coelho Duarte & Comp. — Vistos, etc. Julgo improcedentes os embargos de fls. 35, juntos pelos embargantes: é gracioso e nenhuma té pode merecer. Comoromettendo-se a provar suas allegações, os embargantes chegaram a pedir um prazo do qual, por fim, acharam de maior vantagem desistir. Outro

sim: Julgo por sentença a penhora de fls. para que produza todos os seus effectos. Custas pelos embargantes. Compra-se. Districto Federal, 13 de junho de 1921. — **Victor Manoel de Freitas.**

Carta precatória

Deprecante, o juiz Federal de Minas Geraes, deprecado, o juiz federal da 2ª Vara; **supplicante,** José Baptista Sampaio. — Estando devidamente cumprida, devolva-se a presente precatória.

Deposito

Supplicante, Orlando Guimarães; **supplicados,** Souza Gomes e Comp. — Vista ao embargado.

Ações ordinarias

Autor, Sergio Lourenço; **réo,** José Lucas da Penna Gonçalves. — Em prova:

— **Autor,** Jair de Abranches; **réos,** Los Fabricantes Unidos Inc. — Vista á parte para a tréplica.

Execução da sentença

Exequente, Joaquim Gonçalves Barbosa; **executados,** A. Brasil & Comp. — Tomando em consideração o accordo das partes, defiro a petição de fls. 64.

Busca e apprehensão

Supplicante, Bartholomeu Julio Pellegrini. — Na forma do requerimento de fls. 52 do procurador compra o requerente o compromisso assumido no termo de declaração, trazendo a Juizo a prova.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, Amadeu Augusto Teixeira; **supplicada,** a Prefeitura Municipal. — Em prova.

Ação de nullidade de testamento

Autores, Francisco Vieira da Silva e outros; **réos,** Carolina Aguiar, Affonso Visen e a União Federal. — Nomeio aos Drs. Francisco Otto Ferreira de Carvalho e José Esperidiao de Carvalho, na forma do pedido de fls. 347.

Ação ordinaria

Autora, a Companhia Transporte Carruagens; **ré,** a União Federal. — Em prova.

Executivos fiscaes

A Fazenda Nacional, exequente; Verissimo Joaquim Marques, executado. — Vistos, etc. Alega o embargante: «Que não se limita a defeza dos réos, nos executivos fiscaes, a materia do art. 271, do decreto 818, de 11 de outubro de 1890, mas, podem defender-se por outros meios e provar, em taes processos, que não devem, por toda especie de prova; que, também procede a defeza consistente na indevid a imposição da multa por não se ter dado a infracção nos termos da lei; que é admissivel a allegação de inconstitucionalidade da lei e illegalidade do decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920, enquanto não for cumprido o accordo com a Municipalidade do Districto Federal; que a Fazenda Federal é parte illegitima neste processo; que o decreto referido não pôde ser applicado, relativamente á fiscalização do leite e com as seves penas ali estabelecidas, enquanto não se expedirem as instruções especiaes; que os funcionarios que verificaram a supposta infracção ainda não tem suas attribuições definidas como se vê dos arts. 560 e 1.168 do decreto 14.354; que o Poder Executivo Federal não tinha autorização legislativa para impor multas; por motivo de resistencia á acción dos seus fiscaes; que tendo sido dada denuncia official para o processo crime contra o embargante, não pôde este ser perseguido civil e criminalmente ao mesmo tempo pela

mesma infracção; que, si opposição, embargo ou dificuldade de qualquer fôrma tivesse havido contra a acción fiscalizadora dos agentes da Saude Publica, essa não foi orea la pelo réo, mas sim por uma mulher: que não pôde o embargante ser responsável por qualquer resistencia ou impedimento opposto por terceiros, visto que a responsabilidade creada para o dono da casa só se refere a responsabilidade pessoal.

O procurador dos Feitos da Saude Publica, por parte da Fazenda Nacional, contesta sobre os fundamentos que se seguem, os embargos a fls.: «Que o Conselho Municipal, em sessão de 3 de dezembro de 1920, votou o projecto n. 314 autoriza-do o prefeito a accoirdar com a União as condições da transferencia de taes serviços para o Governo Federal; que o prefeito fez o accordo; que o indeferimento dado ao interdicto-prohibitorio requerido pelos leiteiros, responde ao 3º articulado do embargante; que é evi-ente, que a fraude da lei, só pôde ser verificada por analyses chimicas; que o art. 1.168, do decreto 14.354, diz quaes são as autoridades que podem impor multas. Entre essas autoridades estão os chefes de serviço de fiscalização do leite.

E foi um desses chefes, de serviço, que multou o embargante, como faz certo o acto de fls. 5; que o auto não se refere a uma mulher e sim á mulher do embargante; que o regulamento no art. 578 considera a responsa-veis, entre outros: «o dono da casa onde se ache, desde que não lhe indique o dono».

O que tudo visto e examinado, julgo improcedentes os embargos e subsistente a pena o a, na importancia offerecida para que produza os seus effectos legais. Custas pelo embargante. Prosiga-se. Assim deciso corre não existe a inconstitucionalidade allegada desde que o Conselho Municipal deu autorização ao prefeito para entrar em accordo com a União e este fez o accordo. Pelo mesmo motivo desaparece a illegitimidade da Fazenda Nacional para promover este processo. O decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920 em o art. 1.186, diz: «Ficam exclusivamente a cargo da União os serviços até agora executados pela Prefeitura do Districto Federal, relativos á fiscalização dos generos alimenticios, inclusive o Laboratorio Municipal de Analyses, a fiscalização do commercio do leite e laticinios», e a fiscalização das carnes abatidas».

Essa disposição é concidente e não seria incluída nesse regulamento se não houvesse o accordo com a Prefeitura. O citado regulamento dá aos funcionarios que verificaram a infracção praticada pelo embargante as suas devidas attribuições. Basta, no caso, citar o art. 1.168, onde está determinado a quem compete impor as multas. E combinando-se esse com os arts. 553, 554 e 557, tem-se a discriminação exacta das attribuições desses funcionarios. O auto de infracção diz textualmente: «o abaixo assignado chefe do Serviço de Fiscalização contida pelo art. 1.186, do decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920, imponho a multa de 2.000\$ comminada no art. 572 do referido decreto a Verissimo Joaquim Marques, proprietario do estabulo á rua Torres Homem n. 204, por haver embargo e dificultado a acción fiscalizadora dos agentes da Saude Publica, por tal ser considerado «o facto de sua senhora que se achava na direcção do estabelecimento» ás 8 horas e 15 minutos do dia 27 do mez transacto, «haver inutilizado propositalmente o leite que ia» ser exposto ao consumo, para que delle não fossem colhidas amostras para o exame bromatologico».

Não fala o auto em terceira pessoa e sim na senhora do proprietario, que obsteu o exame. Não foi, como diz o embargante, «uma mulher», mas a senhora do proprietario do es-

tabulo, que o representava legalmente. Districto Federal, 15 de junho de 1921.—Victor Manoel de Freitas.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Sebastião Antonio da Costa. «Vistos, etc.—São improcedentes os embargos de fls. por absoluta falta de elementos que justifiquem as allegações do embargante, e, por isto, julgo valida a penhora, para que produza os seus efeitos legais. Custas pelo embargante.—Prosiga-se. Districto Federal, 15 de junho de 1921.—Victor Manoel de Freitas».

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Chaves Martins & Comp. «Vistos, etc.—Os embargantes Chaves Martins & Comp allegam: Que a dívida não é certa e liquida e por isto não procede o executivo: que o auto de infração também não tem valor: porque offende o decreto n. 10.902, de 1914, e o regulamento n. 13.193, de 13 de setembro de 1918; que o auto é contraditório e mentiroso; a Fazenda Nacional, por seu representante, o procurador da Republica, contestando os embargos diz: «Que a multa foi regularmente imposta: que o processo executivo foi adiado de accordo com a lei em vigor; que os executados, uma vez autoados recusaram-se a assinar o auto, o que consta do mesmo: que nada allegaram em sua defesa, perante a autoridade administrativa, interpondo qualquer recurso».

O que tudo examinado e, considerando que na conformidade de artigo 52, letra «b» do decreto 3.084 (5ª parte), a multa constitui dívida activa da Fazenda Nacional, e que a sua cobrança é pela via executiva:

Considerando que a dívida, a que se refere o auto de fls., é liquida e certa, porque a multa foi imposta em virtude da lei, (vide decreto 13.173, de 13 de setembro de 1919 artigo 8º) e por autoridade competente (artigo 9º do citado decreto);

Considerando que tanto sítio observadas as formalidades do citado decreto (art. 8º) no auto de infração de fls. 4, que foi lavrado em presença dos embargantes:

Considerando que não querendo os embargantes usar do recurso do artigo 9º, parágrafo 5º, se conformaram com a pena que lhes foi imposta:

Considerando que não procede a allegação de que o auto é contraditório e mentiroso, porque são os próprios embargantes que confessam em seus embargos: «No momento do auto, na surpresa do aronhecimento, na verificação de tão grave injustiça que o primeiro anteante praticava, os embargados temerem que a ordem dada pudessem offerecer onseio de troca do milho, por quem manifestamente apresentava o propósito de perseguil-os».

Desatinados, mandaram suspender a entrega. Este trecho representa a confissão expressa, clara, do reconhecimento da verdade do auto de fls.

Considerando o mais que dos autos consta, julgo improcedente os embargos e perfeitamente legal a penhora de fls., que julgo por sentença para produzir os seus efeitos legais. Paguem os embargantes as custas. Cumpra-se. D. Federal, 15 de junho de 1921.—Victor Manoel de Freitas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Francisco Pereira. Visto, etc.—Julgo por sentença a penhora de fls. para que produza seus devidos efeitos. Os embargos a penhora, apresentados a fls. não procedem.

O processo administrativo está junto a estes autos e serviu de base ao inicio do executivo.

Não tem, pois, razão de ser a allegação do embargante a esse respeito. Quanto á segunda parte do suas allegações, também é

improcedente, porque o embargante não juntou provas confirmativas das suas asserções. Custas pelo embargante. Prosiga-se. Districto Federal, 15 de junho de 1921.—Victor Manoel de Freitas.

Exequente, Fazenda Nacional; executado, Manoel Joaquim de Sá.

Não procedem os embargos de fls. a lei n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, art. 52, inclue as multas na competência que tem a Fazenda Nacional para effectuar a cobrança por meio da acção executiva. Julgo, pois, subsistente a penhora e pague o executado as custas. Prosiga-se. Districto Federal, 15 de junho de 1921.—Victor Manoel de Freitas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Josephina M. Teixeira.—Vista ao adjunto do procurador dos Feitos da Saude Publica, para contestar os embargos.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, o Dr. Antonio S. da Silva.—Defiro o pedido de fls. 19, porque, desde o momento em que ainda não foi partilhadas os bens e que se procede o processo de inventario, a herança responde pelo pagamento das dividas do de cujus. Codigio Civil, artigo 1.796.—Outrossim, indefiro a petição de fl. 23, de accordo com o parecer do procurador dos Feitos da Saude Publica, e mando se prosiga a execução.

—A Fazenda Nacional, exequente: Germano José Ribeiro, embargado: «Visto, etc. O embargante allega: Que o agente do Commissariado de Alimentação Publica, multou o embargante a pretexto de que um peso de carne tinha 900 grammas apenas; que o auto de infração é nullo porque não foi lavrado em presença de duas testemunhas, com a assignatura do infactor ou de outrem por elle, faz nullo-se desse facto expressa declaração; que também é nullo todo o processo por não revestir a forma prescripta em lei; que sem ser junto aos autos o mandado executivo, sem que tivesse sido penhorada a quantia offerecida, sem que tivesse sido expedido o mandado de penhora, foi essa accusação em audiência. O procurador da Republica, acha que: «Autado regularmente, o executado nada allegou em sua defesa, no processo de infração, nem interpoz, depois de intimado, o recurso que lhe era facultado. O processo executivo tem inteiro cabimento no caso dos autos, por se tratar de uma multa regularmente imposta, por autoridade competente». O que tudo visto, etc.

O processo administrativo correu os seus devidos tramites e ahi compatia ao executado apresentar o seu recurso e provar o que ora allega. Não usando do recurso se conformou com o acto, que passou em julgado. A penhora foi supprida com o offerecimento que fez o executado (petição de fls. 17) de «depositar a quantia correspondente á multa e custas provaveis, sendo dada vista aos autos para embargos». A citação constante na contra-fé, que também fez juntar aos autos (fls.) foi para que pagasse dentro das 24 horas e caso não o fizesse, se procedesse a penhora. Dentro do prazo das 24 horas, veio o executado a Juize, por seu advogado, e fez e depositou da quantia, pedindo vista dos autos. Como allegar a nulidade do processo por falta de penhora? «Penhora é o acto pelo qual são os bens tirados do poder do executado, para serem entregues a um depositario judicial». Foi o que se fez. Não ha pois, nulidade no acto. Nestas termes, julgo improcedentes os embargos para o effeito da nulidade no acto. Nestes termes, julgo por sentença, para que produza os seus efeitos legais. Custas pelo embargante. Prosiga-se.—D. Federal, 15 de junho de 1921.—Victor Manoel de Freitas.

Exequente a Fazenda Nacional; executado, Manoel Vaz Ferreira.—«Vistos, etc. Julgo valida a penhora para que produza os seus devidos efeitos. Prosiga-se.—Districto Federal,

15 de junho de 1921.—Victor Manoel de Freitas».

Exequente a Fazenda Nacional; executado, Carlos Pinto Loja.—Idem ao precedente.

Justificações

Justificante, João de Moraes Macedo.—Julgada por sentença.

Justificante, Christina Macedo de Medeiros Caldas.—Idem.

Justificante, D. Renata Mori Ribeiro.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Coelho da Silva.—Vistos, etc. Não procedem as razões em que se funda o embargante em seus embargos de fls. 21. A multa que se executa e consta do teor da petição de fls. 2, é, e não podia deixar de ser, dívida activa da União. Em todas as leis e regulamentos que tratam do assumpto se evidencia que: «os tributos, impostos, contribuições lançados e multas, constituem dívida activa do Estado e são cobradas executivamente». Ribas, Com. do Proc. Civil, art. 1.034, § 4º, decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, (5ª parte), art. 52, letra b. A competência da autoidade para lavrar o termo e impor a multa está perfeitamente taxada em lei, e o respectivo termo, a fls. 4, está lavrado com a devida clareza. Por estes fundamentos julgo improcedentes os embargos e procedente a penhora de fls., para que produza os seus efeitos legais.

Custas pelo embargante.

Districto Federal, 13 de junho de 1921.—Victor Manoel de Freitas.

Ação ordinaria

Sentença.—Na acção ordinaria em que é autora René Signoret do Pontis e réos, Amaro da Silveira & Comp., o paiz julgou nulla a acção por diffrenças considerandos e sob o fundamento principal de serem nullos os processos quando as partes em alguma dellas forem incompetentes e condemnou a autora nas custas.

Ação summaria especial

Sentença.—Na acção summaria especial proposta pelo ex-segundo tenente machinista da Armada Ismael Sergio de Menezes contra a União Federal para serem assegurados todos os direitos e vantagens decorrentes daquelle logar e posto, como reparação de direito violado pelo acto do Governo que o demittiu illegalmente, o juiz, attendendo a que o contracto com o autor foi rescindido independentemente de processo ou proposta fundamentada do inspector de machinas e a outras provas offerecidas em seu favor pelo réo e não contestadas pela ré, julgou procedente a acção para serem assegurados ao autor, todos os direitos e vantagens decorrentes daquelle logar.

Ação de seguros

Autores, Horta & Comp.; ré, a Companhia Americana de Seguros.—Mantenho o despacho agravado por entender que o mesmo está de accordo com a lei e os principios de direito. Subam os autos ao Supremo Tribunal Federal, para os devidos fins.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réos Laureano Barbosa Passos e outros.—Defiro o pedido do proccrador criminal.

Execução de sentença

Exequentes, D. Constança Rosa do Paço Borges da Costa e outros; executada, a União Federal.—Vista ás partes para dizerem sobre a conta.

Ação ordinária

Autores, Alexandre Cataldo e outros; ré, a União Federal. — Recebo em seus efeitos regulares as apellações de fls. 389 e 392. Subam os autos ao Supremo Tribunal Federal, depois de preenchidas todas as formalidades legais.

Ação summaria

Autor, o Centro S. de Fiação e Tecelagem; réos, Naegeli & Comp.. — Sellados e preparados, venham à conclusão.

Executivos fiscaes

Autora, a Fazenda Nacional; réo, Mario Borges. — Proceda-se á penhora, visto a improcedencia da reclamação.

Autora, a Fazenda Nacional; réo, J. A. Pinto. — Defiro o pedido de folhas 21.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Mattos & Silva. — Converta-se o depósito em penhora e prosiga-se.

Summario-crime

Autora, a Justiça Federal; réo Carlos de Castro Guimarães. — Archive-se.

Accidente no trabalho

Autora, a Justiça Federal; victima, Seraphim Gomes Pedro. — Nomeio curador ao Dr. Candido Mendes de Almeida que será intimado.

EXPEDIENTE

O Dr. Victor Manoel de Freitas proferiu os despachos que se seguem nos feitos abaixo:

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Felipe José Ba hosa da Costa. Vistos etc. O embargante Felipe José Barbosa da Costa, neste processo, allega que: «Se achava doente quando multado e que pelo regulamento, artigo 183, § 1º, lhe era facultado deixar substituto, sendo este pratico, e pelo prazo de 8 dias: sua enfermidade o manteve no leito por espaço de cinco dias, não sendo, por isso, responsável pela infração».

O procurador dos Feitos da Sanidade Publica, contestou longamente os embargos.

O embargante não tem razão allegando o motivo de molestia para se eximir da multa pela infração commettida. O art. 183, do decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920, citado pelo embargante diz: «Em seu impedimento temporario, poderá o pharmaceutico deixar encarregado da administração da pharmacia um pratico de «sua confiança, ficando o responsável pelo procedimento» do mesmo perante as autoridades sanitarias.

Ora, o pratico, que substituiu o embargante, infringiu o disposto no art. 170 do respectivo regulamento e foi multado, como se vê do auto de fls. 7. Como eximir o embargante? O pratico, pessoa de sua confiança, no caso, agiu em nome d'elle, que é o responsável perante as autoridades sanitarias, nestes termos, julgo insubistentes os embargos e procedente a penhora, para que produza os seus efeitos legais. Custas pelo embargante. Prosiga-se. Districto Federal, 16 de junho de 1921. — Victor Manoel de Freitas».

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Domingos Ferreira & Comp.

«Visto, etc. Nos autos de ação executiva fiscal, em que é autora, a União Federal, e réo José Alves Cerqueira, proferi o despacho seguinte:

«Não prevalecem as allegações dos embargantes, em seus embargos á fls. A origem da divida activa, ora cobrada, provem de uma infração de lei e com essa infração o infractor fica sujeito ás penas pecuniarias estabelecidas também em lei. As multas, em taes casos, constituem as dividas activas, eventuaes, da Fazenda Nacional, quando se trata da União,

Tornam-se dividas liquidas e certas quando, sendo o infractor multado pela autoridade administrativa competente, tem o direito de discutir a legalidade do acto, ou perante essa autoridade ou, em gráo de recurso, perante a autoridade superior, e não o faz, passando em luzado o acto, que se torna valido para todos os efeitos.

As nossas leis, desde a Const. do Proc. Civil de Ribas, até o decreto n. 40.902, de 1914, incluem as multas no numero das dividas activas da Fazenda Nacional, que se cobram por via executiva.

Nada mais tenho a acrescentar neste processo, em que os embargantes reproduzem em sua totalidade as allegações feitas naquella, e assim: Julgo improcedente os embargos e procedente a penhora, para que produza os seus efeitos legais. Custas pelos embargantes. Prosiga-se. Districto Federal, 16 de junho de 1921. — Victor Manoel de Freitas».

— A Fazenda Nacional, exequente; Cardoso Cesar & Comp., executados. — Despacho identico ao precedente.

— A Fazenda Nacional, exequente; João Baptista F. Moreira, executado. — Identico ao precedente.

— A Fazenda Nacional, exequente; Joaquim F. Cardoso, executado. — Identico ao precedente.

— A Fazenda Nacional, exequente; Santos Mattos & Comp., executado. — Identico ao precedente.

— A Fazenda Nacional, exequente; Barcellos & Comp., executados. — Identico ao precedente.

— A Fazenda Nacional, exequente; José Cerqueira, executado. — Identico ao precedente.

— A Fazenda Nacional, exequente; Brasil Avila & Comp., executados: «Vistos, etc. Não procede em as allegações do embargante, em seus embargos de fls. A origem da divida constante de auto junto á inicial, provem de uma infração de lei e com essa infração o embargante ficou sujeito ás penas pecuniarias estabelecidas no artigo 8º do decreto n. 13.193, do 13 de setembro de 1918. As multas em casos taes constituem as dividas executivas, eventuaes, da Fazenda Nacional, quando se trata da União, como nestes autos. Se tornam dividas liquidas e certas, porque sendo o infractor multado pela autoridade administrativa competente, e tendo o direito de discutir o seu direito perante ella ou em exercicio de recurso perante a autoridade superior, não o fazendo, como se verifica nestes autos que os embargantes não quizem lançar mão dos meios legais para fazer valer seus direitos, passa acto em julgalo e a multa imposta torna-se liquida e certa. Todas as nossas leis incluem as multas no numero das dividas activas que se são cobradas executivamente (Examine-se desde a Const. do Processo Civil de Ribas, até o decreto 10.902) — Assim considerando ainda que o auto de infração está legal, pois que observadas as prescripções do decreto de 13.193, julgo improcedente os embargos e procedente a penhora, para que produza seus efeitos legais. Custas pelos embargantes. Prosiga-se. Districto Federal, 16 de junho de 1921. — Victor Manoel de Freitas».

— Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel dos Santos Roda. «Vistos, etc. Julgo improcedente os embargos de fls., por falta de prova, que favoreçam as allegações do embargante. Proceda a penhora, que julgo por sentença para que produza os seus efeitos. Custas pelo embargante. Prosiga-se. Districto Federal, 16 de junho de 1921. — Victor Manoel de Freitas».

Ação executiva

Autor, o Estado de Minas Geraes; réo, Sebastião de Brito. — Vista á parte contraria.

Ação ordinária

Autor, Friedrich Valentim Schott; réo, Norton Ada Clara Ilsa Schott. — Em prova.

Ação de desquite

Autora, Francisca Agostini Langobandi; réo, Bartholomeu Peregrino: «Vistos, etc. Homologo o arbitramento de fls. 216, para que produza os efeitos legais».

Ação ordinária

Autor, René Signourel de Pointis; réos, Amaro da Silveira & Comp.; prolator, o juiz federal substituto da 2ª Vara, em exercicio.

«Vistos estes autos de ação ordinária em que é autor, René Signourel de Pointis e réos, Amaro da Silveira & Comp.; Em seu libello o autor diz: «Que em 14 de outubro de 1919, foi iniciada contra elle, pelos réos, uma acción executiva para cobrança de uma letra de cambio, no valor de 25:603\$300, e uma nota promissoria, de 234\$, ou seja a importância total de 25:837\$300, e em consequencia penhorada, em 15 de outubro de 1919, a fazenda denominada «Romão», no município de S. Fidelis F. do Rio de Janeiro, benfeitorias, moveis e sem ventos, de propriedade sua e de sua mulher, tendo sido a penhora accusada na audiencia do Juizo Federal da Seção do Rio de Janeiro, em 20 de outubro do mesmo anno;

que os titulos cobrados judicialmente, a letra de cambio emitida pela agencia do Banco Predial, nesta capital, e do aceite do autor, na qualidade de depositario da «Usina Poreza», e a nota promissoria emitida pelo autor, na mesma qualidade de depositario da «Usina Poreza», em favor da agencia do referido banco, em 13 de fevereiro de 1919, venceram-se a 1ª em 30 de junho de 1919 e a 2ª em 20 do mesmo mez e anno;

que depositario da referida usina, no periodo de 29 de outubro de 1917 a 31 de julho de 1919, e autorizado pelo juiz federal do Estado do Rio, recebeu generos fornecidos pela agencia do banco, e remetteu pela Estrada de Ferro Leopoldina, em pagamento dos generos fornecidos, de accordo com a autorização judicial, duzentos e sessenta e sete sacos de assucar crystal, no valor de... 14:257\$800, que foram, pelos réos recebidos.

Que ainda como depositario, assignou, com a agencia do banco, uma escriptura de confissão de divida, pela qual se obrigou a pagar em assucar os fornecimentos feitos á usina, obrigando-se tambem, e para maior garantia de seu debito, a emitir, como emittiu, duas notas promissorias de 13:299\$200 e 12.000\$, que foram posteriormente substituidas pela letra de cambio de 25:603\$300, que os réos executaram, sem resalvar, como lhes competiam as garantias recebidas em assucar, ou sejam 14:257\$800, nos termos da escriptura;

Que a acción proposta pelos réos foi julgada nulla, por não terem os mesmos provado a qualidade juridica da pessoa em cujo nome foram a Juizo, nem a de cessionarios dos direitos da agencia do Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro, tendo o Supremo Tribunal Federal, em accordo de 18 de ago to de 1920, decidido, unanimemente, que a sentença, que julgou a alludida acción nulla, transitou em julgado;

Que de accordo com o art. 1.531, do Código Civil, vem pedir a condemnação dos réos no dobro das quantias recebidas em assucar, e que não resalvaram, isto é, 28:515\$600, juros e custas».

A contestação consta do seguinte:

Que, quanto, embora fosse legittima a ptes, ainda assim, o pedido seria improcedente, pois que, na acción a que se refere o autor nulla foi impetrado além do que era e é devido;

Que, as partidas de assucar não foram levadas á conta de amortização das notas promiss-

sorias, e sim para pagamento de outro debito». O que visto e bem examinado e attendendo a que a acção executiva, a que se reporta o libello, foi julgada nulla por não terem os réos, então autores, provado a qualidade jurídica da pessoa em cujo nome se apresentaram em Juizo, nem a de cessionários dos direitos da agencia do Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro, nesta capital; attendendo a que provada essa nullidade, subsiste o mesmo vicio relativamente ao autor, nesta acção, visto como, a cobrança da divida devia ser contra a «Usina Puraça», na pessoa de seu depositario e o autor allega que não o era mais na occasião em que os réos propuzeram a acção executiva, que foi julgada nulla; attendendo a que somente ao representante, depositario da «Usina Puraça» caberia qualquer intervenção judiciaria a respeito do caso em questão; attendendo a que o autor é parte incompetente nesta acção, porquanto não representa actualmente a «Usina Puraça», como o seu depositario, por ter sido dispensado dessa função pelo juiz federal do Estado do Rio de Janeiro, (vide o libello e o depoimento pessoal do autor); attendendo a que não tendo sido julgado do merito da acção executiva, que deu logar ao autor promover esta acção ordinaria, não existe a prova allegada de que tivesse sido cobrado pelo depositario da referida «Usina Puraça». E não tendo ficado perfeitamente elucidado este ponto, não se pôde chegar á conclusão de que a demanda versou sobre a divida já paga, no todo ou em parte sem resalvar as quantias recebidas, ou que foi pedido mais do que era devido. No decorrer da acção é que seriam discutidos esses factos essenciais. O réo, no executivo, hoje autor, nestes autos, tendo levantado a preliminar da incompetencia, obsta a que fosse discutida a materia que poderia, uma vez esclarecida, servir de base ao depositario da «Usina Puraça», e não estranho pedir, a providencia de que illegitimamente usou o autor; attendendo a que pelo art. 89 do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, são nullos os processos: a) sendo as partes ou alguma dellas incompetentes;»; attendendo, finalmente, ao mais que dos autos consta, julgo nulla a acção e condemno o autor nas custas.

Cumpra-se, publique-se, intime-se e registre-se.—Districto Federal, 13 de junho de 1921.—Victor Manoel de Freitas.

Foi advogado dos réos o Dr. Justo Mendes de Moraes.

Interdicto prohibitorio

Dr. Orozimbo Lincoln do Nascimento, suplicante; Companhia Industrial Santa Fé, a União Federal e Prefeitura Municipal, suplicadas.

Vistos, etc. O Dr. Orozimbo Lincoln Nascimento requerendo um interdicto prohibitorio para garantir-se contra a turbacão que lhe pretenderam fazer a Prefeitura Municipal, a Companhia Industrial Santa Fé, e a União Federal, em o predio n. 8 da rua Pereira Reis, no morro de Santo Antonio, e do respectivo terreno, fundamenta o seu pedido, allegando:

«Que em 16 de julho de 1919 arrendou á União Federal, para serviço da Repartição Geral dos Telegraphos, que alli estabeleceu uma estação, devedo o arrendamento terminar em junho do corrente anno;

Que, em virtude de um contracto ajustado com a Prefeitura Municipal e a Companhia Industrial Santa Fé, para o embellezamento do morro de Santo Antonio, está a sua posse ameaçada de ser turbada pela dita Companhia que pretende fazer obras no morro, na parte onde está situado o predio do peticionario;

Que a Companhia allega direitos sobre a concessão feita pelo decreto n. 10.407, de ou-

tubro de 1889, a 3º, de quem não provou ser concessionaria e cita decretos concedidos a terceiros que não provou;

Que a Prefeitura não pôde dar direitos á Companhia sobre bens de terceiros, como é o requerente, perturbando-o em sua posse mansa e pacifica, reconhecida pela União, com quem contractou sobre o predio, objecto desta acção;

Que para defesa de seus direitos e para poder cumprir o contracto com a União Federal, pediu este interdicto prohibitorio contra a Companhia Industrial Santa Fé e a Prefeitura Municipal, com citação da União.»

Produzida a devida justificação, foi expedido o mandado. Citados os réos, compareceu por parte da Companhia Industrial Santa Fé o seu advogado que apresentou artigos de excepção de incompetencia do Juizo, baseado em que:

«E' o Juizo Federal incompetente porque a hypothese não se enquadra em nenhum dos casos do art. 60 da Constituição Federal—Por força do art. 62, 2ª parte, da Const. a Justiça Federal não pôde intervir nesta questão submettida pelo art. 134, § 10 do decreto numero 9.263, de 28 de dezembro de 1911. á competencia exclusiva do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal.—Não obstante ser a União Federal arrendataria do predio, é ella, nesta acção possessoria, parte sem interesse, possuidores, como são, em nome alheio. E' a justiça local a competente, porque a supposta violação do direito do excepto, provém de acto do Poder Executivo da Prefeitura Municipal».

Contestando, diz o excepto: «Que o exceptante contractou com a Prefeitura Municipal do Districto, o embellezamento do morro de Santo Antonio, por haver adquirido a concessão feita pelo Governo Imperial, por decreto n. 10.407, de 19 de outubro de 1889, modificado pelos decretos n. 473, de 11 de junho de 1890, numero 3.296, de 23 de maio de 1890 e n. 3.571, de 28 de janeiro de 1900:

Que é evidente o interesse directo e principal da União Federal, de quem depende a sorte do contracto.»

Isto posto e

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 30, letra b, segunda parte, dá competência á justiça federal para processar e julgar todas as causas propostas contra a União, fundadas em contractos celebrados com o Governo;

que o contracto effectua-lo pelo exceptante com a Prefeitura Municipal, para embellezamento do morro de Santo Antonio, provém de concessão feita pelo Governo Federal—decreto n. 10.407, de 19 de outubro de 1889;

que o art. 486 do Código Civil dá ao locatario a posse directa (Clóvis Bevilacqua, commentando esse artigo, diz: «Sendo a posse o estado de facto, que corresponde ao exercicio pleno ou limitado da propriedade; não sendo a intenção de ter a coisa como sua elemento constitutivo da posse o usufructuario, o cretor pignoratício, o locatario, são possuidores directos ou immediatos e os proprietarios, em nome dos quaes elles possuem, são possuidores indirectos ou mediatos.») E a União é arrendataria do predio n. 8 da rua Pereira Reis, no morro de Santo Antonio, objecto da presente acção (doc. a fls. 7) Vide Meréa, Código Civil Bras., pag. 188;

que a citação do art. 487 do Código Civil, pelo exceptante, não se enquadra na hypothese vortente, porque ali se trata do caso do empregado, do operario, do mandatario, e não do arrendatario, que é o Governo da União;

que sendo a União na sua qualidade de possuidora indirecta, concessionaria do contracto que está dando logar ao embellezamento

do morro do Santo Antonio, é ella interessada no pleito e por conseguinte competente a Justiça Federal para intervir na acção (Constituição, art. 60, letras b e d);

que não tem razão de ser o caso do artigo 134, § 1º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, porque se discute nestes autos um interdicto em que se põe em jogo os interesses da União (docs. a fls. 5 e 6) e não somente o interesse da Fazenda Municipal, como determina o referido artigo;

finalmente, o mais que dos autos consta, julgo não provada a excepção de incompetencia de fls. e assim julgando, corra a acção neste juizo, que é o competente. Assigno-se novo prazo e pague o exceptante as custas do retardamento. Cumpra-se.

Districto Federal, 7 de junho de 1921. — Victor Manoel de Freitas.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 28 de junho de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Francellino Guimarães e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 6.811 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Maria Alves de Miranda Torres; aggravado, Joaquim da Silva Duarte. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.813 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Plinio Cavalcante; aggravados, Santos & Araújo e a Junta Commercial da Capital Federal. — Negaram provimento; unanimemente.

N. 6.816 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Delorme de Oliveira Gaya; aggravado, Julio da Costa Corrêa. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.817 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, João Leite; aggravado, Paulo da Rocha Gomes. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.819 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Alvaro Vital de Oliveira; aggravada, Carolina Amaral Carneiro. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.820 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, João Teixeira; aggravado, Manoel Dias André. — Deram provimento, para que o Dr. juiz a quem reformando a decisão aggravada, nomeie liquidante o aggravante, unanimemente.

SORTIDO

Aggravos de petição

N. 6.821 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.823 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.834 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 6.824, 6.825, 6.826, 6.827, 6.828, 6.829, 6.830, 6.832, 6.833, 6.834 e 6.836.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 6.728, 6.789, 6.779, 6.790, 6.791, 6.792, 6.793, 6.794, 6.796, 6.797, 6.803, 6.805, 6.806 e 6.809.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia de Miguel Pinto Ribeiro**

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Miguel Pinto Ribeiro que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros. (3.567)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**De primeira praça com o prazo de vinte dias na fôrma abaixo**

O dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber a quantos este virem ou delle tiverem conhecimento que, no dia onze de julho do corrente anno, ás treze horas e meia, logo após a audiencia deste juizo, ás portas do Forum, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dois, o porteiro deste juizo, Francisco de Almeida Cunha, levará á primeira praça o terreno sito á rua da Misericordia onde existia o predio numero oitenta e sete entre os predios de numeros oitenta e cinco e oitenta e nove, aberto no alinhamento da rua e fechado nas linhas lateraes e dos fundos pelas paredes dos predios confinantes. Terreno esse que pertence ao espolio da finada Emilia Angelica de Carvalho Basto, de quem é inventariante e unica herdeira Leonidia Carolina de Carvalho Basto, medindo o mesmo quatro metros e dez centimetros de frente por vinte e um metros de fundos e avaliado em quatorze contos de réis, cuja entrega será feita a quem mais der acima da avaliação, pagando á vista ou prestando fiança por tres dias, na fôrma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai ser este publicado pela imprensa e afixado no logar do costume, no Forum. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em dezasete de junho de mil novecentos e vinte um. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — Dr. Antonio Paulino da Silva. Confere — José Candido de Barros, escrivão. (3.394)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**Da concordata de Boris Ichornei**

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados da concordata de Boris Ichornei, que a assemblea foi adiada para o dia 30 do corrente, ás 14 horas. Rio, 23 de junho de 1921, — O escrivão, José Candido de Barros. (3.485)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio da avenida Beira Mar n. 350 e terreno anexo, a requerimento do contra-almirante Filinto Perry e sua mulher, na fôrma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber que no dia 11 de julho do corrente anno, após a audiencia deste juizo, pelo porteiro dos auditorios serão trazidos a publico pregão de venda e arrematação o predio da avenida Beira-Mar n. 350 e terreno anexo, em virtude do requerimento do contra-almirante Filinto Perry e sua mulher D. Amelia da Costa Perry, conforme processo que correu neste juizo; o predio é total e por elle foi feita a offerta de 280.000\$, com as seguintes condições: 1ª, a venda é feita livre de todas as despesas, correndo por conta do comprador o imposto de transmissão, laudemios, certidões negativas e outras despesas judiciais que a compra acarretar; 2ª, poderão os vendedores continuar a residir no predio até seis mezes após a venda; 3ª, poderão ainda retirar do predio os lustres da sua propriedade; 4ª, com o predio será vendido um terreno anexo, na travessa Cruz Lima, de propriedade livre do casal. Mandando proceder á avaliação do predio, trouxeram os peritos seu laudo, que é este: Predio sito á Praia do Flamengo numero 350, esquina da travessa Cruz Lima (Botafogo), com dous pavimentos e porta habitavel, edificado em centro do terreno, tendo na fachada cinco mezzaninos com grade e uma porta na parte correspondente ao portão, no primeiro pavimento tres janellas do saccadas conjugadas, uma dita do peitoril e uma porta, escada de marmore em dous lances, varanda ladrilhada abrigada por alpendre, columnas de madeiras, no segundo pavimento cinco janellas de saccada com balcões salientes; pela face da travessa Cruz Lima, dous mezzaninos e uma porta no portão, no primeiro pavimento tres janellas estreitas que, digo estreitas na parte que forma um torreão e duas ditas no corpo, todos de peitoril, portados em frisos, beiradas salientes, e coberto com telhas francezas; de soli la construção de pedra, cal, tijolos, cimento armado e madeiramento de lei, precisando de reparos e pinturas, achando-se todo dividido em confortaveis commodos para familia, forrados e assoalhados, e mais dependencias laclilhadas, com installação electrica, sanitaria e agua, tudo de accção com as posturas em vigor; o predio mede de frente 12 metros e 30 centimetros por 12 metros e 90 centimetros de fundos; o terreno é breiro á Municipalidade e tendo as dimensões seguintes: 18 metros e oitenta centimetros de frente pela praia, canto em recuo com 2 metros e 15 centimetros e de fundos pela travessa Cruz Lima 23 metros e 10 centimetros, achando-se fechado por baldrames, pilastras e muros de tijolos, com grades e portão de ferro, tendo pela travessa um largo portão de madeira, estando a linha dos fundos, onde mede 20 metros e 80 centimetros do vão livre, em commum, com terreno dos requerentes, a este predio e dominio util do terreno damos o valor de 250.000\$. Por declaração dos requerentes junta aos autos, o terreno anexo ao dito predio, na travessa Cruz Lima e que é de livre propriedade do casal, mede de frente, pela mesma travessa, oito metros e 30 centimetros, com comprimento correspondente á da, digo, a toda a largura do terreno do predio e vai á praça pela quantia de 70.000\$000. E tendo me convencido pelas razões demonstrados nos autos, que a venda cõvem aos interesses do casal e se ajusta ao que

determina a lei, autorizei a dita venda cujo preço ficará depositado na Caixa Economica, á disposição deste juizo, para ser levantada á medida que for sendo de necessidade para as construcções ou aquisições dos novos predios, em que ficará subrogado o dote. Portanto quem sobre o mencionado predio, pelo valor declarado de 280.000\$000, e conjuntamente sobre o terreno anexo, pelo valor tambem declarado de 70.000\$000, no total de 350.000\$000, quizer lançar compareça no dia 11 de julho de corrente anno, quando serão levados á praça pelo porteiro dos auditorios, logo após a audiencia deste juizo, ás 13 horas, no Forum á rua dos Invalidos numero 152, devendo a arrematação ser feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quinze de junho de mil novecentos e vinte e um. E eu, José Candido de Barros, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, confere. — José Candido de Barros, escrivão. (3.388)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível**De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %**

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da Terceira Vara Cível neste Districto Federal:

Faço saber aos que este edital de terceira praça, com o prazo de 8 dias e abatimento de 20% virem que, findo o dito prazo, no dia 30 do corrente, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação em terceira praça, para serem arrendados por aquelle que maior lance offerecer sobre suas avaliações, com o abatimento legal de 20%, os immoveis abaixo mencionados, pertencentes ao espolio da finada D. Eulalia Candida da Rocha Tristão; a saber: Predio e respectivo terreno á rua Augusta n. 40, em Santa Thereza, freguezia de Santo Antonio, desta cidade, cuja descripção se confirma na planta, assignada por todos os herdeiros, avaliado por 30.000\$, abatendo-se 6.000\$, de 20% legais, fica o liquido de 24.000\$; 3 lotes de terrenos na mesma rua Augusta, sem numerus, conforme marca á dita planta, com os numeros 3, 5 e 6, avaliados em 4.066\$, cada um, detendo 800\$ em cada um, de 20% legais, preço liquido de 3.253\$ cada um, e vão á praça a requerimento dos herdeiros da dita finada, conforme a petição adiante transcrita; e, se ainda assim em 3ª praça, a referidos immoveis não acharem licitantes, serão immediatamente vendidos em leilão pelo maior preço que offerecer; Petição. — Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Cível, Luiz Joaquim Soares, inventariante dos bens deixados pela sua finada sogra D. Eulalia Candida da Rocha Tristão, não tendo havido licitantes em segunda praça para o predio numero 40 da rua Augusta e mais tres lotes de terrenos com frente para a mesma rua, descrito no inventario sob ns. 3, 5 e 6, conforme croquis junto aos autos; requer a V.Ex. se dirme mandar passar editaes de 3ª praça com o prazo e abatimentos legais, e, caso ainda não haja licitantes sejam os mesmos submettidos a leilão, vendendo-se neste caso a quem maior lance offerecer, sendo os referidos immoveis vendidos separadamente. A presente petição vai assignada por todos os herdeiros e interessados. P. deferimento. Rio de Janeiro, 30 do maio de 1921. — Luiz Joaquim Soares. — Amelia Candida Tristão Soares. — Francisco da Rocha Tristão. — Ida Conceição Tristão. — Antonio da Rocha Tristão. — Joaquim da Rocha Tristão. — Albino da Rocha Tristão. — Rosalina do Amparo Tristão. — José

da Rocha Tristão.—*Deolinda Candida Tristão Silveiras.*—*Leonor Tristão Figueira.*—*Carolina Candida Tristão da Silva.*—*Antonio Rodrigues da Silva.*—A rogo de Balbina de Souza Tristão e Anna Lourenço Tristão, *Francisco Soares de Oliveira.* Reconheço a firma de Francisco Soares de Oliveira. Rio, 13 de junho de 1921. Em testemunho da verdade. (Estava o signal publico).—*J. A. Faria Costa* (Estava sellada). Despacho. J. Sim, em termos. Rio, 15 de junho de 1921. — *Sampaio Vianna.* Assim, conviúdo a todos os pretendentes a comparecerem no referido dia, hora e lugar, afim de se realizar a praça ou leilão. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado em lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 16 de junho de 1921. Eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, escrivão subscrevi.—*Luiz A. de Sampaio Vianna.*—Rio de Janeiro, 16 de junho de 1921.—*Cruz Galvão.* (3 384)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de M. C. D. Silva

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia do M. C. D. Silva que a assembleia foi adiada para o dia 30 de junho de 1921, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1921. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*, escrevente juramentado. (3.583)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de A. Fernandes Pinheiro & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de A. Fernandes Pereira & Comp., que a assembleia foi adiada para o dia 30 do corrente mez, ás 13 ½ horas, e terá logar na sala das audiencias do "Forum", á rua do Lavradio n. 152. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1921. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Coelho*, escrevente juramentado. (3.568)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Oliveira Braga & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Oliveira Braga & Comp., que as relações e documentos apresentados pelo syndico se acham no cartorio deste juizo, durante cinco dias á disposição dos interessados que quizerem examinal-os, apresentando as impugnações que tiverem nos termos dos paragraphos 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908; § 5º, durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído em documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1921. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.* (3.580)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Oliveira Braga & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De ordem do Sr. Dr. juiz, faço saber aos credores da fallencia de Oliveira Braga & Comp. e a quem mais interessar possa, que foi fixado o termo legal da referida fallencia a começar de 5 de janeiro do corrente anno. Rio, de Janeiro, 28 de junho de 1921. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.* (3.580)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Oliveira Braga & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De ordem do Sr. juiz e a requerimento do syndico, faço saber aos credores da fallencia de Oliveira Braga & Comp., que ficou adiada para o dia 7 de julho proximo ás 13 horas, a assembleia de credores. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1921. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.* (3.580)

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De primeira praça com o prazo de 10 dias para venda e arrematação dos bens penhorados na acção executiva movida por José Balbi & Comp. contra o Dr. J. C. Rodrigues Horta, na forma abaixo:

O Dr. Tarquínio de Souza Filho, juiz da Quarta Pretoria Cível do Districto Federal, etc. :

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão Machado, se processam os autos de acção executiva movida por José Balbi & Comp. contra o Dr. J. C. Rodrigues Horta, nos quaes, pelos exequentes, lhe foi dirigida uma petição pedindo editaes de 1ª praça. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico praça de venda e arrematação, em primeira praça deste juizo, no dia 30 do corrente, após a audiência do estylo que se realiza ás 13 horas, na sede da Pretoria, á rua do Catete n. 271, os bens penhorados na referida acção, os quaes constam do laudo de avaliação junto aos autos e são os seguintes: Uma mobilia de jacarandá, composta de um sofá, duas cadeiras de braços e seis cadeiras singlas, com encosto de madeira marchetada, 300\$; dois guarda-vestidos de vinhatico, muito usados, 100\$; uma pequena secretaria, 30\$; uma commoda com portas de abrir, de madeira escura, 40\$; um pára-vá bordado e marchetado, em bom estado, 190\$; dois dunkerques marchetados 200\$; uma pequena escrivaninha, 30\$; uma mesa para centro, de madeira marchetada, 100\$; uma catna de ferro laqueada, 15\$; uma crystalleira de madeira de lei, escura, 80\$; um quadro a oleo representando duas camponezas e um campones, tendo uma camponesa uma guitarra na mão, 60\$; um armario de cedro envidraçado, 30\$; uma estante envidraçada, 100\$; duas pequenas jarras japonezas, 30\$. Importa a avaliação dos bens acima descritos na quantia total de um conto duzentos e quinze mil réis (1:215\$000), preço por quanto vão a esta primeira praça. Quem, portanto, ditos bens pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados para a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, foram passados este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados

na forma da lei: Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de junho de 1921. Eu, Waldemiro Miranda, escrevente juramentado, o escrevi e subscreevo no impedimento occasional do escrivão Tarquínio de Souza Filho. (Estava legalmente sellado). Está conforme.—Pelo escrivão, *Waldemiro Miranda*, escrevente juramentado. (3.318)

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Contracto celebrado entre a Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial e os senhores E. Silveira & Comp., constructores navaes, estabelecidos á praia do Caju n. 10, nesta Capital, para construção de cascos destinados a lanchas para o serviço das Inspectorias dos Portos dos Estados.

Aos vinte dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e um, presentes na secretaria da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, os doutores João Pedro de Albuquerque, director, e Antonio de Castro Leão Velloso, secretario, e os senhores E. Silveira & Comp., constructores navaes, estabelecidos á praia do Caju n. 10, nesta Capital, declarou o senhor director que, devidamente autorizada, a Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial pelo despacho do senhor Ministro da Justiça e Negocios Interiores e em virtude da acceitação de typos de lanchas mais baratos apresentados pelos contractantes em suas propostas na concorrência publica realizada em seis de maio de mil novecentos e vinte e um, por serem as mais vantajosas para a construção de que é objecto este contracto, cujo edital, datado de quatro de abril do corrente anno, foi publicado no *Diario Official* numero setenta e oito, de seis de abril ultimo e subseqüentes, tendo sido taes propostas publicadas na integra no *Diario Official* numero cento e dez, de dez de maio de mil novecentos e vinte e um, a folhas numero nove mil e noventa e tres, contracta com aquelles senhores o fornecimento de cascos de lanchas, sob as condições seguintes:

Clausula primeira — Os contractantes obrigam-se a construir tres cascos para lanchas do typo «a» com camarim á popa para o serviço das Inspectorias de Saude dos Portos dos Estados, tendo cada uma trinta e oito pés de comprimento, oito de bocca e cinco de pontal, sendo os propulsores providos de motores a gazolina, typo maritimo de 40—45 H. P. dos fabricantes inglezes J. T. Thornicroft ou allemães Hanomag Lloyd ou Deutz Schiffs Motoren, que serão fornecidos completos por esta directoria.

Clausula segunda — As despesas para assentamento dos motores já acima mencionados, serão feitas pelos propoñentes, conforme o estabelecido na condição primeira do edital de concorrência.

Clausula terceira — Os contractantes que se sujeitarão a todas as condições do edital de concorrência, obrigam-se a construir os citados cascos com peroba de primeira qualidade nas dimensões já descriptas, de popa plana, com pregão e encavilhamento de metal; deverão

os cascos ter frizos inteiriços de tres quartos de pollegada por quatro e meia, quilha tambem inteiriça formando o pontilhão da pópa, junto ao cadaste em pranchão de quatro e meia pollegadas de grossura, com cavername de genipapo de tres quartos de pollegada por uma e meia, intervallados de seis a sete pollegadas, revestido de chapa de metal muntz, até a linha de flutuação e protegidos na parte superior por solidos verdugos de tres pollegadas por quatro e um quarto, fortemente encavilhados; e reforçados internamente por duas ordens de escovas de sete oitavos pollegada por quatro e meio e dormentes e contradormentes. Além de uma bancada de peroba, acompanhando todo o perimetro interno da borda e com o espaço inferior devidamente fechado por anteparas de madeira em frizos macheados, terão uma tolda volante de lona ingleza reforçada e com sanefas lateraes, assentes sobre sarretas de peroba fixadas em balaustres de ferro forjado com forquetas e castanhas de metal; devendo ser de bronze, fundidos, limadas ou torneadas, as seguintes ferragens: leme, rabeta, aparelho do leme (constituído por columna, roda de malaguetas e macarrões), cunhos, cantoneiras de amarração dos angulos da pópa, barras de meia canna para protecção dos verdugos, roda de prôa, etc. Os camarins feitos em paineis de cedro e peroba, deverão medir oito pés de comprimento por sete de altura, tendo tres caixilhos de vidro em cada bordo e duas vigias de metal com vidro em cada uma das anteparas de prôa e ré, para melhorar a ventilação em occasiões de máo tempo.

Clausula quarta — Os motores dos fabricantes já mencionados e fornecidos completos por esta directoria serão solidamente assentes sobre jacentes inteiriços de peroba encavilhados no fundo do casco, protegidos por caixas de madeira, com tampa de alboy e dotados de todos os accessorios e encaimamentos e tanque de cobre para deposito de gazolina, etc.

Clausula quinta — Os contractantes são obrigados a construir os respectivos cascos ao preço total de vinte e tres contos e quinhentos mil réis cada um, entregando no prazo de vinte e oito dias uteis.

Clausula sexta — Por cada dia que exceder o prazo estipulado para a entrega de cada casco, pagarão os contractantes a multa de cincoenta mil réis.

Clausula setima — Si for empregada na construcção material de qualidade inferior, ou si os cascos apresentarem qualquer defeito, fica salvo á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial e direito de recusar os, sem que desse acto possa advir qualquer indemnização por parte do Departamento Nacional de Saude Publica.

Clausula oitava — Para que as lanchas possam ser entregues completas dentro dos prazos acima indicados, torna-se imprescindivel que os respectivos motores sejam fornecidos por esta directoria pelo menos quinze dias antes da terminação dos mesmos prazos.

Clausula nona — Este contracto só se tornará effectivo, depois de approvado pelo Sr. ministro da Justica e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Clausula decima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas ou das obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a importancia de

tres contos quinhentos e vinte e cinco mil réis, conforme provaram com o documento numero trescentos e trinta e cinco, de oito de junho de mil novecentos e vinte e um, que fica depositado na secretaria desta directoria, correspondente a cinco por cento (5 %) sobre o valor total dos respectivos tipos de construcções, conforme estabelecia o edital de concorrência. Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes, depois de ser feito entrega do ultimo casco e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Clausula decima primeira — A despesa resultante deste contracto, no total de setenta contos e quinhentos mil réis, correrá pela consignação «Material» da rubrica «Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial», sub-consignação «Acquisições de material flutuante para as Inspectorias de Portos», da verba vinte e um do artigo segundo da lei quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um, tendo sido deduzida em sua totalidade do credito respectivo, de accordo com o parágrafo terceiro, do artigo terceiro, das instruções baixadas pelo Ministerio da Fazenda, em quinze de junho de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e plena validade deste, mandou o Dr. João Pedro de Albuquerque, director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, devidamente autorizado pelo director geral do Departamento Nacional de Saude Publica lavrar o nesta secretaria, para ser por elle e pelos contractantes, senhores E. Silveira & Comp., assignado com as testemunhas abaixo, ficando legalizado e dado por valioso tudo o que neste termo de contracto se contém, pelo que o mesmo vac assignado sobre estampilhas do Thesouro Nacional, na importancia de cento e quarenta e dous mil réis (142%). Sobre uma estampilha de cem mil réis, duas de vinte e uma de dous mil réis do Thesouro Nacional, estava assim datado e assignado: Rio de Janeiro, vinte de junho de mil novecentos e vinte e um. — Doutor João Pedro de Albuquerque, director. — E. Silveira & Comp. — Antonio de Castro Leão Velloso, secretario. — Testemunhas: — José Monteiro de Sá Freire, 2º official. — Paterniano Dias Mendes, escripturario.

O presente contracto está lavrado no livro competente de folhas um a dous verso.

Secretaria da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, em 22 de junho de 1921. Confere. — Sylvio Braz da Cunha, escripturario. — Conforme. — José Monteiro de Sá Freire, 2º official. — Visto. — Antonio Leão Velloso, secretario.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Contracto celebrado entre a Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial e os senhores E. Silveira & Comp., constructores navais, estabelecidos á praia do Cajá n. 10, nesta Capital, para construcção de cascos destinados a lanchas para o serviço das Inspectorias dos Portos dos Estados.

Aos vinte dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e um, presentes na secretaria da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, os douto-

res João Pedro de Albuquerque, director e Antonio de Castro Leão Velloso, secretario, e os senhores E. Silveira & Comp., constructores navais, estabelecidos á praia do Cajá n. 10, nesta Capital, declarou o senhor director que devidamente autorizada a Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, pelo despacho do senhor ministro da Justica e Negocios Interiores, e em virtude da aceitação de tipos de lanchas mais baratas apresentados pelos contractantes, em suas propostas, na concorrência publica realizada em seis de maio de mil novecentos e vinte e um, por serem as mais vantajosas para a construcção de que é objecto este contracto, cujo edital datado de quatro de abril do corrente anno foi publicado no *Diario Official* numero setenta e oito, de seis de abril ultimo e subsequentes, tendo sido faes propostas publicadas na integra no *Diario Official* numero cento e dez, de dez de maio de mil novecentos e vinte e um, á folhas numero nove mil e noventa e tres, contracta com aquelles senhores o fornecimento de cascos de lanchas, sob as condições seguintes:

Clausula primeira — Os contractantes obrigam-se a construir tres cascos para lanchas do tipo «B», sem camarim, para o serviço das Inspectorias de Saude dos Portos dos Estados, tendo cada uma, trinta e tres pés e seis pollegadas de comprimento, sete pés e seis pollegadas de boca e tres pés e seis pollegadas de pontal e accionadas por motores a gasolina, tipo maritimo de 25-30 H. P. dos fabricantes inglezes J. T. Thornicroft ou allemães Hanomag Lloyd ou Deutz Schiffs Motoren, que serão fornecidos completos por esta Directoria.

Clausula segunda — As despesas para assentamento dos motores já acima mencionados, serão feitas pelos proponentes, conforme o estabelecido na condição primeira do edital de concorrência.

Clausula terceira — Os contractantes, que se sujeitarão a todas as condições do edital de concorrência, obrigam-se a construir os citados cascos com peroba de primeira qualidade, nas dimensões já descriptas, de pópa plana, com pregação e encavilhamento de metal; deverão os cascos ter frisos inteiriços de tres quartos de pollegada por quatro e meia, quilha tambem inteiriça formando o pontilhão da pópa, junto ao cadaste em pranchão de quatro e meia pollegadas de grossura, com cavername de genipapo de tres quartos de pollegada por uma e meia, intervallado de seis a sete pollegadas, revestido de chapa de metal muntz, até a linha de flutuação e protegidos na parte superior por solidos verdugos de tres pollegadas por quatro e um quarto, fortemente encavilhados; e reforçados internamente por duas ordens de escovas de sete oitavos de pollegada por quatro e meio e dormentes e contradormentes. Além de uma bancada de peroba acompanhando todo o perimetro interno da borda e com o espaço inferior devidamente fechado por anteparas de madeira em frizos macheados, terão uma tolda volante de lona ingleza reforçada e com sanefas lateraes, assentes sobre sarretas de peroba fixadas e balaustres de ferro forjado com forquetas e castanhas de metal; devendo ser de bronze fundidos, limadas ou torneados, as seguintes ferragens: leme, rabeta, aparelho de leme (constituído por columna, roda de malaguetas e macarrões), cunhos, cantoneiras de amarração dos angulos da

pôpa, barras de meia canna para protecção dos vergalugos, roda de proa, etc.

Clausula quarta — Os motores dos fabricantes já mencionados e fornecidos completos por esta Directoria, serão solidamente assentes sobre jazentes inteiriços de peroba encavilhados no fundo do casco, protegido por caixas de maceira, com tampa de alboy e dotados de todos os accessorios e encanamentos e tanque de cobre para deposito de gasolina, etc.

Clausula quinta — Os contractantes são obrigados a construir os respectivos cascos ao preço total de dezenove contos oitocentos e cincoenta mil réis cada um, entregando no prazo de trinta e cinco dias uteis.

Clausula sexta — Por cada dia que exceder o prazo estipulado para a entrega de cada casco pagarão os contractantes a multa de cincoenta mil réis.

Clausula setima — Si fôr empregado na construção material de qualidade inferior, ou si os cascos apresentarem qualquer defeito, fica salvo á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial o direito de recusar-os, sem que desse acto possa auvir qualquer indemnização por parte do Departamento Nacional de Saude Publica.

Clausula oitava — Para que as lanchas possam ser entregues completas, dentro dos prazos acima indicados, torna-se imprescindivel que os respectivos motores sejam fornecidos por esta directoria pelo menos quinze dias antes da terminação dos mesmos prazos.

Clausula nona — Este contracto só se tornarão effectivo, depois de approvado pelo senhor ministro da Justica e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Clausula decima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas ou das obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a importancia de dous contos novecentos e setenta e sete mil e quinhentos réis, conforme provaram com o documento numero trescentos e trinta e cinco, de oito de junho de mil novecentos e vinte e um, que fica depositado na secretaria desta directoria, correspondente a cinco por cento (5%) sobre o valor total dos respectivos tipos de construções, conforme estabelecia o edital de concorrência. Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes, depois de ser feito entrega do ultimo casco e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas, as condições deste contracto.

Clausula decima primeira — A despesa resultante deste contracto, no total de cincoenta e nove contos quinhentos e cincoenta mil réis, correrá pela consignação «Material», da rubrica «Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial», sub-consignação «Acquisições de material fluctuante para as Inspeções dos Portos», da verba vinte e um, do artigo segundo da lei quatro mil dussentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um, tendo sido deduzida em sua totalidade do credito respectivo, de accordo com o paragrafo terceiro do artigo terceiro, das instruções baixadas pelo Ministerio da Fazenda em quinze de junho de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e plena validade deste, mandou o doutor João Pedro de Albuquerque, director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, devidamente autorizado pelo director geral do De-

partamento Nacional de Saude Publica, lavrar-o nesta secretaria, para ser por elle e pelos contractantes, senhores E. Silveira & Comp., assignado com as testemunhas abaixo, ficando legalizado e dado por valioso tudo o que neste termo de contracto se contém, pelo que o mesmo vae assignado sobre estampilhas do Thesouro Nacional, na importancia de cento e vinte mil réis (120\$). Sobre uma estampilha de cem mil réis e outra de vinte mil réis do Thesouro Nacional, estava assim datado e assignado: Rio de Janeiro, vinte de junho de mil novecentos e vinte e um. — Doutor João Pedro de Albuquerque, director. — E. Silveira & Comp. — Antonio de Castro Leão Velloso, secretario. — Testemunhas: — José Monteiro de Sá Freire, 2º official. — Paterniano Dias Mendes, escripturario.

O presente contracto acha-se lavrado no livro competente de folhas tres e quatro verso.

Secretaria da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, em 22 de junho de 1921. Confere. — O escripturario, Sylvio Braz da Cunha. — Conforme. — José Monteiro de Sá Freire, 2º official. — Visto. — Antonio Leão Velloso, secretario.

INSTITUTO HISTORICO

Centenario da Independencia

Reunião plena da commissão executiva do Congresso Internacional de Historia da America, em 25 de junho de 1921 sob a presidência do Sr. Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão

A's dezesseis horas, no salão de leitura do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, presentes os Srs. Drs. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Augusto Tavares de Lyra, Aurelino do Aranjó Leal, Max Fleiuss, Pedro Tavares Junior, Mario Barreto, Alfredo Valladão, general Dr. José Maria Morei a Guimarães, Drs. Arthur Pinto da Rocha, Alfredo Gomes, Manoel Tavares Cavalcanti, almirantes Antonio Continho Gomes Pereira e José Candido Guillobel, 1º tenente da Armada Edmundo Williams Muniz Barreto, Drs. Gentil de Assis Moura, Irenacio do Amaral, Carlos Miguel Delgado de Carvalho, commandante Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, 1º tenente da Armada Zenithilde Magno de Carvalho, 1º tenente do Exército Emilio Forman tes de Souza Dacca, capitão Nlo Val, Drs. Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes, Eugenio Vilhena de Moraes, Jonathas Sorzano, Juliano Moreira, Edmundo de Miranda Jordão e 1º tenente da Armada Carlos da Silveira Carneiro, o Sr. Presidente declara aberta a sessão plena da Commissão Executiva do Congresso Internacional de Historia da America, nos termos precisos do § 2º do art. 3º do regulamento geral, pois que se acham presentes mais de 20 membros da mesma commissão. Agradece o Sr. Presidente o comparecimento dos illustres cavalheiros e declara que todos os trabalhos do Congresso estão se desenvolvendo com a maior regularidade, devendo salientar que o Governo incluiu no programma official das comemorações do Centenario da Independencia as duas grandes contribuições do Instituto Historico — O Dicionario Historico Geographico e o Ethnographico do Brasil e o Congresso Internacional de Historia da America, tendo sempre attendido a todas as solicitações feitas em prol desses dous empreendimentos do Instituto Historico.

Declara mais o Sr. Presidente que um dos fins da presente reunião é a escolha de um vice-presidente, em substituição do Sr. Lucas Ayarragaray que tendo deixado de ser ministro da Republica Argentina no Brasil, não mais reside em nosso paiz. Propõe para o cargo o embaixador americano—Sr. Edwin Morgan—que reiteradamente tem demonstrado o maior empenho pelo futuro Congresso, buscando interressar a sua grande Nação, que já nomeou varias representações.

A assembléa, por unanimidade, aclama o Sr. Edwin Morgan vice-presidente da Commissão Executiva.

Diz ainda o Sr. Presidente que se torna indispensavel nomear mais dous secretarios que possam auxiliar effectivamente o competente e dedicadissimo secretario geral, Sr. Max Fleiuss, a cuja actividade e proficiencia se deve attribuir, em primeiro lugar, o desenvolvimento completo e methodico que tem tido todos os trabalhos do dicionario e do Congresso. O Sr. Max Fleiuss, porém, está obariado de serviços de caracter urgente e precisa de quem o ajude; além do secretariado do Instituto Historico, do da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, elle tem tido sosinho a seu cargo o do Dicionario e o do Congresso. Cumpre auxiliar a tão zeloso e estimado companheiro. Assim, propõe que sejam eleitos para os dous novos cargos de secretario da Commissão Executiva os Srs. Agnor de Roura e 1º tenente da Armada Carlos da Silveira Carneiro. Quanto ao Sr. Agnor de Roura é um nome de reconhecido valor, e já exerce com distincção o cargo de segundo secretario do Instituto. É pois, ocioso encarecer o acerto da escolha. Quanto ao 1º Tenente da Armada, Sr. Carlos da Silveira Carneiro, é um moço dotado de notaveis predicações intellectuaes e moraes e, além disso, de grande actividade já patenteada nos serviços do Dicionario, do que é um dos melhores auxiliares, estudioso e infatigavel, como tem demonstrado se er, po lerá elle em muito contribuir para o andamento dos trabalhos do Congresso.

O Sr. Dr. Alfredo Gomes aplaudindo as palavras do Sr. Presidente quanto ao merito e deicação do prezavissimo Secretario Geral, Sr. Max Fleiuss, pensa ser justissimo que se lhe deem companheiros que de facto o auxiliem. Entre de, porém, que em vez do mais dous secretarios, será mais proveitoso que sejam eleitos dous sub-secretarios geraes, recahindo a escolha nos nomes apresentados pelo eminente Sr. Presidente.

A Assembléa approva por unanimidade as indicações do Sr. Dr. Ramiz Galvão, com a alteração proposta pelo Sr. Dr. Alfredo Gomes.

A vista do que o Sr. Presidente prociama sub-secretarios geraes da Commissão Executiva os Srs. Agnor de Roura e 1º Tenente da Armada Carlos da Silveira Carneiro.

O Sr. Presidente diz que das theses da secção brasileira, em numero de 151, já foram acceitas mais de oitenta, tendo sido entregues as dissertações elaboradas pelos Srs. desembargador Affonso Claudio, Almirante José Candido Guillobel, Dr. Cezar do Rego Monteiro, Capitão de Fragata Raul Tavares, Dr. João Lucio de Azevedo, Senador Augusto Cazar Lopes Gonçalves, Consul Rose Lagôa, além de um trabalho enviado do Equador pelo Dr. Carlos A. Relando e do outro do Governador da Guyana Franceza.

Quanto á commo participacão dos paizes americanos teve expor o seguinte:

Já adheri am ao Congresso os seguintes paizes da America: Estados Unidos da America do Norte, Mexico, Guatemala, Venezuela, Bolivia, Equador, Peru, Cuba, Paraguay, Uruguay, Argentina e Guyana Franceza.

O Chile, Canada, Guyana e Hollandezas e Inglaterra, S. Salvador, Jamaica e Honduras L.

tonica responderam accusando o recebimento da circular enviada e prometendo enviar esforços para se fazerem representar no Congresso.

Dentre os países que já adheriram alguns nomearam, conforme suggestão da Comissão Executiva do Rio de Janeiro, comissões para a elaborar as theses a serem desenvolvidas. São as seguintes:

Estados Unidos da America do Norte—Professor Albert B. Hart, Dr. M. de Oliveira Lima, Pr. Roger B. Merriam, Dr. Adams H. Woods, todos da Harvard University, Pr. Hiram Bingham da Yale University, Pr. W. R. Shepherd, da Columbia University, Pr. Lee S. Rowe, da University of Pennsylvania, Pr. George H. Blakeslee, da Clark University, Dr. Justin H. Smith, da University Club, e Dr. Hubert Howe Bancroft, historiador, sendo esta provavelmente a delegação americana official. A American Historical Association, nomeou seu representante no Rio de Janeiro o Sr. Embaixador Edwin Morgan e nomeou uma comissão cujo presidente é o professor Bernard Moses e secretario o Dr. Julius Klein, para escrever trabalhos relativos ao Congresso. A Pan American Union far-se-ha representar também, tendo communicado a escolha dos Srs. Branner e Bowman como os geographos que devem acompanhar a sua delegação.

Venezuela—Foram nomeadas as seguintes comissões: De historia geral os Drs. Rafael Villavicencio, Eloy Gonzales, Felipe Tojera, Pedro M. Arcaya, Julio Calcaño, F. Jimenez Arráiz, R. Gabrera Malo, general F. Tosta Garcia. De historia das explorações Geographicas os Drs. Alfredo Jahn, Elias Tero, Siro Vasquez, Gscar A. Machado. De historia das explorações archeologicas e Ethnographicas—Luiz Oramas, R. Gonzalez Velasquez; Historia Constitucional e Administrativa—E. Gil Borges, J. Gil Ferteal, L. Herrera Mendoza, L. Vallenilla Lanz, Andres Ponte; Historia Economica—José Santiago Rodriguez, Alfredo Olavarria e Rafael Martinez Mendoza; Historia Parlamentar—Raul Crespo Vivas, J. L. Audara, general P. Giuseppe Menazas; Historia Diplomatica—N. Veloz Goitica, Lope Tejera, Simon Barcelé; Historia Litteraria e Bellas Artes—Julio Calcaño, Felipe Tejera, Francisco de Salles Perez, Rafael Villavicencio, Juan E. Arcia, Juan de D. Mendez y Mendoza, Santiago Key Ayala, Manuel M. Villalobos, Rafael Lebera Castro, Esteban Gil Borges, Pedro M. Arcaya, Manoel Dias Rodriguez, José Anstria, Salvador N. Llamazas, Jesus Semprum e André Mata; Historia Militar—Rafael Villavicencio, Vicente Lecuna e M. Landaeta Rosales.

Guatemala—Comissão nomeada para dirigir os trabalhos: Don Maximo Sete Hael, Don Bernarde Alvarado T. e Don Salvador Giron.

Cuba—O Governo por proposta do reitor da Universidad Nacional nomeou a seguinte comissão para preparar a representação de Cuba: Eville Rodriguez Levidian, Rodolfo Rodriguez de Armas, Francisco de P. Coronado e René Lufriu.

Bolivia—Comissão nomeada para elaborar as theses: Presidente, Alberto Gutierrez; membros Daniel Sanchez Bustamante, Agustin Iturricha, José Luiz Tejada, Luis Paz, Manuel Vicente Bolivian, Francisco Irazés, Alcides Arguedas e Carlos Blanco Galindo.

Peru—E' a seguinte a comissão regional: D. Manoel Segundo Ballen, bispo de Arequipa; Dr. José de la Riva Aguiere, presidente da Universidad Mayor de S. Marcos, Romulo Canço Vidal, padre Domingos Argüel e Dr. Luis Varela Orbezo.

Ecuador—Para elaborar as theses foi nomeada a seguinte comissão: Dr. Pedro J. Huerta, Dr. José V. Trujillo e José Molestina, e dependendo da resposta ao convite que lhes foi dirigido pelo Governo, os Drs. Carlos Rolando, Camilo Destrugre e Gabriel Pin y Roca. A Sociedad Ecuatoriana de Estudios Historicos ficou encarregado de dirigir a representação de sua patria e resolveu convocar um concurso de trabalhos historicos para selecção de que deve concorrer ao Congresso.

Uruguay—O Instituto Historico y Geografico del Uruguay foi encarregado pelo Governo da representação e já enviou um impresso á secretaria do Congresso contendo as theses a serem desenvolvidas pelos escriptores uruguayos e formuladas pela comissão composta dos Srs. Don Eduardo Acevedo, Don Pablo Blanco Acevedo e Don Raul Montero Bustamante.

Paraguay—Comissão regional: Dr. Cecilio Baez, reitor da Universidade, Don Juan Silvano Go'oy, director da Bibliotheca, e Don Ramon I. Cardozo, director da Instrução Publica.

Além desses países o Mexico, a Argentina e outros estão trabalhando activamente para concorrerem com brilhantismo ao Congresso; é assim que a Academia Americana de la Historia de Buenos Ayres resolveu em sessão enviar uma delegação ao Rio de Janeiro e animar os autores nacionaes a escrever trabalhos; a Universidad Nacional do Mexico já nomeou um delegado e concorrerá com trabalhos e uma delegação ao Congresso; na Venezuela a idéa do Congresso despertou verdadeiro entusiasmo, reunindo-se as diversas comissões com solemnidade e a imprensa occupando-se com interesse do andamento dos trabalhos.

Do mesmo modo quasi todos os Estados do Brasil já responderam prometendo enviar esforços para que o Congresso ouzica os elevados fins para que vai ser convocado e alguns já nomearam comissões regionaes e representantes no Rio de Janeiro. Entre outras a secretaria do Congresso já recebeu participação das seguintes:

Parahyba—Flavio Mareja, Ascendino Cunha, Manoel Tavares, Iriaeu Pinto e Coriolano Medeiros.

Paraná—Francisco da Rocha Pombo, Dario Velleze, Romario Martins, Sebastião Paraná e Nestor Victor, como representação official e para receber e classificar os trabalhos os Srs. Esmelino Agostinho de Leão, Lysimacho Ferreira da Costa, Sebastião Paraná e Romario Martins.

Rio Grande do Norte—Drs. Henrique Castreiano Vicente Simões Pereira de Lemos, Hemeterio Fernandes Raposo de Mello, Manoel Dantas, Antonio Soares de Araujo, conego Estevão Dantas e coronel Pedro Soares de Araujo.

Bará—Barão de Studart, João Baptista Perdigão de Oliveira, Dr. Alvaro Gurgel de Alencar, Antonio Bezerra de Souza Menezes e Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brasil.

Rispirito Santo—Representantes no Congresso: Drs. Afonso Claudio e Navarro Wanderley A. Sand.

Minas Geraes—Diogo de Vasconcellos, Mendes Pimentel, Nelson de Senna, Lucio José dos Santos, Carlos Gêes, Rodolpho Jacob e Aurelio Pires.

Pernambuco—Manoel de Oliveira Lima, Pereira da Costa, Pedro Celso e Mario Mello. O Estudo de Bahia nomeou o Dr. Braz do Amaral seu representante no Rio de Janeiro.

Communica ainda o Sr. Presidente ter nomeado delegação especial da Comissão Executiva junto ao Governo e associações da Republica Argentina o Sr. Dr. De Ricardo Lavene, decano da Faculdade de Ciencias da Educação de Buenos Aires, nomeação que a assembléa approva por unanimidade.

A assembléa resolve, também unanimemente, autorizar o Sr. Presidente a conforme solicitações que receber, dilatar o prazo para a entrega das dissertações; medida esta proposta pelo Sr. Dr. Pinto da Rocha.

O Sr. Presidente agradece a autorização e faz um appello a todos os Srs. relatores para que remetam até março do anno vindouro todos os trabalhos, pedindo licença para chamar a atenção sobre o que dispõe o § 1º do artigo 8º do regulamento geral «As memorias deverao ser enviadas á Mesa Directora, no Instituto Historico, sendo escriptas resumidamente, sem desnecessarias redundancias e exaltações, podendo a sua extensão ser motivo de recusa».

Diz ainda que convocado para commemorar o CENTENARIO DA INDEPENDENCIA DO BRASIL, o Congresso tem, como estabelecem seus Estatutos, dois altos objectivos—a aproximação intellectual de todos os países do continente e a reunião de elementos e acordos para ser escripta, sob todos os seus aspectos, a Historia Geral da America até fins do Seculo XIX. Para a realização deste empreendimento serão eleitos na primeira sessão plena do Congresso os respectivos relatores, constituindo uma comissão internacional, devendo a Historia Geral da America ficar concluida a 12 de outubro de 1925, trabalho este que arparecerá em portuguez, inglez, hespanhol e francez, correndo as despesas da publicação por conta de todos os países que adheriram ao Congresso.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente reitera os agradecimentos pelo comparecimento dos illustres Srs. Congressistas e levanta a sessão.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, realizou-se hontem á tarde a reunião semanal collectiva do ministerio, sob a presidencia do Sr. Dr. Enitacio Pessoa, Presidente da Republica, tendo á mesma comparecido todos os Srs. ministros de Estado.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo seu ajudante de ordens capitão Cunha Pitta nas homenagens levadas a effeito á memoria do marechal Floriano Peixoto, em commemoção da data anniversaria do seu passamento.

— O Sr. Presidente da Republica receberá hoje, no Palacio do Cattete, em audiencia especial para entrega de credenciaes, ás 2 horas da tarde, o Sr. barão de Fallon, primeiro embaixador extraordinario e plenipotenciario da Belgica, acreditado junto ao Governo do Brasil.

— O Governo teve conhecimento por telegramma do Sr. embaixador brasileiro em Washington, que o Sr. Presidente dos Estados Unidos da America do Norte enviou mensagem ao Congresso Nacional, acompanhada de uma exposição de motivos sobre os creditos necessarios ao comparecimento dos Estados Unidos á Exposição do Centenario do Brasil em 1922.

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 29 de junho de 1921.

Zona norte — Tempo em geral incerto. Choveu hontem na Parahyba e Recife. Choven hontem na Parahyba e em alguns pontos do Pernambuco e chuviscou em Caetité. Zona centro — Tempo, em geral, bom. Choveu esta manhã em Campos e Nova Friburgo. Chuviscou em S. João Evangelista, Ouro Preto e Cachoeira do Campo. Choveu hontem em Victoria e Campos e chuviscou em alguns pontos do Estado de Minas Geraes. A temperatura subiu ligeiramente. Zona sul — Tempo incerto no Rio Grande do Sul e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã em grande parte do Rio Grande do Sul e chuviscou em Brusque. Choveu hontem em Uruguayana e Santa Victoria. A temperatura elevou-se accentuadamente no Rio Grande do Sul e manteve-se estavel nos demais Estados. A maior temperatura 33.0, verificou-se em Gramma e a menor, 2.0, em Passa Quatro. Previsão do tempo para o Districto Federal e Niteroy: Tempo — bom, já sujeito a alguma nebulosidade (1). Temperatura — estavel ou ligeira ascensão (1). Ventos — normaes (1). Escala de probabilidades: 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: em geral, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 29 de junho de 1921 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
do Rio do Maranhão....	760.2	28.6	—	NE	—	7	Tranquillo.	I.	31.5	24.0	
Barra do Corda (X)...											
Porto de Caxambú (X).....											
Quilom. Amobim (X).....											
Natal (X).....											
Parahyba.....		24.0	—	SE	8	10	—	I. v. (o. manhã)	28.0	21.0	4.5 C. pm.
Recife.....	62.1	27.0	1.0	S	2	10	Tranquillo.	I. (c. manhã)	28.0	22.0	1.5
Pao de Açúcar.....	65.4	22.0	—	SE	2	9	—	I. (n. manhã)	25.0	19.0	34.5 C. am. pm.
Aracajú (X).....											
Bahia (X).....											
Caetité.....	64.1	17.0	—	SE	2	7	—	I.	21.0	13.0	0.3 I. chs. am.
Januaria (X).....											
Bello Horizonte (X).....											
Theophilo Ottoni.....	67.0	17.0	0.5	NE	1	8	—	B. (nt. manhã)	23.0	13.0	0.7 Chs. am.
Uberaba.....	66.0	18.0	0.0	NE	0	—	—	B. (o. manhã)	24.0	10.0	
Caxambú.....	69.5	11.0	2.0	Calma	3	2	—	B. (n. o. man.)	21.0	4.0	
Pocos de Galdas (X)....											
Goyaz.....	62.8	21.0	-1.0	Calma	0	9	—	B.	—	12.0	6.8
Santa Luzia.....	61.0	20.0	—	E	4	6	—	B.	26.0	11.0	
Cuyabá.....	59.7	18.8	3.8	Calma	0	2	—	B.	30.0	13.5	6.3 B. c. n. t.
Corumbá.....	59.0	20.0	6.0	SE	1	3	—	B.	21.0	11.0	
Victoria.....	69.3	22.0	-2.5	SW	1	5	—	B.	28.0	18.0	5.4 C. pm.
Capital Federal Insti- tuto Central).....	69.0	19.6	-0.6	NNW	2	5	Pqs. vagas.	B. nt. (manhã)	25.0	16.6	4.6
Campos.....	69.1	20.0	0.0	W. NW	2	5	—	B. (c. manhã)	25.0	15.0	3.5 B.
Friburgo.....	69.1	16.0	4.0	Calma	0	7	—	B. (c. manhã)	20.0	8.0	B.
Petropolis.....	69.8	18.0	4.0	NE	1	1	—	O. de manhã	20.0	10.0	B. c.
Rezeude.....	67.5	16.0	5.0	E	1	1	—	B.	25.0	7.0	I. am. pm.
Cabo Frio.....	58.9	21.0	0.0	N	1	2	Chão.	B. (o. manhã)	26.0	19.0	B.
Therezopolis.....	67.5	16.0	2.0	—	4	—	—	B.	18.0	8.5	B.
S. Paulo.....	67.5	13.0	1.0	NE	3	0	—	B.	22.0	8.0	
Santos.....	68.0	16.0	-5.0	—	—	10	Pqs. vagas.	I. nt.	—	13.0	Chs. pm.
Paranaguá.....	67.0	16.0	0.0	Calma	0	10	Tranquillo.	I.	19.0	12.0	B.
Guarapirava.....	61.0	14.0	-2.0	NE	2	4	—	B.	20.0	12.0	
Curitiba.....	63.4	10.0	-2.0	Calma	0	0	—	B. (n. o. man.)	22.0	7.0	
Florianopolis (X).....											
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	63.5	12.0	7.0	Calma	0	7	—	B.	17.0	12.0	
Uruguayana.....	62.5	12.0	6.0	N. W	2	10	—	I. (c. t. man.)	14.0	3.0	4.8 C. t. pm.
Montevideo.....	65.3	8.0	5.0	SW	6	—	—				
Buenos Ayres (X).....											

Estado do céo em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nev-eiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos, o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 29 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 28 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
S. Januario.....	—	—	—	Panha.....	0.0	25.8	13.8
Bangu.....	—	—	—	Tijuca.....	0.0	26.1	15.2
Pe. regulho.....	0.0	25.2	14.8	Niteroy.....	0.0	28.2	14.4
Engenho de Dentro.....	0.0	27.1	13.5	Cascadura.....	—	—	—

Nota (X) Navio telegraphma.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral
dos premios da 82ª loteria do plano 237,
95ª extracção do anno de 1921, realizada em
29 de junho de 1921, em beneficio das insti-
tuições mencionadas no art. 31, § 12, letra j
e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro
de 1910 e em virtude do contracto celebrado
em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria
Geral da Fazenda Publica.

48.838.....	100\$000
44.749.....	100\$000
35.746.....	100\$000
48.215.....	200\$000
48.851.....	100\$000
40.696.....	500\$000
18.506.....	200\$000
19.24.....	100\$000
59.756.....	100\$000
39.433.....	100\$000
4.384.....	100\$000
44.035.....	100\$000
20.910.....	200\$000
29.327.....	500\$000
57.008.....	100\$000
29.439.....	3.000\$000
53.149.....	100\$000
40.850.....	100\$000
12.035.....	20\$000
59.199.....	20\$000
2.318.....	1.000\$000
9.389.....	100\$000
22.330.....	1.000\$000
20.374.....	100\$000
2.707.....	100\$000
5.020.....	100\$000
55.230.....	100\$000
20.039.....	500\$000
74.315.....	100\$000
49.632.....	200\$000
19.415.....	100\$000
24.675.....	2.050\$000
42.777.....	200\$000
28.823.....	20.000\$000
57.181.....	200\$000
39.359.....	200\$000
4.610.....	100\$000
20.388.....	100\$000
33.111.....	200\$000
11.201.....	10\$000
9.663.....	20\$000
47.774.....	1.000\$000
53.998.....	500\$000
1.829.....	100\$000
38.020.....	200\$000
53.358.....	100\$000
11.718.....	200\$000
12.209.....	100\$000
15.332.....	100\$000
59.897.....	100\$000
57.230.....	100\$000
32.960.....	200\$000
51.564.....	100\$000
11.947.....	100\$000

Aproximações

28.822 e 28.824.....	200\$000
29.438 e 29.440.....	100\$000

Dezenas

28.821 a 28.830.....	40\$000
29.431 a 29.440.....	20\$000

Centenas

28.801 a 28.900.....	12\$000
29.401 a 29.500.....	8\$000

Todos os números terminados em 23 tem
45 e os terminados em 3 tem 25, exceptu-
ando-se os terminados em 23.

O fiscal das loterias do Governo da União,
Manoel Cosme Pinto. — O director assistente,
João Carlos de Oliveira Rosario, secretario.
— O escriptão, Firmino de Cantuaria.

A Repartição Geral dos Correios expedirá
malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Itapema* para Santos, Florianopolis e
Rio Grande do Sul, recebendo impressos até
às 8 horas, cartas para o interior até às
8 1/2 e ditas com porte duplo até às 9.
Pelo *Itapava*, para Ilheus, Bahia e Ara-
caju, recebendo impressos até às 11 horas,
cartas para o interior até às 11 1/2, ditas
com porte duplo até às 12 e objectos para
registrar até às 10 horas.

Pelo *Príncipe de Udine*, para Dakar, Bar-
celona e Genova, recebendo impressos até às
13 horas, cartas para o exterior até às 14 e
objectos para registrar até às 12.

Pelo *Florianopolis*, para Santos, Parana-
guá, S. Francisco, Itahy, Florianopolis, Rio
Grande e Montevideo, recebendo impressos
até às 6 horas, cartas para o interior até
6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior
até às 7 horas.

Pelo *Coronel*, para Victoria, Bonavente, Ca-
ravellas e P. de Areia, recebendo impressos
até às 9 horas, cartas para o interior até às
9 1/2, ditas com porte duplo até às 10 e
objectos para registrar até às 8 horas.

Amanhã :

Pelo *Rio de Janeiro*, para Victoria e mais
portos do Norte, recebendo impressos até às
6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2,
ditas com porte duplo até às 7 e objectos para
registrar até às 18 horas do hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e na-
cionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até às
14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes in-
ternacionaes, pela 5ª Secção do Trafego, para
Portugal e Hamburgo como correios permi-
tantes com todos os paizes da União Postal;
Açores, Madeira e Estados Unidos, directa-
mente nos mesmos dias até às 15 horas e até a
vespera da partida dos paquetes que se desti-
narem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos,
exceptuados os da Companhia Sud Atlantique,
e entrega tambem nos mesmos dias das
10 1/2 às 14 horas.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director e para conheci-
mento dos interessados, faço publico que, de
acôrdo com o art. 262 do regulamento
anexo ao decreto n. 11.748, do 13 de outu-
bro de 1915 e aviso do Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores, n. 1.819, de 30 de agosto
de 1920, estará aberta na secretaria deste
instituto, durante os mezes de maio e junho,
a inscripção ao concurso para premio de
viagem aos paizes estrangeiros, para os disci-
pulos do estabelecimento (brasileiros natos)
laureados no curso de violoncello com o pri-
meiro ou segundo premio, medalha de ouro
ou prata, no concurso a que se refere o
capitulo XVIII do citado regulamento.

Sendo esse o primeiro concurso de violon-
cello a premio de viagem que se vae realizar,
não se attenderá a idade, e delle só estão
excluidos os que já obtiveram pensão do Con-
gresso Nacional para aperfeiçoar os seus
conhecimentos no estrangeiro.

De acôrdo com os arts. 266 do regulamento
e 42 do regimento interno, o concorrente
demonstrará ter conhecimentos geraes da
lingua franceza, observando-se, na parte
musical, o seguinte programma :

1º, execução de uma peça tirada á sorte,
dentre seis que o concorrente apresentará,

em o numero das quaes será obrigado a
incluir uma das Suites de J. S. Bach, para
violoncello só ;

2º, execução de uma peça da escolha do
concorrente ;

3º, analyse e apreciação critica de uma
peça : Sonata, Fantasia, Fuga, etc., esco-
lhida pela commissão julgadora, que dará ao
concorrente um prazo para apresentação do
seu trabalho escripto ou oral.

Qualquer membro da commissão julgadora
poderá exigir a execução de mais uma peça
das seis apresentadas pelo concorrente.

A taxa para esse concurso é de 30\$000.

Instituto Nacional de Musica, 29 de abril
de 1921. — O secretario, Arthur Tolentino da
Costa.

Departamento Nacional de Saude
PublicaDIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS
TERRESTRES

A Directoria dos Serviços Sanitarios Ter-
restres previne aos proprietarios e locatarios
de todos os predios situados nesta cidade que,
de acôrdo com o disposto no art. 758 §§ 1º,
2º e 3º, do decreto n. 14.354, de 15 de setem-
bro de 1920: «O lixo das construcções devem
ser depositado em recipientes metallicos com
disposição interior que facilitem a sua limpeza
e providos de tampa, que se feche hermetica-
mente, de modo a impedir a entrada de
moscas.

Os depositos de lixo deverão ter as seguintes
capacidades:

Para casa de uma a seis pessoas, 25 litros;
Para casa de seis a dez pessoas, 35 litros;
Para casa de 10 a 15 pessoas, 45 litros, au-
gmentando-se sempre dahi para cima quinze
litros pelo acrescimo de cinco pessoas ou fra-
ções.

Para as habitações collectivas esses depo-
sitos deverão ter uma capacidade propor-
cional ao lixo produzido em 24 horas, não po-
dendo o volume delles ser inferior ao resul-
tado da multiplicação do numero de pessoas
pelo factor 2,5.

Todo o lixo deve ser entregue diariamente
aos vehiculos da limpeza publica no momento
da collecta, estando prohibida pela municipa-
lidade a collocação dos referidos depositos nas
vias publicas, ao alcance dos caes e dos tra-
peiros.

A vista do exposto, é da maior conveni-
encia que os Srs. proprietarios e locatarios
adquiram em um prazo maximo de 30 dias os
depositos de lixo nas condições acima descri-
ptas afim de evitarem o vexame de intimações
e multas que serão impostas pelos inspectores
sanitarios, quando nas visitas de policia sani-
taria verificarem a ausencia daquelles reci-
pientes exigidos pelo regulamento em vigor.

Directoria dos Serviços Maritimos Ter-
restres, 24 de junho de 1921. — O director,
Alberto da Cunha.

Departamento Nacional de Saude
PublicaDIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS
TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director interino,
faço saber que, de acôrdo com o art. 774
e seus paragraphos do regulamento em vigor
serão sujeitos a vistoria sanitaria, no dia 6
de julho vindouro, ás 14 horas, as casas de
ns. XV a LIX da avenida sita á rua Viscon-
de de Itana n. 111, fundos, ficando pelo
presente edital citado para comparecer a
ella querendo, o proprietario da referida ave-
nida ou seu representante legal e demais inte-
ressados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sani-
tarios Terrestres, 27 de junho de 1921. — Jo-
aquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. director geral deste departamento, faço publico qua no dia 8 de julho, ás 14 horas, nesta secretaria geral, serão recebidas propostas para fornecimentos até 31 de dezembro do corrente anno, a este departamento, de artigos e generos constantes dos seguintes grupos:

- Grupo 1 — Aves, ovos, cobayas, coelhos e carneiros.
- Grupo 2 — Leite fresco de vacca.
- Grupo 3 — Café moido e torrado.
- Grupo 4 — Pão, farinha de trigo e artigos de padaria.
- Grupo 5 — Carne fresca de vacca, porco, carneiro e vitella.
- Grupo 6 — Generos alimenticios e forragens.
- Grupo 7 — Fructas, temperos, vèrduras, lenha e carvão vegetal.
- Grupo 8 — Capim.
- Grupo 9 — Gazolina e kerozene.
- Grupo 10 — Drogas e productos chimicos.
- Grupo 11 — Material cirurgico.
- Grupo 12 — Carvão mineral.
- Grupo 13 — Louças.
- Grupo 14 — Lubrificantes e artigos para lanchas.
- Grupo 15 — Ferragens e artigos congeneres.
- Grupo 16 — Moveis, colchões e artigos de colchoaria.
- Grupo 17 — Tintas vernizes e artigos de pintura.
- Grupo 18 — Utensilios de laboratorio.
- Grupo 19 — Material e objectos de electricidade.
- Grupo 20 — Accessorios de automoveis.
- Grupo 21 — Fazendas, armario e confeções.

Condições

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceptam propostas feitas especialmente para cada grupo, devendo os proponentes trazer-as com os preços para todos os artigos, e obedecendo á ordem das listas abaixo, no dia determinado para a o recebiuimento, em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2.ª As propostas serão feitas em quatro vias, em papel de 0,33x0,22, sendo todas selladas, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algum caso e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo acceptas as propostas que tenham preços acima dos estabelecidos como maximos, da base constante deste edital, obedecendo á seguinte formula:

«Fulano de tal, negociante, estabelecido á ..., propõe fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo ao Departamento Nacional de Saude Publica e repartições dependentes, durante o segundo semestre de 1921, pelos preços seguintes», e no final dos artigos e preços declarará: «Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes. O proponente, além dos artigos constantes desta lista, obriga-se a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio que não esteja incluído nesta lista.» Assignatura do proponente.

3.ª Os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, apresentarão, até as 15 horas do dia 7 de julho, em original, seu contracto social, desde que tenham socios; no caso contrario, com o J. da Junta Commercial indicando a importancia do capital com o qual giram na praça, registrada até 31 de dezembro de 1920, carta do negociante matriculado na referida junta.

4.ª Cada proponente depositará previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por este departamento, a qual se dará sómente até o dia 6 de julho, as seguintes quantias, de accordo com a natureza do fornecimento, em moeda corrente, apolices da divida publica ao portador ou lettras do Thesouro Nacional: 5:000\$ (cinco contos de réis) para os grupos: um (aves, ovos etc.), quatro (pão, farinha de trigo etc.), cinco (carne fresca de vacca etc.), dez (drogas e productos chimicos), doze (carvão mineral), quatorze (lubrificantes etc.) e vinte e um (fazendas e confeções). 3:000\$ (tres contos de réis) para os grupos: dois (leite fresco de vacca), tres (café moido etc.), sete (fructas, temperos etc.), onze (material cirurgico), treze (louças), quinze (ferragens etc.), dezesseis (moveis etc.), dezessete (tintas etc.), dezoito (utensilios de laboratorio). 2:000\$ (dois contos de réis) para os grupos: dezenove (material e objectos de electricidade), vinte (accessorios para automoveis). 1:000\$ (um conto de réis) para o grupo oito (capim) e 10:000\$ (dez contos de réis) para os grupos: seis (generos alimenticios etc.), nove (gazolina e kerozene).

5.ª Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta, sómente aos commerciantes que depois de satisfeitas as exigencias das condições anteriores exhibirem os talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, relativos ao exercicio corrente, e concernente aos artigos em que desejem inscrever-se.

6.ª Para garantia do fornecimento relativo a cada contracto será exigido o deposito de 5 %, sobre o valor de tal fornecimento durante seis mezes.

7.ª As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, que as rubricarão, ás 14 horas do dia 8 de julho do corrente anno, perdendo a totalidade da caução feita o negociante que depois de inscripto deixar de apresentar proposta para o fornecimento.

8.ª Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na integra.

9.ª Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo determinado pelo respectivo edital publicado no *Diario Official*, que por esta secretaria geral for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10.ª A inscripção encerrar-se-ha ás 15 horas do dia 7 de julho do corrente anno. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta secretaria o documento comprobativo da caução feita não ficará inscripto, nem poderá ser recebida a sua proposta no dia determinado neste edital.

11.ª Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de quarenta e oito horas (48) que se seguirem ao recebiuimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal; e nos demais casos a entrar na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido e a de 50 %, si o excesso for maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou ainda serão substituídos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso das despesas.

12.ª Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

13.ª Os concurrentes ao fornecimento do grupo 3 (café moido e torrado), além das exigencias constantes das condições indicadas, apresentarão conjuntamente com seus documentos provas de terem pago á Prefeitura Municipal e Thesouro Nacioal impostos especiaes concernentes aos motores para torrefacção e moagem desse genero.

14.ª O director geral deste departamento reserva-se o direito de annular a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente cuja proposta for mais barata assista direito algum a qualquer reclamação, sob qualquer pretexto invocado.

15.ª Os contractantes serão obrigados a vender aos funcionarios do Departamento Nacional de Saude Publica os artigos de que necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos, mediante pagamento a vista.

16.ª Fica livre ao director geral deste departamento o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir quantidade menor do que consta da tabella junta ao edital.

17.ª Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas orçamentarias.

18.ª Todos os artigos serão postos a custa do contractante nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados ao Lazareto da Ilha Grande, Hospital Paula Candido e Hospital D. Pedro II que serão entregues no ponto destinado ao embarque, sendo rejeitados no acto do recebiuimento os que não estiverem nas condições estabelecidas.

19.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo e lidas nem que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

20.ª Em caso de absoluta igualdade será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior redução.

21.ª As contas de fornecimentos serão a apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100% os contractantes que não o fizerem.

22.ª Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantia do contracto, ficando neste caso obrigados a completar a logo depois de ter recebido a intimação para tal fim.

23.ª A carne com osso só deverá ter até 1/5 de osso e duas terças partes de carne serão dos quartos trazeiros da rez.

24.ª Os concurrentes do grupo 21 (fazendas, armario e confeções) poderão desde já examinar no alimoxarifado geral deste departamento as amostras dos artigos constantes da relação annexa. Os artigos para os quaes é chamada esta concorrência são os mencionados na relação junta.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 22 de junho de 1921. — J. Pedrosa, secretario geral.

GRUPO 1

Aves, ovos, cobaias e coelhos

Artigos — Unidade — Quantidade — Preço

1. Frangos, um.....	100	25000
2. Galinhas gordas, uma.....	16.200	35000
3. Ovos, dúzia.....	700	15900
4. Cobaias, uma.....	70	24500
5. Coelhos, um.....	50	85000
6. Carneiro, um.....	5	255000

GRUPO 2

Leite fresco de vacca

1. Leite de vacca, litro.....	55.000	\$660
-------------------------------	--------	-------

GRUPO 3

Café moido

1. Café moido, kilo.....	650	15695
2. Café em grão, kilo.....	50	15200
3. Café torrado, kilo.....	50	15695

GRUPO 4

Farinha de trigo e generos de padaria

1. Farinha de trigo, kilo.....	1.500	15100
2. Bolachas de agua e sal, kilo.....	90	35000
3. Pão fresco, kilo.....	45.000	15100
4. Biscoitos sortidos, kilo.....	100	45000
5. Roscas do Barão, kilo.....	50	15800

GRUPO 5

Carne fresca de vacca, carneiro, vitella; etc;

1. Carne de vacca, kilo.....	35.500	15100
2. Carne de porco, kilo.....	100	23500
3. Carne de carneiro, kilo.....	50	28800
4. Vitella, kilo.....	50	28000
5. Figado, kilo.....	600	15300

GRUPO 6

Generos alimenticios e forragens

1. Alcool de 36°, litro.....	100	15200
2. Alhos, cento.....	45	9500
3. Araruta, kilo.....	10	15700
4. Arroz, kilo.....	16.000	3800
5. Azeite doce, litro.....	50	75000
6. Azeite francez, garrafa.....	10	85000
7. Azeitonas, lata de 1/2.....	60	28400
8. Assucar de 1ª, kilo.....	400	15100
9. Assucar de 2ª, kilo.....	18.000	15000
10. Assucar de 3ª, kilo.....	600	5900
11. Assucar crystallizado, kilo.....	50	5880
12. Assucar mascavo, kilo.....	50	5800
13. Aguardente especial, garrafa.....	10	25500
14. Agua mineral nacional, garrafa.....	150	5900
15. Alfafa nacional, kilo.....	8.000	5445
16. Alfafa estrangeira, kilo.....	28.000	5415
17. Bacalhau, kilo.....	1.200	35200
18. Banha nacional, kilo.....	3.000	28200
19. Batatas, kilo.....	11.000	5410
20. Bananada, kilo.....	20	25400
21. Canguica, kilo.....	25	5500
22. Carne secca, kilo.....	6.000	25800
23. Cebolas, cento.....	30	95500
24. Cevadinha, kilo.....	25	25200
25. Colorau, kilo.....	25	35000
26. Chá preto e verde, kilo.....	80	235000
27. Chocolate em pó, kilo.....	30	35500
28. Cognac francez genuino, litro.....	25	125000
29. Ervilhas, kilo.....	450	25000
30. Esteiras grandes, uma.....	500	15400
31. Farinha de mandioca, kilo.....	5.500	5400
32. Farinha de aveia, lata.....	10	25800
33. Feijão preto, kilo.....	9.000	5400
34. Feijão de cores, kilo.....	1.200	5500
35. Fubá fino, kilo.....	250	5500
36. Fubá grosso, kilo.....	1.500	5350
37. Farelo, kilo.....	4.000	5180
38. Goiabada, kilo.....	900	25100
39. Kerozene, lata de 18 litros.....	80	145000
40. Leite condensado, lata.....	500	15900
41. Linguas seccas, dúzia.....	30	395000
42. Lombo de porco salgado, kilo.....	1.000	2500
43. Louro, kilo.....	20	45500
44. Lata de doce em calda (grande), uma.....	20	25500

45. Maizena, pacote.....	1.000	\$800
46. Maureiga nacional, kilo.....	1.200	45000
47. Marmelada, kilo.....	2.700	28400
48. Massas brancas, kilo.....	1.400	15300
49. Massas amarellas, kilo.....	1.200	15600
50. Massa de tomate, kilo.....	300	25300
51. Matte, kilo.....	150	15280
52. Milho em grão, kilo.....	100.000	5300
53. Palitos, maço.....	300	5380
54. Paio, kilo.....	20	75000
55. Peitipois, lata.....	180	25200
56. Phosphoros pacote de 10 caixas, pacote.....	300	5700
57. Pimenta da India, kilo.....	5	35000
58. Polvilho nacional, kilo.....	10	5900
59. Pecegada, kilo.....	30	25000
60. Queijo de Minas, kilo.....	50	35000
61. Queijo do Reino, kilo.....	30	75000
62. Rhum da Jamaica, garrafa.....	40	115000
63. Sabão virgem, kilo.....	2.000	5800
64. Sagü, kilo.....	35	15600
65. Sal, kilo.....	2.000	540
66. Sal fino, kilo.....	100	15000
67. Tapioca, kilo.....	30	15000
68. Toucinho, kilo.....	1.000	15600
69. Tijolo de arear, dúzia.....	5	45000
70. Velas pacote, pacote.....	300	25900
71. Velas para carro, pacote.....	100	25000
72. Vinagre, litro.....	1.200	5900
73. Vinho do Porto, litro.....	4.500	35200
74. Vinho do Porto Villar d'Além, garrafa.....	150	35700

GRUPO 7

Fructas, temperos, verduras, lenha e carvão vegetal

1. Bananas, uma.....	30.000	\$028
2. Carvão vegetal, socco, 30 kilos.....	50	65500
3. Laranjas, uma.....	500	5950
4. Lenha em tocos, tonelada.....	100	445000
5. Lenha em fexes, tonelada.....	100	635000
6. Lenha em achas, tonelada.....	500	565000
7. Lenha em metro cubico.....	100	185000
8. Lima, uma.....	300	5050
9. Limões, um.....	500	\$085
10. Temperos e verduras, kilo.....	45.000	\$00
11. Gelo, kilo.....	60.000	\$120

GRUPO 8

Capim

1. Capim, kilo.....	300.000	2040
---------------------	---------	------

GRUPO 9

Gazolina e kerozene

1. Gazolina em caixas c/2 latas de 18 litros cada uma, caixa.....	2.500	375000
2. Kerozene em caixa com duas latas, caixa.....	1.000	275000

GRUPO 10

Drogas e productos chimicos

1. Aristiquina, 25 grammas.....	5	225000
2. Ati'o phenico louro do commercio, kilo.....	100	45500
3. Acido phenico puro crystallizado, kilo.....	10	105000
4. Acido borico, crystallizado ou em pó, kilo.....	20	45500
5. Acido citrico, kilo.....	20	145000
6. Acetato de aminonea crystallizado, kilo.....	5	85000
7. Acido lactico, 250 grammas.....	250	105000
8. Agua distillada, litro.....	50	15500
9. Agua distillada, flores de laranjeiras, Isnard, litro.....	50	45500
10. Agua de louro cereja, litro.....	20	45500
11. Agua de rosas, litro.....	10	45500
12. Agua ingleza nacional, dúzia.....	50	245000
13. Agua Rubinat, dúzia.....	50	185000
14. Agua de Vichy, garrafa.....	100	25500
15. Alcaçoz em pó, kilo.....	2	150000
16. Alcatrão vegetal da Noruega, kilo.....	5	75000
17. Alcool absoluto, litro.....	50	45500
18. Alcool desinfectado a 40°, litro.....	20	15800
19. Acetona, 25 grammas.....	50	5800
20. Antypirina, 25 grammas.....	100	25800
21. Asperina, 25 grammas.....	500	25000
22. Arrhenal, 25 grammas.....	50	65000
23. Aniz estrellado, kilo.....	2	155000
24. Aniodol externo, vidro.....	6	65000
25. Aniodol interno, vidro.....	6	55000

26. Arseniato de sodio, 25 grammas.....	50	2\$500	108. Lycopodio, kilo.....	4	80\$000
27. Aristol, 25 grammas.....	50	4\$500	109. Magnesia calcinada, kilo.....	2	16\$000
28. Assucar de leite em pó, kilo.....	2	9\$000	110. Magnesia fluida de qualquer fabricante, duzia.....	100	12\$000
29. Anosol, kilo.....	2.400	2\$600	111. Malvas, kilo.....	4	3\$500
30. Agua oxigenada, v. 250 grammas.....	50	2\$500	112. Manná commum, kilo.....	4	12\$000
31. Ampoulas de oleo camphorado, caixa.....	50	4\$000	113. Mentol, 25 grammas.....	250	6\$000
32. Ampoulas de serum mercurial, caixa.....	50	4\$000	114. Matigou (injecção), vidro.....	12	3\$500
33. Balsamo Fioravanti, litro.....	10	7\$000	115. Naphtalina, kilo.....	10	5\$000
34. Balsamo tolu, litro.....	1	32\$000	116. Noz de kola em pó, kilo.....	4	16\$000
35. Benzoato de ammonio, kilo.....	1	60\$000	117. Oleo de amendoas doces genuino, kilo.....	20	9\$000
36. Benzoato de gayacol, 250 grammas.....	500	10\$000	118. Oleo de figado de bacalhão, claro, kilo.....	20	10\$000
37. Benzoato de naphtol, kilo.....	2	100\$000	119. Oleo de figado de bacalhão, escuro, kilo.....	26	9\$000
38. Betol, 25 grammas.....	50	6\$000	120. Oleo de ricino, kilo.....	20	3\$000
39. Bica-bonato de sodio, kilo.....	10	2\$000	121. Opio em pó superior, 25 grammas.....	50	8\$000
40. Bronhydrato de quini, 25 grammas.....	1.500	9\$000	122. Oskol, vidro.....	24	3\$500
41. Bromidrato de cafeina, 25 grammas.....	100	25\$000	123. Oxido de zinco, kilo.....	2	10\$000
42. Bromureto de potassio, kilo.....	2	24\$000	124. Pancreatina, 25 grammas.....	100	4\$000
43. Bromureto de sodio, kilo.....	2	40\$000	125. Pastilhas chlorato de potassa, kilo.....	4	6\$000
44. Bromureto de calcio, 25 grammas.....	50	1\$800	126. Pastilhas chlorato e cocaina, vidro.....	4	2\$000
45. Bi-chlorureto de mercurio (sublimado corrosivo) kilo.....	2	30\$000	127. Pastilhas de tolu, kilo.....	4	6\$000
46. Bro niformio, 25 grammas.....	50	4\$500	128. Pepsina neutra soluvel, 25 grammas.....	250	2\$000
47. Bisulfato de quini, 25 grammas.....	3.000	8\$000	129. Phenacetina, 25 grammas.....	1.000	3\$000
48. Cacodylato de sodio, 25 grammas.....	50	4\$000	130. Pomada mercurial dupla, kilo.....	4	36\$000
49. Camomelanos a vapor, 25 grammas.....	100	1\$000	131. Pyramidon, 25 grammas.....	100	7\$000
50. Camomilla romana, kilo.....	1	14\$000	132. Protargol, 25 grammas.....	100	6\$000
51. Camphora de 1ª qualidade, kilo.....	3	40\$000	133. Phenol, kilo.....	50	4\$500
52. Cafeina, 25 grammas.....	100	7\$000	134. Pyrethro em pó, kilo.....	500	15\$000
53. Capsulas chapireau, sortidas, ex. 500.....	30	3\$000	135. Resorcina, 25 grammas.....	500	4\$000
54. Collargol, 1,0 gram na.....	25	1\$500	136. Rhuibarbo da China em pó, kilo.....	5	18\$000
55. Cryogenina, 15,0 grammas.....	300	12\$000	137. Sabonetes medicinaes diversos, duzia.....	24	7\$000
56. Capsulas taurina, v. 12.....	30	2\$500	138. Sabon medicinal em pó, kilo.....	2	23\$000
57. Cascas de laranjas amargas kilo.....	1	3\$500	139. Salicylato de bismutho, 500 grammas.....	1.000	40\$000
58. Chlorhydrato de quini, 25 grammas.....	500	8\$000	140. Salicylato de magnesia, 25 grammas.....	500	2\$000
59. Chlorhydrato de cocaina, 1 gramma.....	300	2\$500	141. Salicylato de naphtol, 25 grammas.....	250	7\$000
60. Chlorhydrato de mo phina, 1 gramma.....	250	2\$000	142. Salicylato de quini, 25 grammas.....	200	10\$000
61. Chlorhydrato de adrenalina (solução) 25 grammas.....	200	7\$500	143. Salicylato de sodio, kilo.....	8	30\$000
62. Chloroformio, kilo.....	8	30\$000	144. Salpyrina, 25 grammas.....	101	6\$000
63. Chloroformio chimicamente puro, 60 grammas.....	180	4\$000	145. Salol, 100 grammas.....	101	4\$000
64. Chlorato de potassio puro, em pó, kilo.....	3	6\$000	146. Salopheno, 25 grammas.....	123	14\$000
65. Carbolina, kilo.....	500	2\$500	147. Senuje (foliolo), kilo.....	4	6\$000
66. Creolina Pearson, kilo.....	200	3\$500	148. Sub-nitrato de bismutho, kilo.....	2	65\$000
67. Carbonato de bismutho, kilo.....	3	100\$000	149. Sulfato de ammonio, 100 grammas.....	200	2\$500
68. Chlorureto de cal para desinfecções, kilo.....	200	2\$000	150. Sulfato de atropina (neutro), 1 gramma.....	4	9\$000
69. Cyanureto de mercurio, 25 grammas.....	50	3\$000	151. Sulfato de esparteina, 1 gramma.....	4	3\$000
70. Chlorureto de cal purissimo, 25 grammas.....	50	1\$500	152. Sulfato de strichina, 1 gramma.....	8	1\$200
71. Chlorureto de sodio puro, 25 grammas.....	200	1\$000	153. Sulfato de ferro puro, kilo.....	250	6\$000
72. Coca, kilo.....	2	6\$000	154. Sulfato de magnesia, kilo.....	50	3\$000
73. Co-eina, 4 grammas.....	50	8\$000	155. Sulphato de morphiua, 1 gramma.....	25	1\$800
74. Collodio elastico, kilo.....	1	23\$000	156. Sulfato de quiniua, 25 grammas.....	10	7\$000
75. Cremar de tartaro em pó, kilo.....	1	16\$000	157. Sulfato de sodio, kilo.....	30	5\$000
76. Dionina, v. 5 grammas.....	50	15\$000	158. Sulfonal, 25 grammas.....	100	6\$000
77. Dermatol, 25,0 grammas.....	2.000	2\$500	159. Sulfureto de carbono puro, kilo.....	1	36\$000
78. Dormideiras, kilo.....	2	18\$000	160. Sulfato de cobre do commercio, kilo.....	200	2\$500
79. Estigmas de milho, kilo.....	1	6\$000	161. Sulfato de ferro, kilo.....	250	5\$000
80. Eucalyptol, 25 grammas.....	4	1\$300	162. Terpiua, 25 grammas.....	500	1\$500
81. Enxofre sublimado e lavado, kilo.....	3	8\$000	163. Theobromina, 25 grammas.....	250	5\$000
82. Enxofre dourado de antimonio, 250 grammas.....	2	5\$000	164. Tilia, kilo.....	2	10\$000
83. Ergotina Yvon, 25 grammas.....	500	9\$000	165. Thyocol, kilo.....	500 gr.	200\$000
84. Escamonea, 25 grammas.....	500	4\$000	166. Talco de venezia, kilo.....	4	2\$500
85. essencia de aniz, 25 grammas.....	250	2\$000	167. Thyol, 100 grammas.....	250	2\$000
86. essencia de canella, 25 grammas.....	500	2\$000	168. Tapino, 25 grammas.....	1.000	1\$000
87. essencia de neroli, 25 grammas.....	250	40\$000	169. Uropropina, 125 grammas.....	500	20\$000
88. essencia de hortelão pimenta, 25 grammas.....	500	2\$500	170. Veronal, 25 grammas.....	100	12\$000
89. essencia de Wintergreen, 25 grammas.....	2.000	2\$000	171. Valerianato de ammonio, 25 grammas.....	100	6\$000
90. Ether sulphurico, kilo.....	10	4\$500	172. Valerianato de cafeina, 25 grammas.....	50	18\$000
91. Euquinina, 25 grammas.....	100	18\$000	173. Valerianato de zinco, 25 grammas.....	50	5\$000
92. Evonymina, 25 grammas.....	50	14\$000	174. Valerianato de quiniua, 500 grammas.....	500	16\$000
93. Formol (aldehyde formico), kilo.....	200	10\$000	175. Vazolina branca superior, kilo.....	50	4\$000
94. Griposanol, vidro.....	50	3\$000	176. Vazolina liquida, 500 grammas.....	1.000 gr.	7\$500
95. Gayacol, 25 grammas.....	250	8\$000	177. Xilol, litro.....	50	20\$000
96. Glycerina pura, kilo.....	25	6\$000			
97. Glycero phosphato de calcio, 25 grammas.....	500	2\$000			
98. Glycero phosphato de ferro, 25 grammas.....	250	2\$000			
99. Glycero phosphato de sodio, 25 grammas.....	200	2\$000			
100. Gomma arabica em pó, kilo.....	10	11\$000			
101. Hydroquinone, 25 grammas.....	50	4\$500			
102. Ichtyol, kilo.....	2	4\$500			
103. Iodo bi-sublimado, kilo.....	2	130\$000			
104. Iodoformio puro em pó, kilo.....	2	130\$000			
105. Kermes mineral, 250 grammas.....	500	6\$000			
106. Lacto-phosphato de calcio, kilo.....	4	3\$500			
107. Linhaca em pó, kilo.....	6	3\$000			

GRUPO 11º

Material cirurgico

1. Agulhas de platina, para seringa, grosso canhão, uma.....	20	7\$500
2. Agulhas para sutura, fundo de mollá, uma.....	100	4\$300
3. Agulhas para microscopia, uma.....	30	1\$000
4. Agulhas de Reverdin, fechantes de Collin, uma.....	10	20\$000
5. Agulhas de Copper, cabo de metal, uma.....	20	12\$000
6. Agulhas de aço de 4 centímetros, uma.....	40	1\$200
7. Agulhas de platina para seringa, 2 cc. uma.....	100	5\$800
8. Agulhas de platina para seringa, 5 cc. uma.....	100	7\$500
9. Agulhas de platina para seringa, 10 cc. uma.....	100	7\$500
10. Agulhas de platina para seringa, 20 cc. uma.....	100	7\$500

11. Agulhas de platina p.p. lomber de 8x10/10, uma.....	50	35\$000	72. Esquetes, um.....	50	1\$800
12. Agulhas de prata p. p. lomber de 9/10/10/10, uma.....	50	39\$000	73. Faca para amputação, uma.....	60	14\$000
13. Agulhas de prata de 10/10/10, uma.....	50	44\$000	74. Faca para autopsia, uma.....	36	14\$000
14. Agulhas para histologia, uma.....	100	1\$000	75. Fio de prata para suturas, rôlo.....	48	6\$000
15. Agulhas para seringa Manguinhos, uma.....	150	1\$500	76. Fio de seda phenicado (em solução) Leclerc, vidro.....	60	1\$000
16. Agulhas Tuffier de platina irridiada de 5 c/m x 8/10, uma.....	50	12\$000	77. Fio de platina, groza.....	20	20\$000
17. Algalias de gomma (N-latón), uma.....	200	1\$000	78. Funda de carneiro franceza, de um só lado para hernia crural, uma.....	12	15\$000
18. Algalias de gomma (Vergne), uma.....	400	2\$000	79. Idem idem dupla, para hernia crural, uma.....	12	15\$000
19. Algodão hydrophilo, superior qualidade, kilo.....	1.000	5\$200	80. Idem de carneiro franceza, de um só lado para hernia inguinal, uma.....	12	8\$000
20. Algodão hydrophilo, superior de Johnson, kilo.....	1.000	10\$000	81. Idem, idem dupla, uma.....	12	15\$000
21. Algodão hydrophilo superior de Bauer Black, kilo.....	100	15\$000	82. Funda para hernia umbelical (franceza) uma.....	12	15\$000
22. Algodão boricado, superior qualidade, kilo.....	50	10\$000	83. Gaze antiseptica ou hydrophila de 0,65x5ms, caixa.....	100	4\$000
23. Algodão em pasta, não hydrophilo, kilo.....	500	5\$000	84. Gaze boratada da largura de 0,65x5ms, caixa.....	100	4\$000
24. (2) Apparellho aspirador de Potain, um.....	2	80\$000	85. Gaze borizada de 0,65x5ms, caixa.....	100	4\$000
25. Apparellho de Faucher para lavagem de estomago, um.....	10	15\$000	86. Gaze iodoformada de 5 % de 0,65x5ms, caixa.....	100	4\$000
26. Ataduras de cambrala de 5m. de comprimento, sortidas, duzia.....	60	8\$000	87. Gaze iodoformada de 10 % de 0,65x5ms, caixa.....	100	4\$300
27. Ataduras de gaze hydrophilo de 5m. de comprimento, sortidas, duzia.....	50	5\$000	88. Gaze phenicada de 10 % de 0,65x5ms, caixa.....	100	4\$800
28. Ataduras de gaze borizadas, de 5m. de comprimento, duzia.....	60	5\$000	89. Gaze salicilada de 0,65x5ms, caixa.....	100	4\$800
29. Abaixa-lingua de vidro.....	60	5\$000	90. Goteiras de arame para fractura de braço, uma.....	30	15\$000
30. Abaixa-lingua de metal Doyen, um.....	20	4\$000	91. Goteiras de arame para fractura de perna, uma.....	30	20\$000
31. Abridor de bocca, u'ckelado, de rosca, em forma de T, um.....	10	16\$000	92. Irrigador Esmatek de ferro esmaltado, com tampa, com 2 metros de tubo de borracha vermelha e 2 pipos, um.....	16	11\$000
32. Albimimetro de Esback, m.....	20	4\$000	93. Irrigador com elevação Stand, um.....	12	90\$000
33. Bacias de caoutchouc para curativos, pequenas, uma.....	50	2\$500	94. Martello Dejérine para reflexo, um.....	12	18\$000
34. Bacias de caoutchouc para curativos, médias, uma.....	30	3\$500	95. Martello de reflexo, um.....	12	7\$000
35. Bisturis modernos cabo nickelados, fechantes, de Collins, um.....	20	9\$000	96. Oculos de nickel com graduação, par.....	24	3\$900
36. Bisturis modernos cabo fixo, um.....	12	8\$000	97. Oculos de nickel sem graduação, azues, par.....	12	3\$000
37. Bisturis modernos, caixa de madeira, um.....	10	8\$000	98. Oliva para canula Whinnadham, um.....	12	2\$800
38. Bandejas pequenas de ferro esmaltado, uma.....	24	10\$000	99. Pessarios, caixa.....	24	5\$000
39. Baldes para peças de curativos, sem pedal, um.....	50	18\$000	100. Platina Malassez, uma.....	36	20\$000
40. Baldes para peças de curativo, com pedal, um.....	60	55\$000	101. Pinça de dente de rato, uma.....	12	3\$500
41. Bateria Borel com tampa de vidro, um.....	20	14\$000	102. Pinça de Pean hemostatica, articulação, uma.....	12	6\$000
42. Bancos gyratorios de ferro esmaltado, um.....	24	35\$000	103. Pinça para curativo de nariz e ouvido, uma.....	24	6\$000
43. Comadre de ferro esmaltado de branco, com tubo para escoamento, uma.....	36	20\$000	104. Pinça para larynge Loubet Barbon, uma.....	12	14\$000
44. Chloretometro de Achard, um.....	12	4\$000	105. Pinça para histologia e microscopia, uma.....	12	3\$000
45. Canula de prata para trachéa, uma.....	12	48\$000	106. Pinça para histologia e microscopia, uma.....	12	2\$000
46. Canula de borracha para clyster, uma.....	36	2\$000	107. Pinça de Pean hemostatica, articulação Lollin, uma.....	12	7\$000
47. Canula de platina para seringa hypodermica de 3x10/10, uma.....	60	5\$000	108. Pinça simples para dissecação, uma.....	24	3\$000
48. Canula de vidro para feridos, uma.....	100	\$600	109. Pinça de torção, uma.....	12	5\$000
49. Canula de vidro para lavagens, uma.....	100	\$600	110. Pinça de Record para operações de plymoses, uma.....	12	20\$000
50. Canula de vidro para vagina, uma.....	100	\$700	111. Pinça Debrand para operação, uma.....	24	5\$000
51. Curetas pequenas, uma.....	36	10\$000	112. Pinça Abel, uma.....	12	18\$000
52. Curetas grandes uterinas, uma.....	24	20\$000	113. Pinceis para aplicação de iodo, duzia.....	20	3\$000
53. Caixa de metal para algodão esterilizado de 14x10, uma.....	20	25\$000	114. Porta agulhas de Fossi, um.....	10	22\$000
54. Capsulas de porcellana, sortidas, duzia.....	20	3\$000	115. Porta nitrato de prata tolo metallico, um.....	24	10\$000
55. Cat-gut Lecler para sutura, vidro.....	36	1\$000	116. Pulverizador a frio (Richardson), um.....	12	25\$000
56. Dedeira de borracha, uma.....	60	\$300	117. Pulverizador a fogo, tamanho médio, um.....	12	25\$000
57. Esthetoscopos clinicos de madeira, um.....	48	3\$000	118. Sarjador nickelado, de oito laminas, um.....	6	30\$000
58. Esthetoscopos clinicos de metal, um.....	24	6\$800	119. Seringas pequenas de borracha (vermelha) para nariz e ouvidos, uma.....	48	1\$200
59. Escalpello metallico para anatomia, um.....	36	3\$500	120. Idem, idem, de ns. 0000 a 0, uma.....	48	\$970
60. Escalpello metallico para autopsia, um.....	24	6\$000	121. Idem, idem, de ns. 1 a 4, uma.....	36	2\$500
61. Escarradeiras altas de ferro esmaltado de branco, modelo Fundação Indígena, uma.....	60	28\$000	122. Idem, idem, de ns. 6 a 10, uma.....	12	4\$000
62. Especulo modelo Collin, um.....	48	20\$000	123. Seringas de Luer legitimas, para injeções, de um ou dois centimetros, com caixa e duas agulhas de platina, uma.....	12	24\$000
63. Esterilizadores esmaltados, electricos de 40 centimetros, um.....	16	130\$000	124. Idem, idem, sem caixa, uma.....	12	6\$000
64. Esterilizadores esmaltados, para instrumentos de cobre nickelados, comprimento 0,32x0,12 e 0,08 de altura com aquecedor a gaz, um.....	20	80\$000	125. Idem, idem, sem caixa, de cinco centimetros, uma.....	24	10\$000
65. Espelho reflector electrico, um.....	30	120\$000	126. Idem, idem, sem caixa de 10 centimetros, uma.....	12	12\$000
66. Espelho reflector frontal, um.....	24	35\$000	127. Idem, idem, com caixa de cinco centimetros, uma.....	12	28\$000
67. Espelho reflector laryngeal, um.....	36	5\$500	128. Idem, idem, com caixa de 10 centimetros, uma.....	12	32\$000
68. Estufa pequena, nickelada para esterilizar sondas, um.....	40	150\$000	129. Idem, idem, sem caixa de 20 centimetros, uma.....	12	11\$000
69. Especulum para ouvidos, jozo de 3, um.....	20	0\$000	130. Idem, idem, com caixa de 20 centimetros, uma.....	24	35\$000
70. Especulum para ouvidos, jozo de 3, um.....	40	105\$000	131. Seringa de Roux para injeção de soro, de 20 centimetros, com caixa, uma.....	12	3\$500
71. Escadinha de ferro esmaltado, uma.....	20	30\$000			

132. Seringa de jacto contínuo Alpha ou Oméga, uma.....	24	16\$000
133. Seringa de vidro, pequena, para urethra, uma.....	48	\$330
134. Seringa de vidro, grande com guarnição de metal, para operação, duzia.....	24	40\$000
135. Silk projectivo, metro.....	50	7\$000
136. Sonda de gomma (Nelatou Gentile), um....	36	4\$800
137. Sonda de gomma (Vergue), uma.....	36	2\$000
138. Seda esterilizada para sutura, Leclerc, metro.....	50	1\$000
139. Suspensórios communs para testiculos, duzia.....	36	9\$000
140. Suspensórios de Milleret, completos, para testiculos, duzia.....	24	30\$000
141. Thermometro Casella, patente, um minuto com certificado, um.....	60	8\$000
142. Idem Block patent, um.....	36	18\$000
143. Idem Thompson ou outro de precisão, com marca N P, um.....	24	6\$000
144. Thermometro para estufa de 100° nm.....	24	14\$000
145. Thermometro para forno de 200° centigrados, um.....	24	20\$000
146. Trocator para hydrocele c/. um.....	36	9\$500
147. Trocator universal, jogo de quatro peças, um.....	12	30\$000
148. Tesoura cirurgica recta ou curva, Collin de 12 a 17 centimetros, uma.....	12	12\$000
149. Idem commum at 15 centimetros de Vitry, uma.....	12	10\$000
150. Idem, commum, de 0,15 a 0,20 de Vitry, uma.....	12	14\$000
151. Tubos de borracha, qualidade superior, metro.....	100	1\$500
152. Tubos de drenagem em solução phenica, sortidos, metro.....	50	3\$000
153. Tubos de borracha vermelha para irrigador de 1/2 litro, metro.....	50	1\$500
154. Tesouras para hystologia e microscopia, uma.....	36	5\$000
155. Tentaculas, uma.....	48	1\$000
156. Torceiras de vidro, uma.....	60	\$600
157. Ventosas de vidro, uma.....	48	\$600
158. Especulum para nariz, um.....	36	10\$000
159. Mesa chaise-longue para exame clinico, com braçadeira, uma.....	10	150\$000
160. Mesas para curativos com estribos nickelados, com movimento treddenburg e deposito para, uma.....	5	350\$000
161. Lavabo com dous depositos de vidro de 10 litros, bacia de louça, funcionando a pedal, um.....	5	330\$000
162. Mesas pequenas com duas prateleiras de metal para instrumentos, uma.....	24	58\$000
163. Armario de vidro com quatro prateleiras de ferro esmaltado de branco, uma.....	20	370\$000
164. Cadeiras de ferro esmaltado de branco, duzia.....	12	480\$000

GRUPO 12

Carvão mineral

1. Carvão de pedra americano, tonellada.....	500	140\$000
2. Carvão de forja, tonellada.....	6	180\$000
3. Carvão de coque, tonellada.....	1	120\$000
4. Carvão de pedra nacional, tonellada.....	10	105\$000

GRUPO 13

Louça

1. Assucareiros de granito 1/2 kilo, um.....	2	3\$000
2. Assucareiros de granito 1 kilo, um.....	2	3\$200
3. Assucareiros de granito 2 kilos, um.....	2	4\$000
4. Apparehos de meia porcellana para lavatorios, 6 peças, um.....	3	50\$000
5. Idem de granito, brancos, um.....	2	22\$000
6. Bacias de granito de 33 centimetros de bocca, uma.....	6	7\$000
7. Idem de granito de 40 centimetros de bocca, uma.....	3	9\$500
8. Idem de meia porcellana, com 35 centimetros de bocca, uma.....	3	10\$000
9. Bules de granito de 1 litro, um.....	6	4\$800
10. Idem de granito de 1/2 litro, um.....	6	4\$000
11. Idem de granito de 2 litros, um.....	3	6\$000
12. Bandejas redondas de aluminio, para 6 copos, uma.....	2	7\$000

13. Bandeja de louça com guarnição, quadradas ou redondas, para 6 copos, uma.....	1	20\$000
14. Bandejas para chicaras, pintadas, de 20 a 50 centimetros de diametro, uma.....	3	9\$000
15. Calices de vidro para vinho, com pé, duzia.....	2	5\$000
16. Calices de vidro para licor, com pé, duzia.....	2	4\$000
17. Copos de vidro com pé, duzia.....	10	8\$000
18. Copos de vidro sem pé, duzia.....	10	3\$000
19. Chicaras e pires de granito, para café, duzia.....	10	6\$000
20. Chicaras e pires de granito, para chá, duzia.....		12\$000
21. Chicaras e pires de 1/2 porcellana, para café, duzia.....	5	8\$000
22. Chicaras e pires de 1/2 porcellana, para chá, duzia.....	3	20\$000
23. Canecas de louça, pequena, duzia.....	2	5\$000
24. Idem, grandes, duzia.....	2	10\$000
25. Idem de aluminio, medias, duzia.....	1	25\$000
26. Idem de folhas, de meio litro, uma.....	12	\$800
27. Idem de um litro, uma.....	12	1\$200
28. Geladeiras com deposito de gelo, para agua, com suporte, para 20 litros, uma.....	3	115\$000
29. Geladeiras, idem, idem para 10 litros, uma.....	2	70\$000
30. Jarres de granito, com 35 centimetros de alto, um.....	2	15\$000
31. Jarros de vidro para agua, para um litro, um.....	3	6\$000
32. Jarros de meia porcellana, de cor, de 25 centimetros de alto, um.....	2	25\$000
33. Moringues de barro com tampa e prato, de um litro, um.....	6	1\$200
34. Moringues de barro com tampa e prato, de meio litro, um.....	6	\$800
35. Idem idem, idem, de dous litros, um.....	3	1\$400
36. Letras de louça, meia porcellana, para dous litros, uma.....	2	12\$000
37. Idem de granito para dous litros.....	3	4\$000
38. Molheiras de granito, uma.....	3	3\$000
39. Mantegueiras de granito para meio kilo, uma.....	3	4\$000
40. Idem, idem para 250 grammas, uma.....	3	2\$000
41. Pratos de granito, fundos ou razos, duzia.....	10	9\$000
42. Pratos cobertos de granito, ovaes de 10", um.....	6	7\$000
43. Pratos cobertos de porcellana, ovaes, de 14", um.....	3	10\$000
44. Pratos cobertos de granito, ovaes, de 12", um.....	3	8\$000
45. Pratos de sobremesa, de granito, duzia.....	6	10\$000
46. Pratos de sobremesa, de meia porcellana, duzia.....	6	16\$000
47. Paliteiros de vidro, um.....	10	\$500
48. Saladeiras de granito, uma.....	5	8\$000
49. Saboneteiras de louça, uma.....	6	2\$000
50. Saboneteiras de vidro para sabão liquido, completa, uma.....	3	35\$000
51. Talhas de barro com torneira, para 10 litros, uma.....	3	9\$000
52. Idem de barro com torneira, para 20 litros, uma.....	3	15\$000
53. Talhas de barro, cylindricas, francezas, com suporte, uma.....	3	27\$000
54. Talhas de barro, cylindricas Pasteur, com filtro, uma.....	3	130\$000
55. Terrinas de granito, para molho, uma.....	3	\$600
56. Travessas razas, de granito, de 12", uma.....	4	5\$000
57. Travessas razas, de granito, de 14", uma.....	3	2\$000
58. Terrinas de granito, ovaes, de 10", uma.....	4	10\$000
59. Terrinas de granito, ovaes, de 12", uma.....	3	12\$000
60. Terrinas de granito, ovaes, de 14", uma.....	3	14\$000
61. Terrinas de granito ovaes de 16", uma.....	3	16\$000
62. Tijellas de granito, de 10 centimetros de bocca, uma.....	3	\$600
63. Idem idem de 14 centimetros, uma.....	3	\$800
64. Idem idem de 16 centimetros, uma.....	3	\$800
65. Idem idem de 24 centimetros, um.....	3	1\$100
66. Urinões de 24 centimetros de granito, um.....	100	4\$500
67. Urinões de agatha 24", um.....	100	5\$800
68. Vidro de vidraça, decimetro quadrado.....	1.009	\$280
69. Vidro de vidraça opaco, decimetro quadrado.....	1.000	\$380

GRUPO 14

Lubrificantes e artigos para lanchas

1. Almotolios de cobre para um litro, um....	3	35000
2. Idem para tre- li- na, uma.....	1	45500
3. Amianto em folha, grossura sortida, kilo.....	100	15800
4. Idem em corda, grossura sortida, kilo.....	50	14800
5. Idem em papelão, grossura sortida, kilo.....	100	25500
6. Idem em pó, kilo.....	100	5420
7. Alcatrão especial para lanchas, kilo.....	200	5420
8. Arcos de borracha reforçados de 20x40, um.....	2	2000000
9. Arrebem de linho, kilo.....	60	18750
10. Agulhas de marear, uma.....	1	565000
11. Amarra de ferro, uma.....	5	12500
12. Agulhas para lona John, uma.....	10	5190
13. Barris de Galé, um.....	10	45500
14. Borracha em lençol, kilo.....	50	78000
15. Russolas, uma.....	3	485000
16. Baldes cobertos de lona e cabo manilha grandes, 10.....	10	105000
17. Idem, idem médios, um.....	10	85000
18. Idem, idem pequenos, um.....	10	6500
19. Baldes cabo de linho, um.....	10	105000
20. Borracha com tela de arame, kilo.....	50	95000
21. Barro refractario, barrica.....	2	148500
22. Cadernaes de ferro de 12", um.....	1	145000
23. Cadernaes de ferro de 19", um.....	1	155000
24. Cadernaes moitões de madeira, nm.....	1	35500
25. Cadernaes alçados de ferro, um.....	1	85700
26. Cadernaes de ferro duplo de 12", um.....	1	108000
27. Chapas de latão para forração, kilo.....	100	55000
28. Betume da Judé, kilo.....	10	28500
29. Chapas de ferro lamocora, kilo.....	100	15000
30. Chapas de ferro galvanizado, kilo.....	200	15000
31. Correntes de ferro patente, kilo.....	200	15000
32. Carbonato britado, kilo.....	100	5830
33. Crues de metal com cabo, um.....	6	85000
34. Cabos de manilha sortidos, kilo.....	200	25000
35. Cabos de arame de aço, kilo.....	600	5580
36. Cabos de linho sortidos, kilo.....	500	18900
37. Cabo de linho alcatroado, kilo.....	200	28300
38. Carbonato inglez para caldeira, kilo.....	200	5700
39. Chumbo em lençol, kilo.....	100	15000
40. Cantonalas de ferro, kilo.....	50	15500
41. Estopa de cor, kilo.....	200	5900
42. Estopa alvejada, kilo.....	200	15000
43. Estopa alvejada de primeira, kilo.....	900	25000
44. Estopa alvejada de segunda, kilo.....	500	5900
45. Fio de algodão nacional para torcidas, kilo.....	100	35800
46. Fio de algodão estrangeiro, kilo.....	50	65000
47. Fio de vela nacional, kilo.....	50	45000
48. Fio de vela inglez, kilo.....	50	55000
49. Fio asbestos, novello grande.....	50	65000
50. Fita asbestos, novello grande.....	50	85000
51. Feltro, kilo.....	40	55000
52. Gaveta asbestos sortidos, kilo.....	100	75000
53. Gaveta plomagina da, kilo.....	50	65000
54. Graxa patente, kilo.....	200	15300
55. Gates grandes, kilo.....	50	25000
56. Gates pequenos, kilo.....	50	15500
57. Graxa do Rio Grande em bexiga, kilo.....	100	15280
58. In liadores do nivel, um.....	10	15300
59. Kaol, litro.....	200	5850
60. Laurine para limpar metaes, litro.....	100	25200
61. Lampeões de metal para machinas, um.....	5	75500
62. Idem de metal para bordo, um.....	1	25800
63. Idem para tope, um.....	2	605000
64. Lubrificadores, um.....	10	15500
65. Lanternas Dietz, uma.....	3	65500
66. Lixa e-meril, folha.....	600	5400
67. Lixa para ma teira, folha.....	200	5050
68. Merlin alcatroado, peça.....	40	45000
69. Mangueiras de lona de 4", metro.....	100	85500
70. Mangotes de 4", de borracha com arame invisivel, metro.....	60	255000
71. Manilhas grandes para a narração, uma.....	10	15500
72. Manilhas pequenas, uma.....	10	15200
73. Massa branca para junta, kilo.....	100	15500
74. Oleo grosso para machina, kilo.....	50	15000
75. Oleo fino para motor, kilo.....	50	15000
76. Oleo para machina de 1ª qualidade, kilo.....	50	15000
77. Oleo para machina de 2ª qualidade, kilo.....	50	15200
78. Oleo para machina de 3ª qualidade, kilo.....	50	15200
79. Oleo para machina de 4ª qualidade, kilo.....	50	15200
80. Oleo para machina de 5ª qualidade, kilo.....	3	515000

81. Oleo Mobiloil B e C, lata de 18 litros.....	3	515000
82. Oleo Mobiloil E, lata de 18 litros.....	2	545000
83. Oleo de ricino para machina, kilo.....	50	5800
84. Pregos para lanchas, kilo.....	10	35000
85. Prazos cavilhas de zinco, kilo.....	60	25200
86. Papelão asbestos alta pressão.....	1,000	65000
87. Papel calafeto, kilo.....	500	25000
88. Pás concavas para fornalhas, uma.....	10	55800
89. Pomada para limpar metal, lata.....	100	5200
90. Potassa grossa, kilo.....	40	5540
91. Pombagina para cal-eiras, kilo.....	100	15700
92. Raspas de aço, uma.....	30	15900
93. Relogio para machina, um.....	2	585000
94. Rupi, litro.....	100	25400
95. Rodas, um.....	10	25400
96. Retenida de manilha, kilo.....	100	2500
97. Ramos de faia de 6 pés a 12", pés.....	66	25500
98. Tijolos de arear, tij lo.....	100	5350
99. Torcidas especiais para lampões de bordo, metro.....	100	5080
100. Tarrachas para machina, jogo.....	2	35500
101. Tubo de borracha para vapor até 1", met o.....	100	15500
102. Vidros lisos redondos ou quadrados até 20 milímetros, um.....	5	85000
103. Vidros raiaados até 25 milímetros, um.....	5	205000
104. Vidros com guarnição de metal para vigia, um.....	5	295000
105. Sabão virgem para machinas, kilo.....	50	1500
106. Sabão branco para lancha, kilo.....	50	15500
107. Enxofre em bastões, kilo.....	2,000	5418

GRUPO 15

Ferragens e artigos congenes

1. Aço em chapas, kilo.....	100	15500
2. Aço em barras e vergalhões kilo.....	100	15500
3. Ancinhos de aço, inlezes, 10 dentes, um.....	50	25200
4. Idem idem, com 14 dentes, um.....	25	3000
5. Alicates redondos ou chatos até 9", um.....	20	25500
6. Alicates redondos ou chatos de 9 a 15", um.....	10	35900
7. Alicates universaes até 8", um.....	12	35900
8. Alicates universaes até 8 1/2 a 15", um.....	12	50000
9. Alicates com cabo isolado até 7", um.....	12	65000
10. Alicates com cabo isolado até 7 1/2", um.....	10	75000
11. Alicates de cortar te 6", um.....	24	35000
12. Alumen em pó, kilo.....	20	15400
13. Arco de pua nikelado c/catraca, um.....	10	95800
14. Arco de pua nikelado sem catraca, um.....	12	65000
15. Abridor para lata, modelos diversos, um.....	36	5900
16. Alicates Unive sal, um.....	24	35800
17. Arame farpado, rolos de 40 kilos, kilo.....	200	5800
18. Arame de ferro, galvanizado qualquer grossura, kilo.....	300	15200
19. Arame de cobre, kilo.....	400	35200
20. Argolas de metal, varios tamanhos, kilo.....	50	28000
21. Argolas de ferro, sortidas, kilo.....	40	35500
22. Aldrabas de ferro, sortidas, kilo.....	20	25000
23. Alfargues grandes c/cabo, completos, nm.....	10	125000
24. Arcostas de ferro, sortidas, com ou sem cabeça, kilo.....	10	25500
25. Arrancadores de pregos, americanos superior qualidade, um.....	40	155000
26. Aspersarios superiores, grandes, metal um.....	12	155000
27. Aço para molas, kilo.....	10	25500
28. Apparelho para sabão liquido, um.....	12	25500
29. Barbante em novello, qualquer cor, kilo.....	48	55000
30. Barbante em chicote, kilo.....	60	45000
31. Baldes esmaltados de 17 pol. de alto, um.....	24	125000
32. Baldes de ferro, galvanizados de 14" pol. cravados, um.....	36	65000
33. Bacias de ferro galvanizado de 30 cent. de bocca, um.....	60	15900
34. Idem, esmaltadas de 30 c/m., um.....	36	25900
35. Idem, esmaltadas de 60 c/m., um.....	24	55000
36. Batedores de ferro para beefs, um.....	36	25500
37. Batedores de arame para ovos, um.....	48	55000
38. Botumadeiras de aço, um.....	24	15000
39. Balanças de duas conchas, até 5 kilos, uma.....	12	485000
40. Balmazes de ferro, sortidos, kilo.....	50	25500
41. Balmazes de cobre, kilo.....	20	55900
42. Bules esmaltados para dois litros, um.....	60	95000
43. Bules esmaltados para um litro, um.....	12	75000
44. Bules esmaltados para cinco litros, um.....	6	125000
45. Cano de chumbo para agua, kilo.....	10	15300

46. Cano de chumbo para gaz, kilo.....	30	23500	110. Foices Greaves, com cabo, uma.....	20	63000
47. Cano de ferro galvanizado, kilo.....	50	2,500	111. Fogareiros de metal, n.º 0, Primus, um....	20	23000
48. Cangião de ferro, esmaltado, 35 c/m., um.....	6	305000	112. Fogareiros de metal, n.º 1, Primus, um....	20	295000
49. Idem, idem, 30 c/m., um.....	10	235000	113. Frigideiras de ferro esmaltados, grandes, uma.....	20	65000
50. Idem, idem, 24 c/m., um.....	10	98000	114. Forquetas de metal, uma.....	100	73000
51. Capachos de grade até 80 cent., um.....	20	98000	115. Fogareiros de ferro para alcool, pequenos, um.....	20	58000
52. Capachos de grade até 45,50. um.....	12	153000	116. Garfos de ferro Japy, para mesa, duzia....	40	48800
53. Caixa automatica com syphão e pushador, um.....	24	254000	117. Garfos de metal branco, para mesa, duzia....	10	203000
54. Coadores de metal para hule (chá), um....	60	500	118. Garfos de ferro estanhado com tres dentes para cosinha, um.....	20	1540.
55. Coadores grandes para hervas, um.....	10	15300	119. Picaretas de aço em bico ou quadrada, uma.....	20	88000
56. Coheres estanhadas para sopa, duzia....	6	43000	120. Pontas de Paris sortidas, kilo.....	20	23000
57. Colheres de ferro Japy para sopa, duzia....	3	43000	121. Pontas sem cabeça, kilo.....	20	23200
58. Colheres de metal branco nevada para sopa, duzia.....	5	305000	122. Parafusos com p. r. m. sortidos de ferro, kilo.	20	68500
59. Colheres de metal branco nevada para café e chá, duzia....	8	98000	123. Parafusos com porca sortidos de aço, kilo.	20	225000
60. Colheres de aluminio para sopa, duzia....	10	75000	124. Parafusos com porca sortido de metal, cabeça chata de 1 1/2", 1", 3/4" e 5/8", grossa.....	30	58000
61. Colheres de aluminio para chá ou café, duzia.....	30	18500	125. Parafusos de ferro diversos tamanhos, grossa.....	20	58000
62. Colheres para pedreiro 12" c/ponta, uma....	24	35000	126. Pregos de ferro de 20 x 30 em diante, kilo.	50	15900
63. Colheres para pedreiro 8" c/ponta, uma....	36	25000	127. Pregos de ferro de 6 x 6 a 20 x 30, kilo.	50	15800
64. Conchas de aluminio para sopa qualquer numero, uma.....	24	53000	128. Pá para fornalha, cabo comprido, uma....	50	104000
65. Concha de metal nevada 9 m, uma.....	36	25000	129. Pá para lixo, uma.....	50	23000
66. Conchas de ferro estanhado 9 c/m, uma....	24	15200	130. Pá grande para revolver terra, uma.....	50	123000
67. Conchas de metal para assucar, uma.....	36	23000	131. Pedra pomes em pedra, kilo.....	50	15400
68. Conchas de metal branco nevado 9 c/m, uma.....	24	78900	132. Pedra pomes em pó, kilo.....	40	18600
69. Chaleira de ferro agatha para 10 litros, uma.....	12	153000	133. Peneiras de arame, grandes....		
70. Caldeirões de ferro agatha para 18 litros, uma.....	6	223000	134. Pratos de ferro Japy, 0,22, fundos ou rasos, um.....	50	45500
71. Cassa olas de ferro de 12 litros, uma.....	8	176000	135. Pratos de ferro esmaltado, de 0,22, fundos ou rasos, um.....	100	14200
72. Chicaras e pires esmaltados para café, duzia.....	36	203000	136. Pratos de ferro esmaltado de 0,40, oblongos, um.....	100	55000
73. Chicaras e pires esmaltados para chá, duzia.....	12	288000	137. Pratos de ferro esmaltado de 0,50, oblongos, um.....	50	73800
74. Caldeirões de ferro esmaltados Clark, kilo..	30	95000	138. Pregos de zinco, qualquer tamanho, kilo.	100	33800
75. Cassa olas de ferro esmaltadas Clark, kilo.	20	95000	139. Pregos de cobre, qualquer tamanho, kilo.	50	68000
76. Chaleiras de ferro esmaltadas Clark, kilo..	20	95000	140. Raspadeiras de tres quinas para soalho, uma.....	50	13500
77. Cabos americanos para picaretas e machados, um.....	50	9900	141. Rebites de cobre, kilo.....	50	75000
78. Cabos sortidos para formões, um.....	20	3400	142. Rebites de ferro, kilo.....	50	35200
79. Cabos para ancinhos, um.....	20	5300	143. Regadores grandes de ferro reforçado, um.....	100	113000
80. Cabos de pé para enxada, um.....	12	3400	144. Regadores pequenos de ferro reforçado, um.....	100	78000
81. Cobre em chapas, kilo.....	50	45000	145. Sachos de ferro forte com cabo, um.....	50	25500
82. Cobre em vergalhões, kilo.....	60	65000	146. Solda forte, kilo.....	20	23000
83. Calha de cobre, kilo.....	100	68000	147. Solda estanhada, kilo.....	30	23200
84. Calha de folha de zinco, kilo.....	100	58000	148. Stearina em pedra, kilo.....	30	23500
85. Coado es de ferro esmaltados, grandes, um.....	50	68000	149. Tascas de ferro, pacote.....	20	3600
86. Coadores de ferro esmaltados, médios, um.....	50	58000	150. Tascas de metal, pacote.....	20	58000
87. Coadores de ferro esmaltados, pequenos, um.....	50	23000	151. Trincal, kilo.....	30	15000
88. Cano de chumbo de gaz de 3/8", kilo.....	50	13300	152. Te rinhas esmaltadas, 0,30 de bocca, uma....	50	145000
89. Cabide de ferro, uma cabeça, um.....	10	18000	153. Urinóis de ferro esmaltado, de 0,24, um....	50	75000
90. Cabide de metal nickelado, uma cabeça, um.....	10	25000	154. Papel hygienico, rolo.....	100	3870
91. Cadeados fortes, um.....	10	35000	155. Papel hygienico, pacote de 1.000 folhas, pacote.....	500	3970
92. Escadas de abrir de 4 degraus, uma.....	10	105000	156. Vasos para latrina, modelo adoptado, comoletos, um.....	20	633000
93. Escadas de abrir de 8 degraus, uma.....	10	325000	157. Sapólio legitimo, pão.....	100	3400
94. Escadas de abrir de 12 degraus, uma.....	10	48800	158. Potassa, kilo.....	100	3000
95. Escadas de abrir de 16 degraus, uma.....	10	643000	159. Macha finnas Collin, com cabo, uma.....	50	65000
96. Escadas de abrir de 20 degraus para pintura, uma.....	5	803000	160. Martellos sortidos para mechanicos, um....	50	15400
97. Enxadas de aço superior 3 libras, qualquer marca, uma.....	10	73300	161. Machados Collin com cabo de 3 1/2 libras, um.....	30	94800
98. Enxadas de aço superior 3 1/2 libras, qualquer marca, uma.....	10	83500	162. Bicos de gaz acetyleno, um.....	50	3280
99. Enxadas de aço superior 4 libras, qualquer marca, uma.....	10	93800			
100. Escovás francezas com peso para encerar, uma.....	15	155000			
101. Espumadeiras estanhadas, grandes, uma....	15	15400			
102. Espumadeiras esmaltadas, grandes, uma....	15	25000			
103. Espelhos nickelado para fechaduras duzia.	10	23500			
104. Escapulas de aço, diversos tamanhos, uma....	15	3190			
105. Esmeril em pó, kilo.....	20	15800			
106. Facas com lamina de aço e cabo de madeira, para mesa, duzia.....	10	23600			
107. Facas para descascar batatas, uma.....	15	500			
108. Facas para cortar capim, uma.....	15	23200			
109. Foices do Porto, com cabo, uma.....	20	43000			

GRUPO 16

Móveis, colchões e artigos de colchoaria

1. Armario de peroba de 2.00x1.10x0.50 portas sem vidro e 4 prateleiras em qualquer cor, um.....	2	1800000
2. Idem de peroba, envidaçado de 2.00x1.10x0.40, com 4 prateleiras, um....	2	2000000
3. Idem com 5 prateleiras, um.....	2	2105000
4. Idem aqueado de branco, para material cirurgico com 4 prateleiras de vidro duplo, paredes lateraes de vidro com 1,62x0,62x0,40, um.....	2	3509000

5. Armário de pinho pintado de branco s/gavetas com cinco prateleiras com 3,00x1,40x0,30, um.....	3	150\$000	13. Azul «guimeto», kilo.....	2	4\$200
6. Bureau com tampo de crystal, 8 gavetas com 1,30x0,70, qualquer cor, um....	2	350\$000	14. Branco de neve em pó V. M., kilo.....	10	2\$000
7. Idem para funcionários de 1,30x0,70, 8 gavetas, qualquer cor, um.....	6	220\$000	15. Betumadeiras de cabo preto, uma.....	10	2\$500
8. Idem para chefe de serviço, fechada com 8 gavetas, balastre no tampo em peroba de campos, qualquer cor, um....	2	300\$000	16. Brochas francezas A. P. n. 10, uma.....	10	2\$700
9. Secretária americana de peroba de Campos, de 1,50x0,90, qualquer cor, um.....	2	460\$000	17. Brochas francezas A. P. n. 12, uma.....	10	5\$800
10. Cabides, porta chapéus com pegadores nickelados e espelho, qualquer cor, um.....	6	60\$000	18. Brochas francezas A. P. n. 14, uma.....	20	9\$100
11. Cabides para parede, ferro ou madeira, cada cabeça, um.....	20	1\$000	19. Brochas francezas A. P. n. 16, uma.....	12	12\$000
12. Cadeiras com assento de palhinha em qualquer cor, uma.....	24	12\$000	20. Brochas inglezas para caiação 0000, uma..	6	3\$000
13. Idem para machina de escrever, com gyro o mola, uma.....	3	80\$000	21. Brochas inglezas para caiação 000, uma..	6	3\$500
14. Cadeiras de mola e gyro com assento e encosto de madeira, uma.....	3	110\$000	22. Brochas nacionais para caiação 0000, uma.....	6	1\$700
15. Cadeiras de mola e gyro com assento e encosto de palhinha, uma.....	3	120\$000	23. Brochas nacionais para caiação 000, uma..	6	1\$700
16. Cartonnier com esteira e 8 gavetas, uma....	3	180\$000	24. Betume, kilo.....	10	1\$200
17. Idem duplo com esteira e 16 gavetas, uma..	2	280\$000	25. Batedores para charras, um.....	5	3\$200
18. Colunas para jarros com plantas, de madeira, qualquer feitio e cor, uma.....	6	25\$000	26. Bolóros largos 6", um.....	2	10\$000
19. Colchões de capim de 1,90x0,90x0,13, capa de riscado, um.....	100	13\$000	27. Batatinha, kilo.....	4	5\$000
20. Idem de 1,70x0,70x0,13, capa de riscado, um.....	100	10\$000	28. Colla da Bahia de 1ª, kilo.....	50	2\$200
21. Idem de crina vegetal 1,90x0,90x0,13, capa de linho, um.....	50	47\$000	29. Colla de Hamburgo, kilo.....	30	2\$800
22. Idem de 1,70x0,70x0,13, capa de linho um.....	50	39\$000	30. Colla fina para pintor, kilo.....	5	1\$500
23. Estrados de madeira de 1,80x0,62, um....	30	15\$000	31. Colla em pasta, kilo.....	5	2\$000
24. Estrados de madeira de 2,00x0,90, um....	20	24\$000	32. Cimento Branco, kilo.....	5	\$700
25. Grupo com nove peças, assento de palhinha, qualquer cor, um.....	2	200\$000	33. Cera amarella, kilo.....	4	3\$500
26. Idem com tres peças, assento e encosto de panno couro, qualquer cor e feitio, um.....	2	200\$000	34. Crispi tores, um.....	2	7\$000
27. Mesa laqueada de branco, tampo de vidro duplo, 0,80x0,50, fund. negro. altura até 0,90 em peroba de Campos, um.....	2	200\$000	35. Esponjas para fingimento, uma.....	3	3\$500
28. Mesas para secretaria com duas gavetas com 1,20x0,70, qualquer cor, uma..	3	70\$000	36. Facas para pintor, uma.....	3	2\$700
29. Relogios de parede com pendula, um.....	3	70\$000	37. Fezes de ouro, kilo.....	2	1\$800
30. Travesseiros de capim com capa de riscado de 0,80x0,45, um.....	50	3\$000	38. Gesso crê, kilo.....	80	\$400
31. Travesseiros de capim com capa de riscado de 0,40x0,35, um.....	25	1\$900	39. Gesso estuque, kilo.....	10	\$900
32. Idem de palha de flecha com capa de linho de 0,40x0,35, um.....	12	6\$000	40. Gomma lacca de 1ª, kilo.....	20	2\$500
33. Idem, idem com 0,80x0,45, uma.....	12	12\$000	41. Gomma lacca branca, kilo.....	15	2\$800
34. Bancos, typo de jardim, de peroba de Campos, laqueados de branco com 1,50 de comprimento, um.....	6	65\$000	42. Gomma arabica em grão, kilo.....	2	2\$700
35. Mesa para machina de escrever com gaveta e prateleira, uma.....	5	45\$000	43. Jalde cromo de 1ª, kilo.....	2	1\$700
36. Mesa-secretaria de peroba de Campos laqueada de branco com placas de vidro duplo e quatro gavetas com 1,10x50x0,85, uma.....	2	300\$000	44. Mordente, kilo.....	2	1\$500
37. Camas de ferro, cabeceiras de 1ª e laterais de 1 1/4 esmaltadas de 1,90x80, uma.....	400	83\$000	45. Ocre lavada franceza, kilo.....	60	\$250
GRUPO 17			46. Oleo de linhaça genuino «Blunde Spence», kilo.....	600	2\$500
Tintas, vernizes e artigos de pintura			47. Oleo de linhaça fervido «Blunde Spence», kilo.....	40	2\$700
1. Agua raz Putz, kilo.....	500	3\$800	48. Ouro em cartas, livro.....	10	3\$300
2. Almagre, kilo.....	10	1\$250	49. Ouro «Favorito», caixa.....	10	1\$500
3. Alvaído de zinco «V. Montagne», kilo....	800	1\$300	50. Pinceis francezes chatos ou redondos n. 10, um.....	6	1\$000
4. Alumínio em pó, kilo.....	2	11\$000	51. Pinceis francezes chatos ou redondos n. 12, um.....	6	1\$200
5. Alumínio liquido, kilo.....	3	12\$000	52. Pinceis francezes chatos ou redondos n. 14, um.....	6	1\$200
6. Anilina escarlate, kilo.....	4	40\$000	53. Pinceis francezes chatos ou redondos n. 16, um.....	6	1\$200
7. Azul flor de anil, kilo.....	30	9\$000	54. Pó leve, kilo.....	4	5\$000
8. Azul da Prussia, de 1ª, kilo.....	70	6\$200	55. Pixe, kilo.....	10	\$500
9. Azul ultramar de 1ª, kilo.....	20	4\$700	56. Plombagina em pó, kilo.....	5	2\$300
10. Alvaído em massa «Zinolina», kilo.....	1	1\$700	57. Pó de sapato, kilo.....	20	\$450
11. Alumínio em carta, papel.....	16	\$800	58. Preto marfim de 1ª, kilo.....	10	3\$000
12. Amarello «Italia», kilo.....	10	3\$300	59. Prata em carta, livro.....	10	\$900
			60. Roxo rei inglez, kilo.....	2	3\$000
			61. Sândalo, kilo.....	2	3\$200
			62. Secante francez marca «Castello», kilo..	6	1\$200
			63. Terra cassel, kilo.....	10	1\$500
			64. Terra sienne crua ou queimada, kilo.....	4	1\$500
			65. Tinto lavavel «Keistona», kilo.....	10	3\$000
			66. Rocalina, kilo.....	10	4\$500
			67. Tinta preparada «Morson» qualquer cor kilo	100	1\$800
			68. Tinta preparada de cor, sortidas de Blunde del Spence, kilo.....	50	2\$700
			69. Tinta «Olsina» ou preparadas a agua, kilo	50	4\$000
			70. Tinta esmalte de cores sortidas, Hipolin, Chi-Namel etc., kilo.....	60	8\$300
			71. Tinta preparada em massa Vieil Montagne cores sortidas, inglezas, kilo.....	30	2\$700
			72. Tinta preparada esmalte cores sortidas estrazeira, kilo.....	30	8\$300
			73. Trinchas duplas, uma.....	2	6\$000
			74. Trinchas francezas para piutor, uma.....	4	4\$500
			75. Verniz Nobles Hoare, kilo.....	10	10\$000
			76. Verniz copal «Brundell Spence», kilo.....	5	3\$000
			77. Verniz branco ou preto de LeFrance, kilo.	5	7\$500
			78. Verniz branco ou preto Soehnée Freres, kilo.....	35	3\$500
			79. Verniz vieu-chêne, kilo.....	12	1\$500
			80. Verde Pariz de 1ª, kilo.....	10	3\$000
			81. Verde Londres em pó, kilo.....	10	1\$500
			82. nativo R. U., kilo.....	20	7\$500
			83. Vermelhão da china, papel.....	10	1\$500
			84. Vermelhão francez «Blundell Spence», kilo.....	10	3\$500
			85. Vermelhão lavado, kilo.....	20	\$250

86. Zarcão genuino, c kilo,.....	10	18500
87. Pinceis de seda finos, nm.....	5	12500

GRUPO 18

Utensilios para laboratorios

1. Alambique de cobre com banho maria, systema Egot completo (com refrigerante serpentina etc., prompto a funcionar) de 5/10 litros, um.....	1	3800000
2. Alambique Saleron n. 1, um.....	1	450000
3. Alambique Saleron n. 2, um.....	1	600000
4. Alongas de vidro para retortas de 125 g., uma.....	1	28000
5. Idem de 250 grammas, uma.....	2	28000
6. Idem de 500 grammas, uma.....	2	35000
7. Idem de 1.000 grammas, uma.....	2	35000
8. Idem de vidro para serpentinas de um litro, um.....	2	45000
9. Idem de 1 1/4 de litro, um.....	2	45000
10. Idem de 1 1/2 de litro, uma.....	2	55000
11. Apparellhos de Kipp com tres bolas e accessorios, uma.....	1	500000
12. Apparellho para filtração rapida, uma.....	3	600000
13. Areometros de vidros para a i os, um.....	3	25000
14. Areometros de vidro para acidos concentrados, uma.....	3	25000
15. Idem para alcalis, cerveja, vinagre vinho, sabão e ether, uma.....	3	25000
16. Idem para urinas, uma.....	3	65000
17. Alcometro «Gay-Lussac» (centesimal), uma.....	3	35000
18. Albuminometro de Esback em estojo de madeira, uma.....	3	45000
19. Ampoulas vasias de 1 cc. com dois bicos brancos ou amarelos, cento.....	2	550000
20. Ampoulas vasias de 2 cc. com dois bicos idem, cento.....	2	550000
21. Balanças de precisão, para analyse sensivel 1/10, uma.....	1	9000000
22. Balões de vidro, fundo redondo ou chato, de 30 a 500 grms., um.....	12	15000
23. Idem, idem de 1.000 a 4.000 grms., um.....	12	35000
24. Barbante fino de cores sortidas, kilo.....	20	105000
25. Barbante americano 0x4, kilo.....	3	85000
26. Bastões (vidro para), kilo.....	10	70000
27. Bicos de Bunsen sortidos, um.....	12	145000
28. Burettas de vidro Gay Lussac 5 c/c. a 15 c/c., um.....	2	95000
29. Burettas de vidro Gay Lussac 20 c/c. a 50 c/c., um.....	2	150000
30. Burettas de vidro Inglesas 5 c/c. a 20 c/c., um.....	2	85000
31. Burettas de vidro Inglesas 30 c/c. a 50 c/c., um.....	2	185000
32. Caixas de papelão, redondas, para capsula, grossa.....	12	180000
33. Calices com pé e bico, para ensaios, de 15 grms. a 175 grms., um.....	12	25000
34. Idem, idem, de 200 grms. a 1.000 grms., um.....	12	35000
35. Campanulas de vidro para microscopio Fancall, uma.....	5	95000
36. Canecas de louca com aza e bico não graduado de 250 a 1.000 grms., uma.....	6	85000
37. Idem, idem, de 2.000 grms., uma.....	2	105000
38. Idem, para infusões, com tampa, asa e bico, para 500 grms., uma.....	3	145000
39. Idem, idem, com campana, aza e bico, para 1.000 grms., uma.....	3	195000
40. Idem, idem, para 2.000 grms., uma.....	3	235000
41. Canecas de porcellana graduadas de 125 grms. a 500, uma.....	1	65000
42. Idem, idem, para 1.000 grms., uma.....	1	105000
43. Idem, idem, para 2.000 grms., uma.....	1	125000
44. Conta-gottas de vidro com rolha esmeril, qualquer cor, de 10 e 15 grms., cento.....	2	150000
45. Idem, idem, de 30 a 60 grms., cento.....	2	400000
46. Conta-gottas graduados, um.....	12	25000
47. Crystalizadores, forma cylindrica de 30 a 125 grms., nm.....	2	15000
48. Idem, idem, de 250 grms. a 500 grms., um.....	2	25000
49. Idem, idem, de um litro, um.....	2	145000
50. Idem, idem, de dois litros a quatro, um.....	2	75000
51. Densimetros para liquidos mais leves que a agua, um.....	2	75000

52. Idem, idem, para liquidos mais pesados que a agua, um.....	2	55000
53. Idem, idem, para saes, licores e xaropes, um.....	1	35000
54. Idem, idem, de metal para xarope, um.....	1	35000
55. Dessecadores de Liebler, um.....	1	115000
56. Dessecadores de campana com placa de vidro esmerilhado, um.....	1	115000
57. Escovas para tubos, com cabo, duzia.....	1	105000
58. Estantes para tubos de ensaio, madeira torneada para 6 tubos a 10, duzia.....	2	45000
59. Idem, idem, para 10 a 20 tubos, duzia.....	1	95000
60. Estufa Gay-Lussac de cobre, um.....	1	2900000
61. Espatulas de aro flexivel Inglesas de quatro a seis pollegadas, uma.....	12	55000
62. Idem de marfim sortidas, duzia.....	1	95000
63. Idem de aço flexivel Inglesas de sete a 10 pollegadas, uma.....	12	85000
64. Idem de osso de 20/28, uma.....	12	35000
65. Idem de vidro, uma.....	12	25000
66. Filtradores de lã, feittio de chapéu sem costura, de um litro a tres, um.....	6	75000
67. Fagareiros para gaz, circulares ferro para latões, retortas, etc., um.....	1	125000
68. Frascos de precipitar, forma conica c/bico, para 1 a 2 litros, um.....	1	75000
69. Frascos de Woolf traulados de 250 a 500 grammas, um.....	1	65000
70. Idem, idem de 1.000 grammas, um.....	1	95000
71. Funis de vidro de 15 a 60 rammas, um.....	3	35000
72. Funis de vidro de 125 a 500 grammas, um.....	3	15000
73. Funis de massa Inglesas 12 e 3, um.....	2	85000
74. Funis de massa Inglesas 45 e 6, um.....	2	125000
75. Funis de massa Inglesas 7, 8, 9, 10, um.....	2	205000
76. Funis de vidro c/ torneira 500 grammas, um.....	1	125000
77. Funis de vidro c/ torneira 1.000 grammas, um.....	1	145000
78. Frascos Erlennmeyer de 60 cc. um.....	12	15000
79. Frascos Erlennmeyer de 120 a 250 cc., um.....	12	15000
80. Graes de vidro com as respectivas mãos, de 15 a 60 grammas, um.....	3	35000
81. Idem, idem, de 125 a 1.000 grammas, um.....	3	75000
82. Graes de marmore de 500 grammas, um.....	1	250000
83. Graes de massa, Inglesas n. 4, 5 e 6, um.....	3	230000
84. Idem, idem n. 7 e 8 um.....	3	250000
85. Lacto densimetro de Quevenne, um.....	3	45000
86. Laminas, cento.....	10	95000
87. Laminulas, cento.....	10	105000
88. Lampadas para alcool, redondas, de vidro, grandes e medias, uma.....	12	35000
89. Idem, idem, uma.....	12	25000
90. Latas para pomada de 30 a 60 grammas, duzia.....	12	250000
91. Papel Tournesol, caixa.....	10	45000
92. Papel filtro Trat Dumas branco 33 a 40, folhas.....	100	35000
93. Idem, idem n. 45 a 50, folhas.....	100	55000
94. Idem, idem, pardo n. 33, 40 e 45, folhas.....	100	45000
95. Idem de vallin, resma.....	5	525000
96. Idem de Cha din, resma.....	5	685000
97. Pinças diversas de madeira para tubos de ensaio, um.....	10	25000
98. Idem, idem, de metal, um.....	10	35000
99. Pinças de morh para pressão continua, uma.....	10	25000
100. Pipetas de vidro, graduadas, até 80 c/c, uma.....	100	35000
101. Porta-buretas de madeira para 2 a 8, uma.....	2	125000
102. Porta-buretas de madeira para 9 a 16, uma.....	2	150000
103. Provetes para dessecar, um.....	6	65000
104. Provetes não graduados em pé de 60 a 250 grammas, uma.....	6	35000
105. Provetes não graduados em pé de 500 a 1.000, um.....	6	55000
106. Provetes graduados 15 a 60 grammas, um.....	6	35000
107. Provetes graduados 125 a 500 grammas, um.....	6	75000
108. Pravetes graduados 1.000 a 2.000 grammas, um.....	3	145000
109. Rolhas de borracha, sortidas, sem fuco, kilo.....	1	405000
110. Rolhas de cortiça, sortidas, cento.....	5	25000
111. Tubos de vidro para chimica 4 a 20 millimetros, kilo.....	2	105000

112. Tubos para tomar medicamento, curvos, dúzia.....	1	8\$000	33. Fusíveis cylíndricos de 50 a 75×250, um..	5	4\$000
113. Tubos para vaccina, cento.....	2	10\$000	34. Fusíveis cylíndricos de 100×220, um.....	5	8\$500
114. Tubos com torneira de vidro, um.....	3	3\$000	35. Fusíveis de roseta de 100×220, um.....	5	13\$500
115. Tubos em U, um.....	3	2\$500	36. Interruptores com caixa, um.....	5	3\$000
116. Tubos para ensaios de 16×16, cento.....	2	18\$000	37. Interruptores dúplos, um.....	3	2\$400
117. Tubos para ensaios de 18×18, cento.....	2	22\$000	38. Interruptores pendentes de metal uma e duas direcções, um.....	3	1\$400
118. Tubos para ensaios de 20×20, cento.....	2	30\$000	39. Interruptores para campainha, uma, duas e tres direcções, um.....	2	\$900
119. Tubos para ensaios graduados, um.....	12	2\$000	40. Isoladores duplo com haste, um.....	6	5\$000
120. Tubos de cultura, cento.....	200	25\$000	41. Isoladores simples sem haste, um.....	3	3\$000
121. Vasos para feto com rolha de esmeril, um	2	15\$000	42. Lampadas economicas, filamento metallico de 10 a 50 velas, 125 volts, uma....	20	1\$800
122. Vasos ou copos da Bohemia para ensaio, em jogos de 60 a 1.000 grammas, collecção.....	6	25\$000	43. Lampadas, idem, idem de 8 a 50 velas, 120 volts, uma.....	20	1\$500
123. Vasos tubulados em baixo 1.000 grammas, um.....	1	25\$000	44. Idem, idem de 100 velas 120 volts, uma..	10	3\$200
124. Vasos tubulados em baixo 2.000 grammas, um.....	1	30\$000	45. Idem, idem de 200 velas 120 volts 1/2 watt, uma.....	10	3\$500
125. Vasos de vidro para urina, um.....	1	10\$000	46. Idem, de filamento carbonico qualquer fabricante, rosca commum 5 ou 10 velas, uma.....	10	4\$800
126. Velas para filtro Pasteur, letra E, um,...	10	5\$000	47. Idem, foscas de 8, 10, 16 e 50×110, qualquer fabricante, uma.....	10	1\$900
127. Vidros com rolha esmeril, bocca estreita, de cor de 125 grammas, cento.....	1	130\$000	48. Lampadas de 1/2 watt 220×100, uma....	5	3\$500
128. Idem, idem, de 250 grammas, cento.....	1	200\$000	49. Idem de 220×200, uma.....	3	4\$200
129. Idem, idem, de 300 grammas, cento.....	1	300\$000	50. Idem de 220×500, uma.....	3	12\$000
130. Idem, idem, de 1.000 grammas, cento....	1	400\$000	51. Idem de 220×1.000, uma.....	2	20\$000
131. Vidros de cor, sem rolha, bocca estreita, de 15 grammas, cento.....	1	7\$000	52. Idem de 120×25 e 50 velas, uma.....	10	2\$700
132. Idem, idem, de 30 grammas, cento.....	1	9\$000	53. Idem de 120×100, uma.....	5	3\$700
133. Idem, idem, de 60 grammas, cento.....	1	10\$000	54. Idem de 120×500, uma.....	3	15\$000
134. Idem, idem, de 120 grammas, cento.....	1	27\$000	55. Idem de 120×1.000, uma.....	2	23\$000
135. Vidro de bocca larga, com rotola de crystal, 500 grammas, um.....	1	15\$000	56. Massa para soldar, kilo.....	3	7\$900
136. Idem, idem, para 1.000 grammas, um...	1	18\$000	57. Pera de metal para campainha, qualquer tamanho, uma.....	10	2\$500
137. Vidro de relógio, para ensaios chimicos, sortidos (tamanhos diversos), um.....	1	1\$000	58. Pilha secca, uma.....	10	2\$900
138. Cadinhos de platina com tampa, pequenos, gramma.....	1	30\$000	59. Pilha redonda e Red-Seal, uma.....	5	2\$900
139. Cadinhos de nickel de 20, um.....	1	10\$000	60. Pilha Leclanché qualquer modelo, uma...	10	3\$000
140. Idem, idem, de 30, um.....	1	12\$000	61. Receptaculo de porcellana, rosca commum, um.....	10	1\$400
141. Idem, idem, de 75, um.....	1	15\$000	62. Reflectores de crystal, um.....	3	2\$700
142. Balbes Erlenmeyer 60 cc, um.....	1	1\$200	63. Roseta com fusíveis para qualquer numero de volts, um.....	10	\$500
143. Idem, idem, 125 cc, um.....	1	1\$800	64. Supporte de porcellana com chave, um...	10	1\$300
144. Idem, idem, 250 cc, um.....	1	3\$200	65. Supporte de metal com chave para qualquer numero de volts, um.....	10	1\$650
145. Idem, idem, 500 cc, um.....	1	4\$500	66. Tomada de corrente de embutir, uma....	5	1\$800
146. Idem, idem, 1.000 cc, um.....	1	6\$500	67. Tomada de corrente, porcellana, pino e rosca, uma.....	5	1\$700

GRUPO 19

Material e objectos de electricidade

1. Aranhas de metal, uma.....	20	\$200
2. Abat-jours de porcellana de 10", uma....	10	2\$700
3. Benjamins para duas luzes, um.....	10	2\$500
4. Benjamins para tres luzes, um.....	10	3\$500
5. Benjamins para quatro luzes, um.....	10	4\$500
6. Buchas de ebonite de 3/8, uma.....	15	\$080
7. Botões para campainhas, etc, um.....	25	\$700
8. Blocos de madeira, sortidos, um.....	30	\$450
9. Cabo de cobre isolado n. 4, 15 kilos, kilo.	100	6\$000
10. Idem, idem n. 6, idem, kilo.....	100	5\$000
11. Idem, revestido de chumbo de 1 1/2 m/m, monophasico, metro.....	100	1\$500
12. Idem, idem de 1 1/2 m/m triphasico, metro	50	2\$000
13. Idem, idem de 2 m/m triphasico, metro...	50	2\$000
14. Cleats para quaesquer cabos com parafusos, par.....	100	\$350
15. Conduite, metro.....	50	2\$700
16. Chaves monophasicas com fusíveis, uma...	10	3\$900
17. Carvão para lampada de arco, sortidos, dúzia.....	10	\$900
18. Carvão para pilha Leclanché, um.....	5	2\$000
19. Fio coberto com borracha n. 8, kilo.....	10	7\$800
20. Idem, idem, ns. 10, 12 e 14, kilo.....	10	7\$300
21. Fio para resistencia n. 12, kilo.....	10	7\$300
22. Fio para campainha, kilo.....	10	10\$000
23. Fio flexivel de 10 ampères, kilo.....	10	10\$200
24. Fio de nickel para resistencia 10 e 12, metro.....	10	1\$000
25. Fio flexivel de algodão de 1 a 3 m/m, metro.....	100	\$500
26. Fio flexivel de seda de 1 a 3 m/m, metro.	10	\$700
27. Fio duplo revestido de chumbo, isolamento de borracha de 2 1/2 m/m, metro...	50	1\$200
28. Fita isolante de borracha sortida, kilo....	1	5\$000
29. Fita isolante branca, rolo.....	100	2\$600
30. Fita isolante preta, rolo.....	10	2\$600
31. Fusíveis de 5 a 10 ampères, um.....	5	\$480
32. Fusíveis cylíndricos de 10×250, um.....	5	1\$800

GRUPO 20

Accessorios para automoveis

1. Aros massiços «Dunlop» de 920 × 120, um	2	294\$000
2. Aros massiços «Dunlop» de 830 × 90, um.	2	205\$000
3. Aros massiços «Dunlop» de 900 × 100, um.	2	240\$000
4. Aros massiços «Dunlop» de 720 × 100, um.	2	232\$000
5. Aros massiços «Dunlop» de 900 × 90, um.	2	214\$000
6. Aros massiços «Dunlop» de 950 × 120, um.	2	308\$000
7. Bombas de ar duplas para encher pneus, uma.....	12	25\$000
8. Borracha virgem em lençol, kilo.....	2	10\$000
9. Buzinas «Klaxon» electricas, uma.....	6	230\$000
10. Buzinas «Klaxon» de mão, uma.....	12	22\$000
11. Caixas para capôta, um.....	6	8\$000
12. Camurças de 88 × 85, uma.....	24	12\$000
13. Carvões para magneto, um.....	12	\$900
14. Camaras de ar «Michelin» 30 × 3, uma...	20	14\$400
15. Camaras de ar «Michelin» 30 × 3 1/2, uma.	22	16\$000
16. Camaras de ar «Michelin» 33 × 4, uma...	12	20\$000
17. Camaras de ar «Michelin» 34 × 4 1/2, uma.	12	32\$000
18. Camaras de ar «Michelin» 815 × 105, uma.	20	23\$000
19. Camaras de ar «Michelin» 880 × 120, uma.	6	32\$000
20. Camaras de ar «Michelin» 920 × 120, uma.	6	33\$000
21. Camaras de ar «Michelin» 935 × 135, uma.	6	36\$000
22. Cópos de graxa de 00 a 2, um.....	12	1\$500
23. Cópos de graxa de 4 a 6, um.....	12	4\$000
24. Contra-pinos de 1 m/m, cento.....	2	1\$400
25. Contra-pinos de 2 m/m, cento.....	2	1\$500
26. Contra-pinos de 3 m/m, cento.....	2	1\$600

27. Contra-pinos de 4 m/m, cento.....	2	1\$700	28. Baeta de 1ª qualidade, qualquer côr, n. 21, metro.....	100	7\$000
28. Contra-pinos de 5 m/m, cento.....	2	1\$800	29. Brim branco de linho n. 11, metro.....	150	8\$000
29. Contra-pinos de 6 m/m, cento.....	2	1\$900	30. Brinzão para embarcação, metro.....	100	8\$000
30. Couros para embayagem, um.....	6	16\$500	31. Brim branco de lona, n. 78, metro.....	100	2\$800
31. Discos para buzinas «Klaxon», um.....	6	16\$000	32. Brim branco de algodão, n. 9, metro.....	100	3\$000
32. Fio para magneto de 7 m/m a 8 m/m, metro.....	6	\$900	33. Brim pardo de linho, n. 8, metro.....	50	6\$900
33. Juntas metalicas para velas, uma.....	72	\$040	34. Brim pardo de algodão, n. 7, metro.....	100	2\$000
34. Pneumaticos anti «Michelin» 30 x 3, um.....	15	99\$000	35. Brim kaki nacional, n. 2, metro.....	500	3\$000
35. Pneumaticos anti «Michelin», 30 x 3 1/2, um.....	25	120\$000	36. Brim kaki inglez, n. 7, metro.....	250	3\$900
36. Pneumaticos anti «Michelin», 33 x 4, um.....	12	164\$000	37. Cadarço encarnado de 0,03 de largo, peça de 10 metros, peça.....	12	3\$500
37. Pneumaticos anti «Michelin», sem orla 34 x 4 1/2, um.....	12	308\$000	38. Cadarço para encafiernação, metro.....	24	1\$000
38. Pneumaticos anti «Michelin», 815 x 105, um.....	12	167\$000	39. Cadarço branco de algodão de 0,03 de largo, peça de 10 metros, peça.....	10	2\$500
39. Pneumaticos anti «Michelin», 880 x 120, um.....	6	211\$000	40. Cadarço de linho de 0,03 de largo, peça de 10 metros, peça.....	5	2\$600
40. Pneumaticos anti «Michelin», 920 x 120, um.....	6	221\$000	41. Cadarço de linho para fronha, n. 74, metro.....	50	\$090
41. Pneumaticos anti «Michelin», 935 x 135, um.....	6	250\$000	42. Cadarço de linho para fronha de 0,017 de largo, n. 75, metro.....	50	\$200
42. Pneumaticos lisos «Michelin», 30 x 3, um.....	12	88\$000	43. Calças de algodão riscado fino para homem, n. 38, uma.....	50	6\$200
43. Pneumaticos lisos «Michelin», 815 x 105, um.....	6	241\$000	44. Calças de algodão riscado fino para menores, n. 36, uma.....	50	4\$500
44. Pneumaticos lisos «Michelin», 880 x 120, um.....	6	180\$000	45. Calças de algodão riscado grosso para homens, n. 39, uma.....	50	7\$000
45. Pneumaticos lisos «Michelin», 920 x 120, um.....	6	188\$000	46. Calças de algodão riscado grosso para menores, n. 37, uma.....	50	5\$000
46. Pneumaticos lisos «Michelin», 935 x 135, um.....	6	215\$000	47. Camisa de cretone para homem, de 1,20, n. 41, uma.....	60	6\$000
47. Tubos de borracha para bomba de ar, um.....	12	1\$500	48. Camisa de cretone para senhoras, de 1,20, n. 41, uma.....	60	8\$500
48. Tubo de borracha e lona para lig. ca. de ra. iador de 25 a 90 m/m, metro.....	12	9\$800	49. Camisa de cretone para menores, de 0,90, n. 41, uma.....	60	5\$000
49. Válvulas para camaras de ar, uma.....	12	2\$000	50. Camisa de algodão para homem, de 1,20, n. 57, uma.....	60	4\$200
50. Velas «Champion», uma.....	36	3\$500	51. Camisa de algodão para senhora, de 1,20, n. 56, uma.....	60	4\$200
51. Velas «Estrella», uma.....	36	3\$500	52. Camisa de algodão para menores, de 0,90, n. 55, uma.....	60	4\$000
52. Velas «Pognon», platinadas typo «D.», uma.....	24	6\$500	53. Capas de linho branco para medicos, uma.....	12	26\$000

GRUPO 21

Fazendas, confecções e armarinho

1. Agulhas para encadernação, qualquer numero, n. 1, duzia.....	4	1\$800	55. Colchas de côr de 1,40 x 1,90, n. 31, uma.....	12	7\$200
2. Agulhas para machina, qualquer numero, duzia.....	10	2\$500	56. Colchas brancas de 1,40 x 1,90, n. 33, uma.....	12	11\$000
3. Agulhas para costura a mão, qualquer numero, papef.....	10	\$400	57. Cobertores de algodão para solteiro, ns. 4, 6 e 10, um.....	36	10\$000
4. Anilagem, n. 30, metro.....	200	1\$200	58. Cobertores de lã para solteiro, n. 81, um.....	60	16\$000
5. Alfinetes de qualquer côr e tamanho, pacote de cem grammas, pacote.....	150	2\$500	59. Cobertores de juta, n. 9, um.....	24	7\$000
6. Aventais de mescla, um.....	60	3\$500	60. Capotes de panno azul para «chauffeur», n. 30, um.....	24	105\$000
7. Algodão azul trançado, n. 4, metro.....	200	2\$000	61. Cretone enfiestado de 1,40 de largo, 41, metro.....	200	3\$200
8. Algodão branco alvejarado, trançado enfiestado, de 1,60 de largo, n. 42, metro.....	100	3\$300	62. Colchetas de qualquer côr e tamanho, groza.....	10	2\$000
9. Algodão nacional enfiestado, mesma largura, metro.....	500	2\$550	63. Colchetas de pressão qualquer côr e tamanho, duzia.....	100	\$400
10. Algodão nacional cru, de 0,78 de largo, n. 77, metro.....	500	1\$100	64. Dedas de aço, duzia.....	4	\$700
11. Algodão nacional trançado, de 1,40 de largo, metro.....	200	3\$200	65. Escovas para dentes, duzia.....	5	6\$500
12. Algodão nacional ordinario, metro.....	300	\$800	66. Escovas para unhas, duzia.....	5	7\$000
13. Atoalhado de algodão de côr, de 1,50, largo, ns. 15 e 16, metro.....	100	3\$900	67. Filó para cortinado, metro.....	05	9\$800
14. Atoalhado de linho branco, para mesa, de 1,80 de largo, n. 49, metro.....	50	15\$000	68. Fustão branco de cordão, de 0,70 de largo, superior, 13, metro.....	50	3\$000
15. Atoalhado de linho branco de 1,75, largo, n. 48, metro.....	30	11\$000	69. Fustão branco felpudo, de 0,68 de largo, 69, metro.....	30	2\$900
16. Atoalhado de algodão, branco lavrado, de 1,60 de largo, n. 14, metro.....	150	5\$400	70. Fronhas de cretone de 0,83 x 0,45, 41, uma.....	200	2\$200
17. Bandeiras nacionais de 4 pannos, uma.....	2	57\$500	71. Fronhas de cretone de 0,41 x 0,38, 41, uma.....	100	1\$400
18. Bandeiras nacionais de 3 pannos, uma.....	2	36\$800	72. Fronhas de algodão de 0,83 x 0,45, 61, uma.....	100	1\$300
19. Bandeiras nacionais de 2 pannos, uma.....	2	25\$300	73. Fronhas de algodão de 0,41 x 0,38, 61, uma.....	200	1\$000
20. Botões de massa para capa, n. 3, groza.....	10	6\$000	74. Fardamento de brim kaki, inglez, com bonet, 7, um.....	50	63\$000
21. Botões brancos de osso, sortidos, ns. 6 e 7, groza.....	10	1\$200	75. Fardamento de panno azul, casemira, com bonet, 82, um.....	20	115\$000
22. Botões grandes de madreperola, ns. 62 e 4, groza.....	5	30\$000	76. Gorros de mescla, 5, um.....	30	1\$000
23. Botões pequenos de madreperola, ns. 35 e 40, groza.....	5	9\$800	77. Gorros de linho branco para medicos, um.....	30	4\$000
24. Botões pequenos de madreperola para camisa, ns. 120, 1 e 61, groza.....	10	4\$000	78. Gorros de brim lona branco para medicos, 78, um.....	30	1\$800
25. Botões pequenos de madreperola para collarinho, groza.....	10	8\$800	79. Guardanapos brancos de algodão 50 x 50, 6, duzia.....	6	14\$000
26. Botões de osso para can. sa, n. 9, groza.....	10	1\$400			
27. Botões de osso para collarinhos, groza.....	10	2\$900			

80. Guardanapos brancos de algodão 25x25, 9, duzia.....	6.	8\$000	98. Panno de algodão crú enfiado de 1 ^m ,70 de largo, 21, metro.....	50	2\$900
81. Guardanapos brancos de linho 60x60, 12, duzia.....	3	63\$000	99. Pentes grandes de chita para alisar, duzia	2	12\$000
82. Guardanapos brancos de linho 30x30, 49, duzia.....	5	58\$000	100. Pentes para caspa, duzia.....	2	16\$000
83. Lona riscada para toldos de 1 ^m ,00 de largo, 3, 4, 5 e 6, metro.....	30	6\$300	101. Riscado para roupa de 0 ^m ,65 de largo, 44, metro.....	200	1\$800
84. Lona riscada para toldos de 0 ^m ,70 de largo, 1 e 2, metro.....	30	6\$300	102. Saias de chita de algodão de côr, para senhora, uma.....	60	7\$500
85. Lona branca nacional de 1 ^m ,00 de largo, 28, metro.....	50	8\$800	103. Saias de chita de algodão de côr, para menores, uma.....	60	6\$000
86. Lona branca nacional de 1 ^m ,15 de largo, 29, metro.....	50	9\$000	104. Saias de cretone para senhora, 41, uma..	60	8\$800
87. Linho branco enfiado de 1 ^m ,30 de largo, metro.....	50	8\$000	105. Saias de cretone para menores, 41, uma..	60	7\$000
88. Lençóis de cretone com 2 ^m ,20x1 ^m ,75, 41, metro.....	60	10\$000	106. Sarja de lã branca para camiseta, 45, metro.....	30	9\$800
89. Lençóis de cretone com 2 ^m ,20x1 ^m ,40, 41, metro.....	60	8\$000	107. Signaes de saude de tres pannos, um.....	2	33\$800
90. Linha estrella n. 1, carretel.....	12	1\$700	108. Signaes de saude de dois pannos, um.....	2	31\$000
91. Linha Clark, qualquer côr, groza.....	1	56\$000	109. Signaes de saude de um panno, um.....	2	9\$200
92. Linha ingleza crú n. 16, para encadornação, carretel.....	22	3\$900	110. Toalhas felpudas de algodão, para rosto de 1 ^m de largura, 52, duzia.....	5	29\$000
93. Mescla azul, 5, metro.....	500	2\$400	111. Toalhas felpudas de algodão, para banho de 1 ^m ,50x2 ^m ,00, 51, duzia.....	5	82\$000
94. Morim, peça de 20 metros, 23, peça.....	42	2\$500	112. Idem, idem, de 1 ^m ,20 de largo, 53, duzia..	5	47\$000
95. Morim para ataduras, peça de 20 metros, 43, peça.....	5	16\$500	113. Toalhas de linho para rosto de 1 ^m ,40, 54, duzia.....	5	62\$000
96. Oitaco de qualquer côr, para mesa, de 1 ^m ,30 de largo, metro.....	35	12\$000	114. Uniformes de brim de linho pardo, para serventes, 8, um.....	25	58\$000
97. Panno felpudo para lençóis do banho, de 1 ^m ,50 de largo, 17, 18 e 19, metro.....	30	8\$000	115. Uniformes de algodão pardo, para serventes, 7, um.....	60	30\$000
			116. Zuarte nacional, 3, metro.....	60	2\$000

Almoxarifado Geral, 24 de junho de 1921. — Orlando Gomes
Calaza, almoxarife geral.

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director interino faço saber que, de accôrdo com o artigo 774 e seus parágraphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos à vistoria sanitaria no dia 5 de julho vindouro, às 14, 14/10m, 14/20m, 14/25m, 14/35m, 14/50m, 15/10m, 15/15m, 15/25m, 15/30m, 15/35m e 15/45m, horas, respectivamente, os immoveis ns. 379 A, 473 e sem numero da rua da Alegria; 16, 33 e 35 da rua Abilio; 151 da rua S. Januario e 50; casas 1 e 11, 88, 92, 94 e 98 da rua Amélia, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos immoveis ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 30 de junho de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATHEDRÁTICO DE ALLEMAN

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até às 13 horas do dia 14 de setembro do corrente anno, se acha aberta, nesta secretaria, edificio do Externato, a inscripção do concurso para o provimento do cargo de professor cathedrático de allemão do Internato deste Collegio.

Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, ter folha corrida, e nos termos do que determina o art. 128 do regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservista do Exército ou, pelo menos, o certificado de alistamento, quando contarem até 30 annos de idade.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho original e inédito, de valor, escripto em lingua portugueza, sobre a cadeira, impresso, do qual 50 exemplares serão entregues ao secretario do Collegio, mediante recibo no momento da inscripção;

b) arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro professores

sob a presidencia do director, para se verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato durante meia hora, no maximo;

c) prelecção, durante 40 minutos, sobre um dos pontos do programma approved pela congregação, tirado a sorte 24 horas antes, e postos os papeis na urna em presenca dos candidatos, que verificarão si foi incluído o programma na integra, sendo esta prova feita em allemão;

d) prova pratica, que será escripta, sendo sorteado no momento um ponto dentre uma lista organizada pela commissão examinadora e approved pela congregação, no inicio da prova, que constará da traducção, em allemão, de um trecho vernaculo de autor notavel.

A commissão examinadora emitirá juizo prévio sobre as theses apresentadas, e a congregação, á vista do parecer, resolverá sobre a prestação das demais provas, a que só serão submettidos os candidatos cujos trabalhos forem destarte considerados de valor.

O processo e o julgamento do concurso serão regulados pelo decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915 e pelo regimento interno deste Collegio.

Secretaria do Collegio Pedro II, 16 de maio de 1921. — O secretario, Octacilio A. Pereira.

Collegio Pedro II

CONCURSO AO PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATHEDRÁTICO DE ITALIANO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no proximo dia 1 de julho, às 15 horas, no edificio do externato, terão inicio as provas de concurso para o provimento do cargo de professor cathedrático de italiano deste collegio.

Os candidatos inscriptos: Srs. João Dalle-donno, Nelson Roméro, Drs. Francisco Bel-lagamba, Jian Pietra Ricci, Raphael Valen-tim, Armenio Augusto Borelli, Domingos Armando Paracampo, Luiz Nunes Ferreira Filho, Ciro Romano Farina, Octavio Augusto Inglez de Souza e D. Nella Giordana Aita, serão chamados, para a prova de arguição das theses apresentadas, respectivamente, nos dias

1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12 e 13 do referido mes.

Secretaria do Collegio Pedro II, 23 de junho de 1921. — O secretario, Octacilio A. Pereira.

Polícia do Districto Federal

CABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATÍSTICA

Portaria

Faço publico, para os devidos effeitos, que, de ordem do Exmo. Sr. chefe de Polícia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 56.623, 1.434, 51.652, 46.151, 68.231, 65.894, 59.384, 73.434, 30.243, 43.762, 67.730, 45.968, 60.576, 60.929, 1.548 e 1.279, domesticas, concedidas por este gabinete a Francisco Santiago Guimarães, Oswaldo Augusto de Oliveira Jacques, Mario Ferreira Lima, Arlindo Medeiro de Souza, Tito José, Octavio Vicente, Fernando José Ferreira, Francisco Alonso Martinez, Domingos Petrangaro, José Marciano dos Santos, Belmiro de Souza, Bianco Santo, Manoel Pinto de Oliveira Junior, Pedro Pierre de Oliveira, Arthur Gonçalves de Souza e Manoel Santiago, visto como os mesmos estão processados.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1921. — O director, Edgard Simões Corrêa.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 30 do corrente, às 15 horas, nesta inspectoría:

Affonso de Oliveira, Sampaio, Guilhermo Ferreira Leite, Aulinio Lopes Lyrio, José Bernardes, Franklin Machado Vieira, João Rodrigues dos Santos, Alexandre da Silva Vianna, Lucillo da Cunha Bueno e Amadeu Augusto Teixeira.

Turma suplementar — João Gomes, Antonio da Moura, Domingos Pereira, Manoel Antonio Seixas, Adelino Bernardo Dias, Manoel Francisco Ribeiro e Joaquim Dionisio.

Inspectoría de Vehiculos, 29 de junho de 1921. — O inspector, capitão J. Müller.

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. ministro se faz publico, que fica aberta por tres mezes a contar esta data, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, a concorrência para o serviço das Loterias Federaes, de accordo com os arts. 19, 20 e 21 da lei n. 4.320, de 31 de dezembro de 1920. (Lei do orçamento da Receita).

Este serviço, que será ao concessionario a exclusividade das Loterias Federaes, será contractado com quem melho es vantagens oferecer, relativamente ás seguintes bases:

1º, importancia, em dinheiro, offerecida para ser applicada ás subvenções a estabelecimentos de beneficencia e instrucção que serão annualmente examinadas e votadas pelo Congresso;

2º, a renda produzida para o Thesouro;

3º, maior percentagem de premio a distribuir;

4º, os proponentes a este serviço deverão provar:

a) a sua nacionalidade brasileira, ou si for companhia, que a sua sede é no Brasil;

b) terem previamente feito, no Thesouro Nacional, uma caução de 200.000\$, que será perdida em favor da Fazenda Nacional, si até 15 dias após a acceptação da proposta não for assignado o respectivo contracto;

5º, o contractante do serviço de loterias, além do que oferecer em sua proposta, se obrigará ainda ao seguinte:

a) elevar para 500.000\$, a caução que acima se allude, até a véspera do dia designado para a assignatura do contracto, servindo essa caução para garantir a execução do mesmo contracto;

b) pagar adeantadamente por quinzenas, todas as contribuições a que se obrigar;

c) recolher ao Thesouro, adeantadamente no mez de março de cada anno, a importancia de 40.000\$, para o estipendio da fiscalização das loterias;

d) iniciar as extracções no dia 2º do março de 1922;

e) possuir tres jogos completos de machinas «Fichet» para fazer-se promptamente a substituição, quando se verificar algum defeito em qualquer dellas;

f) não expôr bilhetes á venda, que não estejam devidamente sellados;

6º, o proponente, cuja proposta for accepta, não poderá, em hypothese alguma, transferir a outrem a concessão do serviço de loterias;

7º, o prazo de contracto será de cinco annos, a contar de 1 de março de 1922, dentro do qual nenhum onus ou imposto, além dos estabelecidos neste edital, recahirá directa ou indirectamente sobre as loterias contractadas;

8º, o proponente ficará subordinado a todas as disposições legais vigentes e as que de futuro vigorarem sobre loterias, inclusive na fiscalização, regimen de extracção, escripturação de livros, approvação de planos e quaesquer outras que não forem de encontro as clausulas do contracto.

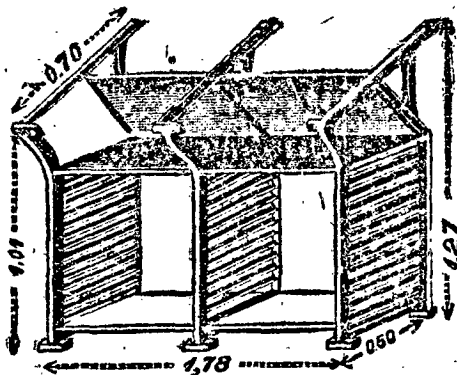
As propostas devem ser entregues dentro do prazo acima fixado, no Gabinete do Procurador Geral da Fazenda Publica, no edificio do Thesouro Nacional, encerradas em envoloppes lacrados, redigidas com clareza, sem faturas ou emendas, e trazendo reconhecidas por notario publico as assignaturas dos proponentes.

A abertura das mesmas propostas dar-se-á em dia e lugar que serão annunciados opportunamente em aviso a inserir-se no *Diario Official*.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica
4 de junho de 1921. — *Dilmo Agapito Fernandes da Veiga*, procurador geral.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTANTES TYPOGRAPHICAS



De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até ás 12 horas do dia 5 de julho proximo, nesta secção, serão recebidas propostas para o fornecimento de 205 (duzentas e cinco) estantes typographicas, sendo: 23 (vinte tres) singelas e 182 (cento oitenta e duas) duplas.

O preço maximo das estantes singelas é de 148\$000 cada uma e o preço maximo das estantes duplas é de 229\$000 cada uma.

Essas estantes devem ser de armadura de ferro fundido; forradas de cedro de 1ª qualidade, dispondo de supportes para correções na parte inferior, e em disposição horizontal.

No sentido vertical, as dimensões são estas: 1m,01 de frente; 1m,27 de fundo, mas de modo que o plano superior, que deve medir 0m,70 de lado, tenha a inclinação necessaria para manter as caixas.

Para as estantes singelas a base será de 0m,89 de frente por 0m,50 de lado; e para as duplas a base será de 1m,78 de frente por 0m,75 de lado.

As propostas serão abertas em o gabinete da directoria, no mesmo dia e hora acima indicados, versando a concorrência apenas sobre o preço em réis para cada uma das duas espécies de estante.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoloppes fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de menor preço sobre a proposta mais baixa.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a directoria reserva-se o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A despeza com a aquisição das estantes correrá por conta da sub-construção — Reconstrução do andar terreo do edificio e aquisição do mobiliario para as officinas — Verba 11ª do art. 95, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Os concorrentes poderão comparecer na Secção de Artes deste estabelecimento, diariamente, das 10 ás 14 horas, afim

de obterem os esclarecimentos de que precisarem, bem assim examinarão os desenhos das estantes.

Secção Central, 25 de junho de 1921.
— Pelo chefe da secção, o 1º escriptuario, *Antonio J. de Alencar Araripe Filho*.

Commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacões

De ordem do Sr. presidente da commissão, convido pelo presente edital, publicado pelo prazo de 15 dias (quinze dias); o Sr. Dr. Jacintho Rabello a apresentar, dentro desse prazo, perante esta commissão, os titulos de dominio que tiver sobre o terreno sito á Avenida Maracanã, esquina da rua Matta Machado, terreno por elle occupado, mas que figura como proprio nacional.

O terreno tem a area approximada de 2.405m² e confina sudeste com a Avenida Maracanã, a nordeste com a rua Matta Machado, a sudoeste com terrenos do Instituto Ferreira Vianna e a noroeste com o riacho Maracanã.

Findo o prazo supra referido, sem que o occupante apresente seus titulos, será promovida judicialmente a desoccupação do terreno.

A commissão tem sua sede no Thesouro e funciona das 10 ás 17 horas em todos dias uteis.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1921. — *João R. Fortes*, 4º escriptuario.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna, do typo «Diversas emissões de 5 %, papel», antigo «Compromissos do Thesouro», emitidas pelo decreto n. 11.694, de 28 de agosto de 1915, valor nominal de 1:000\$ cada uma, e numeros 220.599 a 220.603, 221.752 a 221.761, 240.362 a 240.371 e 253.125 a 253.149, de que é usufructuario o menor Henrique Luiz Vianna, brasileiro, filho do Johanna Gertrud Fichtner Vianna e do finado conselheiro Luiz Vianna; vão ser expedidos novos titulos se, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 24 de junho de 1921.
— O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 13 de corrente mez, resolveu prorrogar até 31 de dezembro proximo futuro o prazo para o recolhimento sem desconto das notas abaixo declaradas, tendo marcado tambem igual prazo para identico recolhimento das notas de 5%, da estampa 15ª (fabricação italiana).

Essas notas são as seguintes:

Notas de 5%, da estampa 15ª.

Notas de 10%, das estampas 11ª e 12ª.

Notas de 20%, da estampa 12ª.

Notas de 50%, das estampas 11ª e 12ª.

Notas de 100%, das estampas 11ª, 12ª e 13ª.

Notas de 200%, da estampa 12ª.

Notas de 500%, das estampas 9ª e 11ª.

Deverá começar em 1 de janeiro de 1922 a pratica dos descontos marcaes no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1890, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 16 de junho de 1921.
— O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. Inspector da Alfandega convido os Srs. Eduardo de Magalhães & Irmão a virem dentro do prazo de trinta dias comprovar a aplicação que deram a 68.892 kilos de papel despachados livre de direitos em 1917 e a 34.055 kilos em 1918 destinados à impressão do periódico *O Suburbano* sob pena de correr à revelia o processo de cobrança executiva dos respectivos direitos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de junho de 1921.— Luiz P. de Affonseca, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarragados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Vapor *Laura Skogland*, atracado em 17 de junho de 1921:

Armazem n. 3—AFJ: 2 caixas ns. 1.954/3 e 1.954/4, re-regadas.
GC—R—00: 1 dita n. 59, idem.
Alminko: 1 dita n. 5.985, idem.
CMB: 1 dita n. 6.010, idem.
AHPG: 1 dita n. 5.57, idem.
CMB: 1 dita n. 6.013, idem.
AR: 1 dita n. 2.104, idem.
CK: 1 dita n. 11, idem.
CMB: 1 dita n. 5.879, idem.
F: 1 dita n. 265, idem.
CMB: 1 dita n. 5.877, idem.
Alminko: 1 dita n. 5.98, idem.
F: 1 dita n. 324, idem.
HUZ: 1 dita n. 96, idem.
AR: 1 dita n. 2.171, idem.
AAC: 1 dita n. 5.992, idem.
2—8—AR: 1 dita n. 2.177, idem.
BASF: 1 barrica n. 10.076, idem.
GCC: 3 caixas diversos numeros, idem.
EK—(Kosmos): 1 dita n. 1.015, idem.
M—D: 1 dita n. 140, idem.

Armazem n. 3—RN8: 4 sacos sem numeros, rotos.

SP: 1 caixa n. 1.292, re-regada.
VWC: 1 dita n. 368, idem.
RN69: 6 sacos sem numeros, rotos.

Vapor alemão *Vegessack*, atracado em 23 de junho de 1921.

Armazem n. 6—2—31—AR: 1 caixa numero 2.174, re-regada.

ABF: 1 dita n. 5.080, idem.
Caroens: 2 ditos ns. 9.244 e 9.216, idem.
FH: 2 ditos ns. 6 e 10, idem.
GS: 1 dita n. 8.327, idem.
GM: 1 dita n. 1.952, idem.

Gaz—9: 2 engradados ns. 33 e 34, re-regados.

HS&C: 3 caixas diversos numeros, re-regadas.

JGR&C: 1 dita n. 18.584/10, idem.
Idem: 1 engradado n. 100, avariado.
SL&C: 1 caixa n. 10.749, re-regada.

Gaz—9: 20 engradados sem numeros, avariados.

CNNC: 10 volumes de ferros idem, idem.

Vapor nacional *Tapajoz*, atracado em 23 de junho de 1921.

Armazem n. 7—564: 23 barris sem numeros, vasando.

Vapor francez *Sierra Ventana*, atracado em 21 de junho de 1921.

Armazem n. 15—AK: 1 caixa n. 2, re-regada.

BN: 1 dita n. 3, idem.
Idem: 1 dita n. 4, idem.
B: 25 pedras quebradas.
CBCR: 1 caixa n. 25, avariada.

JC&C: 1 dita n. 1.009, idem.
JCR: 1 dita n. 9.560, avariada.
JVC: 30 pedras quebradas.
L: 1 caixa n. 2.488, re-regada.
Armazem n. 15—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio: 1 caixa n. 2.234, avariada.
MB&C: 1 dita n. 2.224, re-regadas e avariadas.
Idem: 3 ditos diversos numeros, avariadas.
PFB: 3 ditos idem, re-regadas e avariadas.
RD: 4 ditos idem avariadas.
V: 1 dita n. 1.035, re-regada.
MUN: 1 dita n. 503, avariado.
JVC: 10 pedras, quebradas.

Vapor inglez *Hubert*, atracado em 19 de junho de 1921:

Armazem interno n. 16—APR: 1 caixa n. 1, re-regada e avariada.

Bibliotheca Nacional: 1 dita n. 1.342, avariada.

CNE: 1 dita n. 1, idem.
CEMUC: 1 dita n. 6.133, idem.

ECEV: 1 dita n. A 63.786 S, re-regada e avariada.

GR: 1 dita n. Z 6.988, idem idem.

Idem: 3 ditos diversos numeros, avariadas.
Idem: 1 dita n. 29.831, re-regada e avariada.

MHC: 1 dita n. D 6.562, avariada.

V—1.179: 2 amarrados de caixas ns. 32 e 39, re-regadas e avariadas.

W—MV: 1 dita n. 28, idem idem.

Vapor inglez *Almazora*, atracado em 23 de junho de 1921:

Armazem n. 17—GE: 1 caixa n. 1, re-regada e avariada.

Vapor allemão *Ludendorff*, atracado em 20 de junho de 1921:

Armazem n. 17—AUSE—14.902 Rio: 1 caixa sem numero, avariada.

M—C—H: 1 dita n. 8.344/1, 1 dita, idem.
GW—49: 1 engradado n. 45, idem.

GFD: 1 dito n. 5.192/3, idem.

Idem: 17 caixas diversos numeros, idem.
Idem: 1 dita n. 524/16, idem.

GW—49: 27 ditos diversos numeros, idem.

Armazem n. 17—HC—B: 2 caixas ns. 1.222 e 1.223, avariadas.

T—A: 2 ditos ns. 22.201 e 22.206, idem.

Idem: 1 dita n. 145 e 659, idem.

Idem: 1 dita n. 1, re-regada.

Idem: 3 caixas sem numeros, idem.

Idem: 2 caixas ns. 194 e 197, idem.

Idem: 3 ditos com diversos numeros, re-regados.

Idem: 1 dita n. 23.490, idem.

Idem: 3 ditos com diversos numeros, re-regados.

Idem: 1 dita n. 839, re-regada e avariada.

Idem: 5 ditos com diversos numeros, re-regados.

Idem: 2 ditos ns. 8 e 10, idem.

Idem: 3 barricas com diversos numeros, idem.

OC—28: 1 barrica ns. 129 e 137, re-regadas e avariadas.

Idem: 3 caixas com diversos numeros, re-regadas.

Vapor americão *Huron*, atracado em 23 de junho de 1921:

Armazem n. 18—Mrs Curtis Mallet & Co: 1 caixa n. 3, re-regada e avariada.

Idem: 1 dita n. 102, idem idem.

Idem: 1 dita n. 101, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 2 e 12, idem idem.

Mr José Garcia Jove: 1 dita n. 1, idem idem.

Movo: 1 dita n. 123, avariada.

EFC—OP—DU Brasil—Passagem: 1 dita numero 3, idem.

PJCC: 1 dita n. 94, vasando.

SSHG: 1 dita n. 580, re-regada e avariada.

S—R—G—S—W: 1 dita n. 570, idem idem.

Idem: 1 dita n. 583, idem idem.

R 15.678: 1 dita n. 1.143, re-regada e avariada.

Idem: 16.992: 1 dita n. 2, avariada.

B—6.411: 1 caixa n. 16, avariada.

Idem: 1 dita n. 17, idem.

S. L. Longsteth: 1 dita n. 25, re-regada e avariada.

Strubaker: 1 dita n. 3, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem idem.

T. F. C.: 1 dita n. 10, idem idem.

OT&C: 1 dita n. 401, avariada.

USREC: 1 dita n. P 5.154, re-regada e avariada.

VN: 1 dita n. 6, idem idem.

WJ: 1 dita n. 25, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem idem.

Idem: 1 dita n. 26, idem idem.

179: 1 dita sem numero, idem idem.

Granby S&C: 60 barras de chumbo sem numero, quebradas.

AAC: 1 caixa n. 1.034, avariada.

C. Coinc: 1 engradado n. 400, idem.

Dr. L. W. Aachtt: 1 barrica n. CR 261, re-regada e avariada.

Idem: 1 caixa n. CR 231, idem idem.

Graciao: 4 ditos sob diversos numeros, idem idem.

ILKC: 3 ditos sob diversos numeros, idem idem.

JMC: 3 ditos sob diversos numeros, idem idem.

K—RV—2—UP: 1 dita n. 31, idem idem.

K 1 engradado n. 13, avariado.

B 502:—K—B 502: 1 dito n. 10, idem.

K—B—502: 1 dito sem numero, idem.

K—B—502: 1 dito n. 25, idem.

K—B—502: 1 dito n. 16, idem.

Mass Curtiss, Mallet Provost & Colt: 1 caixa n. 1, re-regada e avariada.

Vapor francez *Sierra Ventana*, atracado em junho de 1921:

Armazem n. 18—AMC: 1 caixa n. 1, re-regada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2, idem idem.

ABC: 1 dita n. 1, idem idem.

Vapor francez *Malte*, atracado em junho de 1921:

Idem: 1 dita n. 1, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de junho de 1921.—O ajudante do inspector, Lucas A. R. Bittling.

Ministerio da Marinha**Inspectoria de Saude Naval**

De ordem do Sr. ministro da Marinha faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de trinta dias desta data, a inscricção para concurso a uma vaga de pratico da pha macia do Hospital Central de Marinha. Os candidatos devem apresentar documentos que provem a sua moralidade, carta de reservista ou certidão de alistamento, quando menores de 30 annos de idade, e certidão de aprovação ou habilitação em pratica de pha macia.

Inspectoria de Saude Naval, 20 de junho de 1921. — Dr. V. Noqueira da Silva, capitão-tenente medico, reformado, adjunto.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. ministro da Marinha faço publico que se acha aberta nesta repartição a inscricção para concurso a duas vagas de a umnos pensionistas do Hospital Central de Marinha, por espaço de 30 dias desta data. Os candidatos deverão apresentar documentos que provem a sua idoneidade moral e certificação de aprovação nas materias da 4ª série medica.

Inspectoria de Saude Naval, 20 de junho de 1921. — Dr. V. Noqueira da Silva, capitão-tenente medico, reformado, adjunto.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização**CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS**

De ordem do Sr. contra-almirante inspector fica aberta nesta inspectoria, pelo prazo de trinta dias, contados a presente data, a inscricção para o concurso de admissão no Corpo de Commissarios da Armada, mediante requerimentos, firmados pelos candidatos e convenientemente instruidos com os documentos de que tratam os ns. 1, 2 e 3, do art. 3º e o art. 5º do regulamento para o mesmo corpo, aprovado pelo decreto n. 41.838, do 29 de dezembro de 1915.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 25 de junho de 1921. — O sub-inspector, *Sanjiao Rivaldo*, capitão do mar e guerra, chefe do Corpo de Commissarios da Armada.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vao adquirir da The Gonrock Ropework Export Company, Limited, estabelecida nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 149, por conta da verba 8ª «Material», sub-consignação «Munições navaes», do orçamento vigente, na conformidade do § 1º do art. 98 da lei numero 4.242, de 9 de janeiro ultimo, o seguinte material:

Quantidade — Nomenclatura — Preço da unidade

5.000 metros de brim de linho, typo Marinha, igual á amostra archivada no Deposito Naval, metro:..... 35800

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 20 de junho de 1921. — Luiz Garcia Barroso, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vao adquirir da firma Laport Irmão & Comp., estabelecida nesta Capital á rua de S. Pedro n. 81, por conta da verba 8ª «Material» do orçamento vigente, sub-consignação «Construção Naval» (concerto de navios

contra-torpedeiros), e para pagamento no Thesouro Nacional, o seguinte material:

Nomenclatura — Quantidade — Preço da unidade

5.000 parafusos de ferro, galvanizado, de 0^m.00 63x0^m.019, rosca Whitworth, cabeça estampada e fenda, com porcas, kilo..... 115000

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 20 de junho de 1921. — Luiz Garcia Barroso, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vao adquirir da firma Julio Miguel de Freitas & Comp., estabelecida nesta Capital á rua Primeiro de Março n. 129, por conta da verba 8ª «Material» do orçamento vigente — sub-consignação — «Munições Navaes», na conformidade do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 9 de janeiro ultimo, e para pagamento no Thesouro Nacional, o seguinte material:

Nomenclatura — Quantidade — Preço da unidade

Lona de linho, ingleza, largura de 61 c/ms, n. 1, 3.000 metros a 85850 o metro.

Lona de linho, ingleza, largura de 71 c/ms, n. 2, 3.000 metros a 85450 o metro.

Lona de linho, ingleza, largura de 61 c/ms, n. 3, 1.000 metros a 75450 o metro.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 27 de junho de 1921. — Luiz Garcia Barroso, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vao adquirir da firma Laport Irmão & Comp., estabelecida nesta Capital á rua S. Pedro n. 81, por conta da verba 8ª «Material» do orçamento vigente, sub-consignação — Obras, na conformidade do § 1º do art. 98 da lei numero 4.242, de 9 de janeiro ultimo, o seguinte material, para pagamento no Thesouro Nacional:

Nomenclatura — Quantidade — Preço da unidade

Cimento «Alpha», em barricas de 180 kilos cada uma, 300 barricas a 455 cada uma.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 27 de junho de 1921. — Luiz Garcia Barroso, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vao adquirir da firma Dias Garcia & Comp., estabelecida nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 25, por conta da verba 8ª «Material» do orçamento vigente, sub-consignação «Construção Naval» (concerto de navios, contra-torpedeiros), e para pagamento no Thesouro Nacional, o seguinte material:

100 chapas de ferro, galvanizado, de 3^m.0x1m, 50x0.0031, kilo.... 15400

150 ditos, idem, do 3^m.0x1m, 50x0.002, kilo..... 15400

123 ditos de ferro xadrez de 2^m.44x1^m.22x0.001, kilo..... 15100

750 kilos de rebites de ferro de 0.009x0.0239, kilo..... 25800

750 kilos de ditos, idem, do 0.007x0.2539, kilo..... 25800

750 kilos de ditos, idem, de 0.0095x0.02539, kilo..... 25800

500 kilos de ditos, idem, de 0.0063x0.02539, kilo..... 25800

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 25 de junho de 1921. — Luiz Garcia Barroso, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vao adquirir da firma J. A. Gonçalves & Comp., estabelecida nesta Capital, á rua de S. Pedro n. 49, por conta da verba 8ª «Material» do orçamento vigente — sub-consignação — Construção Naval — (concerto de navios — contra-torpedeiros), e para pagamento no Thesouro Nacional, o seguinte material:

Nomenclatura — Quantidade — Preço

Barro refractario, acondicionado em baicas, 30.000 kilos a..... 5250

Tijolos refractarios communs, 30.000 tijolos a..... 5390

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 25 de junho de 1921. — Luiz Garcia Barroso, 1º tenente, ajudante de ordens

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vao adquirir da firma Rocha Conto & Comp., estabelecida nesta Capital á rua Conselheiro Saracaiua n. 8, por conta da verba 8ª «Material» do orçamento vigente, sub-consignação — Munições navaes, na conformidade do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 9 de janeiro ultimo, e para pagamento no Thesouro Nacional, o seguinte material:

Nomenclatura — Quantidade — Preço da unidade

Lona de linho, ingleza, n. 1, com 0^m.61 de largura, 1.500 metros a 85850 o metro

Lona de linho, ingleza, n. 2, com 0^m.16 de largura 1.500 metros a 85450 o metro

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 27 de junho de 1921. — Luiz Garcia Barroso, 1º tenente, ajudante de ordens

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vao adquirir da firma Raymundo Pereira Caldas Junior, estabelecida com fabrica de desinfectantes á rua Frei Caneca n. 52, nesta Capital, por conta da verba 8ª «Material», sub-consignação «Munições Navaes», do orçamento vigente, na conformidade do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 9 de janeiro ultimo, e para pagamento no Thesouro Nacional, o seguinte material:

Nomenclatura — Preço da unidade — Quantidade

Cresotina, marca «Navio», em caixas com 50 latas de um kilo, 250 caixas (12.500 kilos a 555 a caixa.

Cresotina, marca «Navio», em latas de 20 kilos, 50 latas (1.000 kilos) a 990 réis o kilo.

Cresotina, marca «Navio» em tamboretos de ferro de 50 kilos, com torçeira, e sendo devidos os tamboretos, 20 tamboretos (1.000 kilos) a 990 réis o kilo.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 20 de junho de 1921. — Luiz Garcia Barroso, 1º tenente, ajudante de ordens

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vao comprar da firma Mayrink Veiga & Comp., estabelecida nesta Capital, á rua Municipal n. 21, por conta da verba 8ª «Material» do orçamento vigente, sub-consignação — Construção Naval — (concerto de navios — contra-torpedeiros), e para pagamento no Thesouro Nacional, o seguinte material:

Nomenclatura — Quantidade — Preço de unidade

15.000 parafusos de ferro commum, de 0.0079x0.019, cabeças e porcas quadradas, kilo.. 45100

3500 parafusos de ferro comuns, de 0,0095 x 0,02539, com porcas quadradas ou hexagonaes, kilo.....	35450
4.000 parafusos de ferro comuns, de 0,0095 x 0,0317, com porcas quadradas ou hexagonaes, kilo.....	35450
4.000 parafusos de ferro comuns, de 0,0095 x 0,019, com porcas quadradas ou hexagonaes, kilo.....	35450
4.000 parafusos de ferro comuns, de 0,0095 x 0,038, com porcas quadradas, kilo....	35450
200 kilos de cravos de barril do 0,0063 x 0,0095, kilo.....	35100

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 25 de junho de 1921. — Luiz Garcia Barroso, 1º tenente, ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vaca adquirir da firma J. Santos & Comp., estabelecida nesta capital á rua dos Ourives n. 36, por conta da verba 8ª—Material—sub-consignação—«Munição de guerra e equipamento»—do orçamento vigente, na conformidade do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, e para pagamento no Thesouro Nacional, o seguinte material:

Nomenclatura—quantidade—preço da unidade
Caixas de guerra, modelo regulamentar, 100 caixas a 55\$ cada uma.
Baquetas para caixas de guerra, 100 pares a 4\$500 o par.
Cornetas em si-bomol, 200 cornetas a 26\$ cada uma.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 20 de junho de 1921. — Luiz Garcia Barroso, 1º tenente, ajudante de ordens.

Ministerio da Guerra

1ª Companhia Ferro Viaria (DEODORO)

Do ordem do Sr. capitão commandante da 2ª Companhia Ferro-Viaria, convido os Srs. Comerciantes que desejarem concorrer ao abastecimento de generos, forragem, material de limpeza, expediente, material de officina e material de sapataria e correiaria, necessarios a esta companhia durante o 2º semestre do anno de mil novecentos e vinte e um, a apresentarem suas propostas na concorrência publica que terá lugar neste quartel ás 9 horas do dia 5 de julho proximo.

Todos os generos, o demais artigos serão de primeira qualidade e preços maximos abaixo declarados:

Generos

Artigos — Unidade — Preço

Alcool, litro.....	1\$100
Arroz agulha, kilo.....	\$5.0
Assucar de 1º, kilo.....	3800
Assucar de 3º, kilo.....	\$709
Azeite doce, litro.....	5\$950
Azeitonas brancas, kilo.....	2\$500
Bacalhão, kilo.....	2\$200
Banha, kilo.....	1\$950
Batatas espicadas, kilo.....	\$4.00
Café em 16, kilo.....	1\$300
Cangica, kilo.....	\$500
Carne secca de 1º, kilo.....	2\$000
Carne verde com osso, kilo.....	1\$150
Idem sem osso, kilo.....	1\$300
Carne do porco, kilo.....	1\$800
Edcos da Bahia, um.....	\$400
Canella, cravo e herba doce, kilo....	4\$400
Doces sortidos, kilo.....	2\$000
Farinha de mandioca, kilo.....	\$280
Farinha de trigo, kilo.....	1\$300

Feijão de côr, kilo.....	\$500
Idem preto, kilo.....	\$100
Fubá mimoso, fino kilo.....	\$320
Fubá de arroz, fino, kilo.....	1\$180
Linguiça pura, kilo.....	2\$200
Lombo de porco com costella, kilo....	2\$300
Massa branca, kilo.....	1\$100
Manteiga, kilo.....	5\$800
Matte, kilo.....	\$900
Pão, kilo.....	1\$050
Becon, kilo.....	2\$800
Peixe fresco sem cabeça, kilo.....	2\$300
Idem secco ou em salmoura, kilo....	1\$100
Queijo de Minas, kilo.....	3\$150
Queijo Parmaison, kilo.....	8\$000
Sal grosso, kilo.....	\$190
Sobre-mesa, ração.....	\$040
Temperos, kilo.....	\$100
Toncinho, kilo.....	1\$600
Verduras, kilo.....	\$3.00
Vinagre, litro.....	\$400
Vinho do Rio Grande, litro.....	1\$200

Forragem

Alfafa, kilo.....	\$416
Milho, kilo.....	\$229

Utensilios de rancho

Cancoquinhos para café, duzia.....	8\$000
Colheres para sobre-mesa, duzia....	22\$300
Idem novadas, para sopa, duzia.....	29\$800
Idem para chá, duzia.....	13\$700
Idem para café, duzia.....	\$1900
Colheres para arroz, uma.....	\$3900
Concha de ferro batido, uma.....	1\$200
Coador de herba, um.....	\$600
Concha de metal branco, uma.....	14\$900
Espumadeira, uma.....	1\$290
Facas nickeladas, duzia.....	12\$400
Idem para cortar pão, uma.....	4\$350
Greilha de ferro, uma.....	2\$800
Machadinho, uma.....	5\$400
Machado, um.....	8\$400
Mo ingue de barro, um.....	\$965
Prates fundos de granito, duzia.....	14\$840
Idem, idem raios, duzia.....	14\$840
Terrina de granito, uma.....	10\$700
Travessa de granito, uma.....	4\$680

Material de limpeza

Balistol, litro.....	18\$000
Cruzwaldina, lata.....	4\$300
Estopa branca, fina, alvejada, kilo....	1\$590

Expediente

Buvarde, um.....	2\$500
Barbaute, novello.....	\$700
Borracha Ruby n. 224, duzia.....	6\$500
Borracha para machina, uma.....	\$5.10
Colchetes para papel, caixa.....	1\$500
Caneta de madeira, duzia.....	2\$400
Cadernota de alinhamento 0ª, 10 x 20, 20 de 50 folhas, uma.....	3\$500
Idem, idem de nivelamento, uma....	\$5.00
Idem, idem de transversaes, uma....	3\$500
Cabeceiras de seda, peça.....	12\$000
Escrivaninha, uma.....	\$8000
Enveloppes para officio, 500.....	30\$000
Fita para machina, uma.....	4\$500
Gomina arabica, vidro.....	1\$800
Giz branco, caixa.....	2\$400
Lapis preto, duzia.....	2\$000
Idem bi-côlor, duzia.....	\$8000
Idem graphite para desenho, duzia..	7\$000
Idem de pedra, duzia.....	1\$500
Marroquim, pelle.....	40\$000
Nankin, vidro.....	2\$500
Oleo para machina, vidro.....	1\$000
Papel almasso, pautado, bom, resma	18\$000
Idem de linho, para machina, caixa	10\$000
Papel liso, resma.....	12\$000
Papel carbonô, 33 x 22, caixa.....	10\$000
Papel Hollanda, caderno.....	1\$800
Idem para embrulho, folha.....	\$200
Idem timbrado para carta, caixa....	7\$500
Idem timbrado para officio, caixa....	35\$000

Idem millimetrado, peça.....	25\$000
Idem tela 1ª, 38 x 10, peça.....	28\$000
Idem Canson para desenho 0ª, 57 x 77, folha.....	1\$500
Papel ferro prusiatico Norton Gregory 1 x 10, rolo.....	35\$000
Papel marmore, folha.....	\$5.00
Papelão sueco n. 12, folha.....	1\$500
Penna de Geo Hughes, caixa.....	3\$000
Idem para desenho Joseph Gillets, caixa.....	3\$500
Pasta almaço Perry, com lombo de aço, uma.....	6\$800
Percevejo de metal, caixa.....	1\$200
Pasta almaço, uma.....	2\$300
Tinta preta Sardinha, litro.....	3\$800
Tinta carmin, vid. o.....	1\$500
Tinta para carimbo, vidro.....	1\$500
Papel mata-borrão, folha.....	\$4.00

Material de Officinas

Almofatolia de cobre, pequena, uma	4\$300
Azul ultramar, kilo.....	2\$300
Cimento, barrica de 150 kilogrammas, uma.....	39\$000
Compasso americano de centro de 4", um.....	3\$750
Cal de marisco, sacco.....	3\$000
Cal de pedra, sacco.....	2\$500
Carvão para forja, tonelada.....	11\$900
Chaleira de cobre para dois litros, uma.....	27\$200
Conçueiras de Campos 3" x 9" metro.....	6\$500
Conçueiras de pinho do Paraná de 4" x 9", metro.....	4\$000
Conçueiras de pinho de Riga de 3" x 9", metro.....	5\$000
Dobradiças de ferro de 3", com parafusos, par.....	\$500
Enxadas de aço (superiar), uma.....	6\$800
Estopa alvejada, kilo.....	1\$8.0
Jo de amianto de 1/8" kilo.....	\$5.00
Foles para fundição, um.....	14\$850
Graxa do Rio Grande, kilo.....	1\$200
Graxa americana, kilo.....	1\$240
Golvetes com seis ferros, jogo.....	19\$300
Lima parallela murça de 10", uma	1\$900
Lima de 12", uma.....	2\$300
Lima 1/2 canna bastarda de 10", uma	1\$600
Lima 1/2 cana bastarda de 12", uma	2\$300
Lima de tres quinas, murça, de 6" uma.....	\$790
Limatões redondos, bastardos, de 3/8", um.....	1\$550
Limatões redondos, bastardos, de 5/16", uma.....	\$900
Martello para carpinteiro, um.....	4\$200
Oleo de mamona, parafinado, kilo	4\$000
Pedra esmerial Arcanza, uma.....	25\$000
Parafusos de madeira de 1" x 9", grossa.....	2\$250
Parafusos de madeira de 1 1/2" x 16", grossa.....	4\$790
Parafusos de madeira de 2 1/2" x 20", grossa.....	5\$700
Parafusos de madeira de 3/4 x 7", kilo.....	1\$450
Seccanto castello, kilo.....	1\$100
Solda forte para latão, kilo.....	4\$000
Torneira de latão de 1/2", uma.....	4\$000
Torneira de macho de 1/2", uma....	4\$000
Zarcão, kilo.....	1\$386

Material de sapateiro e corrieiro

Atanados letra A, um.....	52\$000
Cera preta, duzia.....	4\$600
Cera virgem, kilo.....	2\$940
Pó de sapato, kilo.....	\$340
Sola, kilo.....	5\$500
Sola engraxada, kilo.....	5\$300
Sovellas, duzia.....	4\$200
Meia sola e salto em calçado, tacha amarella, (par).....	3\$000
Salto em calçado, tacha amarella, par.....	\$800
Remonte de calçado, (par).....	6\$000

O prazo maximo para a entrega dos artigos constantes da presente concorrência será de quarenta e oito horas, a contar da entrega do pedido feito pela intendência da companhia, correndo todas as despesas por conta do fornecedor.

Nestas propostas devem os concorrentes declarar completa sujeição às condições desse edital.

O conselho annullará toda proposta que consignar preços superiores aos estipulados acima, base da presente concorrência.

Para habilitação a esta concorrência, cada concorrente deverá apresentar até o dia 4 de julho às 14 horas, requerimento nesta secretaria, dirigido ao presidente do conselho de administração, juntando os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante e especialista dos generos alimenticios e artigos de que é objecto esta concorrência, os impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao semestre corrente;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando às firmas commerciaes a apresentação do contracto social registrado na Junta Commercial, ou estar legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma.

c) que finalmente cumpriu o contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho administrativo a quantia de 500\$, estabelecida para garantia da assignatura do termo de contracto, perdendo taes caucões os concorrentes preferidos que não comparecerem para firmar o respectivo contracto (art. 29 do regulamento).

Os proponentes estarão sujeitos ainda ao seguinte:

1º, por ocasião da assignatura do contracto, ao deposito de dez por cento até 50:000\$, e cinco por cento sobre qualquer excesso da mesma importância calculada sobre o fornecimento provavel durante o primeiro semestre, estipulando o conselho a caução minima que deve ser;

2º, no caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propor por escrito e secretamento maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido;

3º, não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata (letra c do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909);

4º, quando o proponente ou seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, esta correrá á sua revelia;

5º, o concorrente que, preferido, não se apresentar para a assignatura do contracto, perde, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 584, de 30 de agosto de 1920, a idoneidade para outras concorrências, durante um prazo de tres annos;

6º, os proponentes sujeitar-se-ão a todas as demais condições, nos termos previstos nas instrucções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra, de 2 de dezembro de 1917, publicado no boletim do Exército n. 149, de 5 de janeiro de 1918 e *Diário Official* de 6 do mesmo mez o anno;

7º, os concorrentes obrigam-se a fornecer, a dinheiro, aos officiaes desta companhia, nas mesmas condições acima.

Para mais esclarecimentos os interessados deverão dirigir-se á secretaria desta companhia, nos dias uteis, das 10 ás 15 horas.

Quartel em Beadoro, 24 junho de 1921.
Edmundo de Macedo Soares e Silva, 2º tenente secretario.

5ª Bateria do 1º Districto de Artilharia de Costa

FONTE SÃO LUIZ

Segunda concorrência

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, ARTIGOS DE LIMPEZA, ILLUMINAÇÃO, EXPEDIENTE, ETC., DURANTE O 2º SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. capitão commandante, faço publico que no dia oito de julho, ás 10 horas da manhã, nesta bateria, serão recebidas propostas para fornecimento de generos e outros artigos, isto devido a ter comparecido na primeira concorrência só um representante da uma firma.

Generos alimenticios—Preços da base

Arroz nacional de 1º, kilo 700 réis.
Assucar de 1º, kilo 900 réis.
Azeite doce, lata 5\$855.
Azeitonas, lata 1\$960.
Bacalhau de caixa, kilo 2\$600.
Bacalhau de tina, kilo 2\$200.
Banha Rosa, lata de 2 kilos 4\$200.
Batata nacional, kilo 485 réis.
Cangica de milho branco, kilo 500 réis.
Carne secca de 1º, kilo 2\$120.
Carne verde, kilo 1\$205.
Carne de porco, kilo 2\$005.
Cebolas, kilo 800 réis.
Chá Lipton, lata 2\$000.
Café em pó, kilo 1\$500.
Cerveja Fijalga, garrafa 900 réis.
Coco da Bahia, uni 600 réis.
Farinha de mandioca de 1º, kilo 330 réis.
Farinha de trigo, kilo 1\$200.
Feijão preto, novo, kilo 445 réis.
Fubá mimoso, kilo 500 réis.
Feijão mulatinho novo, kilo 300 réis.
Goiabada, kilo 2\$000.
Linha, kilo 35 réis.
Lombo de porco salgado, kilo 2\$300.
Leite condensado marca moça, 2\$000.
Marmelada, kilo 2\$000.
Manteiga nacional, kilo 4\$490.
Massa de tomate, lata 300 réis.
Massa para sopa, kilo 1\$035.
Matte em folha, kilo 1\$600.
Queijo Palmyra, uni 8\$000.
Queijo de Minas, kilo 2\$490.
Queijo Parmezon, kilo 8\$500.
Sal fino, sacco de dois kilos, uni 1\$000.
Sal grosso, kilo 140 réis.
Sabão especial, kilo 1\$200.
Sabão virgem, kilo 760 réis.
Sobre-mesa (ração), uma 45 réis.
Temperos e verduras, kilo 505 réis.
Toucinho, kilo 1\$800.
Vinagre nacional, litro 440 réis.
Vinho do Rio Grande, litro 1\$680.
Vellas «Brasileira», pacote 1\$900.
Phosphoros, pacote 700 réis.
Palitos, caixa 320 réis.

Expediente

Barbante fino, novelló 900 réis.
Buvard, uni 2\$700.
Canetas Faber, duzia 2\$400.
Cartões para memorandum, cento 3\$700.
Envelopes para os mesmos, 3\$700.
Cesta de vime para papeis, uma 3\$600.
Colchetes para prender papeis, caixa 900 réis.
Envelopes timbrados para officios, cento 6\$700 (pequenos).
Envelopes timbrados para officios, cento 7\$200 (grandes).
Fita para machina «Royal», uma 4\$000.
Lapis preto Faber, n. 2, duzia 2\$000.
Lapis bi-color Faber, duzia 5\$700.
Lapis de borracha, Faber, duzia 11\$500.
Linha pennas, uni 2\$700.
Papel almaso pautado, resma 24\$500.
Papel almaso liso, resma 15\$500.
Papel Hollanda 54 linhas, caderno 1\$600.

Papel mata-borrão, folha 390 réis.
Papel carbono azul para copia, caixa 100 folhas 11\$500.
Pennas Mallat n. 10, caixa 3\$700.
Pennas Mallat n. 12, caixa 5\$500.
Raspadeiras canivete, uma 7\$000.
Tinta roxa para carimbo, vid o 820 réis.
Tinta preta Sardinha, litro 5\$000.
Tinteiro de vinro commum, uni 3\$200.

Escola regimental

Cartilha Vianna, uma 1\$400.
Caderno de calligraphia, uni 260 réis.
Lapis para lousa, duzia 2\$000.
Primeiro livro de leitura, uni 1\$700.
Segundo livro de leitura, uni 1\$700.
Giz, caixa 3\$000.

Iluminação

Fio flexivel n. 18, metro 700 réis.
Fio isolado n. 14, metro 550 réis.
Fio isolado n. 12, metro 600 réis.
Fita isolante «Paragon», pe a 2\$000.
Isoladores clites, uni 200 réis.
Interruptores, uni 3\$000.
Lampadas Edison, Philip's ou Westinghouse, 1\$600 (25×150).
Lampadas Edison Philip's ou Westinghouse, 1\$50×150, uma 1\$800.
Parafusos para isoladores, pacote 3\$000.
Filha secca, uma 2\$000.
Rosetas para clites, uma 400 réis.

Limpeza

Gazolina, caixa 21\$000.
Kerozene, caixa 22\$500.
Anteoxydo, lata 800 réis.
Lol, lata 3\$500.
Craswaldina, lata 1\$300.
Sopa branca, kilo 1\$500.
Sapão, uni 250 réis.
Fio de arcar, uni 700 réis.
Passoura de piassava, uma 1\$500.

Embarcações

Forquetas de ferro, uma 3\$000.
Ramos de 12 pés, uni 28\$000.

Remonte de calça

Sôla nacional, kilo 6\$000.

Artigos de refeitório

Chicaras grandes de granito, casal 2\$000.
Papos de vidro grosso superior, uni 1\$600.
Pratos rasos de granito, uni 1\$300.
Pratos fundos de granito, uni 1\$400.

Roupa de cama

Colchas de algodão, uma 9\$500.
Lençoes de cretone, uni 12\$00.
Fronhas de cretone, uma 2\$500.
Colchões cheios de capim, uni 8\$000.
Travesseiros cheios de capim, uni 2\$000.

Forragens

Alfafa, kilo 445 réis.
Farelo, kilo 125 réis.
Milho amarello, kilo 245 réis.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª Os concorrentes mencionarão, nas relações, em tres vias, dos artigos de cada grupo, que lhes serão fornecidos na secretaria desta bateria, até a vespera da concorrência, por extenso e por algarismo, sem emendas ou rasuras os respectivos preços, sendo a primeira via sob o competente sello inutilizado na forma da lei, as quaes serão entregues no dia da concorrência.

2.ª Os proponentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago como negociante, especialista

dos generos de que fez objecto a concorrência impostos federaes e municipais da casa commercial relativos ao ultimo semestre vendido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na secretaria desta bateria a importancia de 500\$ afim de garantir a assignatura do contracto, caução esta que será feita até a véspera da concorrência e revertirá para os cofres publicos se o proponente preferir não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias a contar da data em que for notificado para tal fim, devendo o mesmo ser restituída aos proponentes desclassificados;

3ª, os proponentes devem declarar na respectiva proposta que se sujeitam por occasião do respectivo termo ao deposito na razão de 10 % sobre o valor do fornecimento provavel que lhe compete até o limite de 51 000\$ e de mais 5 % sobre o que exceder desse limite;

4ª, os generos serão todos de primeira qualidade e postos o catregues no caso de Jurububa;

5ª, as quantidades serão tomadas nas que se fizerem necessarias durante o semestre, não sendo prefixadas, desde já, por absoluta impossibilidade;

6ª, os pedidos de generos, diarios, como verduras, etc., deverão ser entregues á vista da requisição e os demais fornecidos no prazo maximo de 24 horas;

7ª, não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8ª, no caso de igualdade de preços entre duas propostas mais altas, será preferida a do licitante que propor por scripto e secretamente maior abatimento; e verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido e quando se tratar de artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquelle que mencionar o menor;

9ª, o governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base publicados no presente edital;

10ª, no caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal a apuração da proposta entregue correrá á revella sua;

11ª, a recusa á assignatura do ajuste por pessoa que a elle tenha direito em face de concorrência publica a que se submetteu, a torna não idonea para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos;

12ª, dos preços a-lima far-se-ha o desconto dos respectivos envolveros.

Observações — Haverá condução todos os dias uteis, ás 7 horas no cás Pharoux para esta bateria na lancha do mappa (do Ministerio da Guerra).

Para mais informações que se façam necessarias, todos os dias uteis na secretaria desta bateria das 10 ás 16 horas.

Quartel da 5ª Bateria de Artilharia de Costa no Forte de S. Luiz, 28 de junho de 1921. — Osvaldo dos Santos Dias, 1º tenente secretario.

Segundo Grupo de Artilharia de Costa

(Fortaleza de São João)

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, previno aos interessados que, no dia 18 de julho vindouro, ás 12 horas, na secretaria deste Grupo, serão accetadas as propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, de rações preparadas para as praças do Grupo bem como para as praças baixadas á enfermaria do Grupo:

As refeições para as praças serão servidas nas horas regulamentares, constando dos generos abaixo discriminados:

Primeira refeição — Café pela manhã (chichara média, pão de 100 grammas, com manteiga).

Segunda refeição — Almoço (feijão, arroz, carne com verduras ou noixe, ca é em chichara média; pão de 100 grammas com manteiga).

Tercera refeição — Merenda (matte em chichara média, pão de 100 grammas com manteiga).

Quarta refeição — Jantar (sopa, feijão, arroz, carne com verduras ou noixe, ca é em chichara média; pão de 100 grammas com manteiga).

As refeições para as praças baixadas á enfermaria do Grupo, serão servidas de conformidade com a tabela de dietas (com numero de seta) estabelecidas pelo Hospital Central do Exército.

A ração extraculinaria constará de: 225 grammas de carne de porco, 60 grammas de feijão, doce no valor de 200 réis e 20 centilitros de vinho uígem.

Os generos para as rações devem ser de primeira qualidade e examinados ao entrarem para a caldeira.

O Grupo fornecerá todo material necessario á confecção dos alimentos e ao serviço do rancho e bem assim as embarcações para o transporte dos generos.

A quantidade a servir para cada praça deve ser tal, que a satisfação, podendo ser, entretanto, pedida nova porção, não sendo, porém, permitido preferir uma unica das iguarias fornecidas.

O grupo fornecerá também o terreno e adubos necessarios ao estabelecimento de uma horta.

O peixe secco deve ser nacional (pirarucu, tainha, etc.).

Os proponentes apresentarão suas propostas sem emendas ou rasuras, datando-as e assignando-as em tres vias, sendo a primeira sellada, de accordo com a lei n. 3.946 de 23 de dezembro de 1919, e ter os preços por extenso e em algarismos.

Os concorrentes apresentarão documentos que proveem:

a) ter caucionado no cofre da administração a importancia de 500\$ (quinhentos mil réis), estabelecida para garantia da assignatura do contracto, a qual revertorá em beneficio do Governo, quando o proponente sabendo-se preferido não comparecer na data fixada para a celebração do mesmo;

b) que cumpriu, fielmente, o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo; no caso de já ter sido fornecedor;

c) haver pago os impostos federaes e municipais relativos ao primeiro semestre do corrente anno;

d) que o proponente é negociante matriculado, ou tenha o contracto social registrado na Junta Commercial, se for sociedade commercial e que se achá constituída nos termos do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891, si for uma sociedade anonyma.

Os proponentes ficam sujeitos, por occasião da assignatura do contracto, ao deposito de 10 % sobre a importancia do fornecimento provavel durante o anno, afim de garantir sua execução.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que por scripto e secretamente o maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte se este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata (littera c do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909).

Al governo, fica reservado o direito de annullar a presente concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base.

O governo, para evitar duplicidade de fornecimentos, reserva-se o direito de recusar as propostas que se reduzirem á offerta de uma ou duas especies de ração bem assim aquellas cujos preços não forem todos menores do que a base.

Si o proponente ou o seu representante legal não comparecer á assignatura da proposta entregue, essa correrá á sua revella.

Os proponentes sujeitar-se hão a todas as demais condições das instrucções approvadas pelo aviso do Ministerio da Guerra, de 24 de dezembro de 1917 e publicadas no *Diário Official* de 6 de janeiro de 1918.

Os concorrentes que não assignarem o contracto a que por venturam direito, serão considerados não idoneos, por tres annos, para as futuras concorrências.

Não se determina a quantidade das rações, porque é impossivel saber-se, desde já, o numero de praças aranchadas durante o anno.

As rações e os preços da base são os seguintes:

Ração preparada para as praças do grupo.....	25481
Ração preparada para as praças baixadas á enfermaria do grupo.....	25481
Ração extraordinaria para as praças do grupo.....	15479

Fortaleza de S. João, 29 de junho de 1921.
Ademar de Queiroz, 2º tenente secretario, interino.

Quinto Grupo de Artilharia de Montanha

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante e presidente do conselho administrativo previno se aos interessados que no dia 8 de julho de 1921, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o segundo semestre do corrente anno, de artigos para forragem e ferragem, material de limpeza, artigos de expediente, roupa de cama, colchões, travesseiros e material de iluminação, visto não se ter apresentado nenhum candidato ao fornecimento dos mesmos artigos na concorrência aberta aos vinctos e dois dias do corrente mez, cujo edital foi publicado no *Diário Official*, de 11, também do corrente, e

não ter sido aceita a única proposta apresentada para o fornecimento de forragem e ferragem.

A concorrência obedecerá às seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0^m,33 por 0^m,22, escriptas, em três (3) vias, contendo além do selo de 1^a via data e assignatura, quantidade, nome e preço de cada artigo em algarismos, por extenso e prazo de entrega, de accordo com a clausula 9^a e declaração de sujeitar-se ao tipo escolhido e a todas as condições do edital;

2.ª Os concorrentes deverão apresentar:

d) documento de haver pago, como negociante especialista dos generos que propõe fornecer, imposto f do aes e municipais da casa commercial relativos ao ultimo semestre vendido;

b) documento que prove ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas como cações, a apresentação do respectivo contracto social, extraído por certidão do livro de registro da Junta Commercial, ou estar legalmente constituído nos termos do decreto numero 434 de 4 de junho de 1891, quando for uma sociedade anónima;

c) documento que prove ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado a caução de 500\$000, no cofre do Conselho de Administração, afim de garantir a assignatura no contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o promittente não assinar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data em que for notificado para tal fim, devendo essa caução ser prestada aos proponentes classificados;

3.ª No caso de duas propostas inteiramente iguaes ou apenas de artigos do mesmo preço, será preferida a do licitante que propuzer, secretamente e por escripto, o maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia o que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte no caso de nenhum ser fornecedor;

4.ª Não serão acceitas propostas de artigos cujos preços excedam os da base;

5.ª Os artigos serão todos de primeira qualidade;

6.ª O grupo fornecerá aos contractantes as necessarias requisições na Estação de Ferro Central do Brasil para transportes dos artigos, de que cogita esta concorrência, não se responsabilizando, porém, pelas perdas ou avarias, que os mesmos possam sofrer na viagem;

7.ª Os contractantes são obrigados a entregar na Intendencia do Grupo os artigos, a qual os verificará em qualita e quantidade, não se comprometendo, porém, a fornecer requisições para o transporte dos artigos que forem recusados;

8.ª Os proponentes devem declarar que se sujeitam, por occasião da assignatura do contracto, e para assegurar a sua execução, a depositar uma caução correspondente a 10 % do fornecimento que lhe compete, si este não exceder de 50:000\$ e mais 5 % sobre qualquer excesso da mesma quantia, não sendo admittida caução inferior a 50\$000;

9.ª As quantidades são as que se fizerem necessarias, durante o semestre, não sendo pre-fixadas desde já;

10.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nesse edital, nem propostas que contiverem apenas offercimento de uma redução sobre proposta mais barata;

11.ª No caso de não comparecimento do interessado ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia;

12.ª A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão apresentadas dentro de envelopes fechados, tendo a decalcação exterior do nome do proponente, as quaes, depois daquela formalidade, serão lidas na presença de todos os concorrentes, ou de seus representantes legalmente constituídos.

Para mais informações os interessados dirijam-se á secretaria deste grupo das 11 as 16 horas, nos dias uteis.

Os artigos que cogitam as presentes concurrencias, são os seguintes:

Forragem e ferragem:

Cravos para ferradura, milheiro...	22\$000
Carvão de forja, kilo.....	\$300
Carvão vegetal, sa co.....	4\$000
Ferro com adorno para ferraduras, kilo.....	1\$800
Alfafa nacional, kilo.....	\$440
Milho, kilo.....	\$233

Material de limpeza:

Vassoura grande de piassava, uma	1\$500
Vassoura pequena de piassava, uma	
Escoa grande, uma.....	1\$500
Tijolo de arear, um.....	\$500
Tijolo Pol, um.....	\$300
Lixa para ferro, folha, dore.....	\$300
Sabão commum, kilo.....	1\$200
Vaselina, lata de 1/2 kilo.....	3\$500
Kerosena, lata.....	17\$00
Óleo vulcanio, lata de 18 kilos, uma	30\$000
Óleo de motor, lata de 18 kilos, uma.....	30\$000
Anti-oxido, lata.....	1\$800
Gaxa do Rio Grande, bexiga, uma	12\$000
Kaol, lata de 1/2 kilo.....	1\$800
Cresolina nacional, lata.....	1\$500
Escoa de raiz, uma.....	1\$800
Escoa de piassava, uma.....	1\$500
Esopa, kilo.....	1\$800
Rapim lata de 1/2 kilo.....	1\$800

Artigos de expediente:

Barbante grosso, novello.....	1\$500
Barbante fino, novello.....	1\$200
Caneta de m deira, uma.....	\$250
Cochetes sortidos, caixa.....	1\$500
Cesta para panel, uma.....	6\$000
Lapis preto «Faber» ns. 1, 2 e 3, um	\$200
Lapis bi color, um.....	\$800
Lapis de borracha «Faber», um.....	\$800
Limpa penna de porcelana, uma.....	3\$500
Espaneira com esponja de borracha, uma.....	5\$000
Panel almasso pautado, 7 kilos, resma	24\$000
Panel almasso superior, 7 kilos, resma	23\$000
Panel pardo grosso, para embrulho, folha.....	\$300
Panel matta borrão grosso, folha.....	\$300
Panel fino para machina, superior, resma.....	16\$000
Panel carbonio superior, caixa.....	16\$000
Penna «Malat» n. 10, caixa.....	5\$000
Penna «Malat» n. 12, caixa.....	6\$000
Tinta para carimbo, vidro.....	1\$500
Tinta carmin, vidro de 1/8.....	1\$500
Tinta preta superior, Sar tinha, litro	4\$500
Gomma-arabica, vidro de um quarto, 1/4.....	3\$500
Fita bicolor para machina, uma.....	7\$000
Panel Hollanda, caderno.....	3\$500
Sobre-cartas grandes timbradas para officio, cento.....	20\$000
Sobre-cartas pequenas timbradas para officio, cento.....	15\$000
Papel timbrado para officio, resma...	35\$000

Raspadeira canivete, uma.....	6\$000
Regua de madeira de 0,80, uma...	4\$500
Regua de madeira de 0,50, uma...	3\$500
Regua de madeira de 0,60, uma...	4\$000
Giz branco, caixa.....	4\$500
Giz de cor, caixa.....	4\$500
Tinteiro de vidro, um.....	3\$000

Roupa de cama:

Fronha de cretone de 0m,60x0m,40, uma.....	2\$000
Lençóis de cretone de 2m,00x1m,40, um.....	8\$500
Coletas brancas de algodão com franjas, para solteiro, um.....	7\$500

Colchões e travesseiros:

Colchões de algodão, cheio de capim, para solteiro, um.....	12\$500
Travesseiros de algodão trançado de 0m,60x0m,40, cheios de capim, para solteiro, um.....	2\$500

Material de iluminação:

Lampadas de 200x120, uma.....	6\$000
Lampadas de 50x120, uma.....	2\$000
Lampadas de 32x120, uma.....	2\$000
Lampadas de 25x120, uma.....	2\$000
Fio flexivel n. 25, metro.....	\$300
Fios de 5 a 0, um.....	\$500
Bornilhas, uma.....	2\$000
Fio coberto n. 12, metro.....	\$800
Tomada de corrente de 5 amper, uma.....	1\$500
Rosetas, uma.....	1\$000
Re-machos, um.....	1\$500
Interruptores, um.....	1\$500
Clitos, um.....	\$300
Parafusos, duzia.....	\$500
Velas, pacote.....	2\$400

Rancho:

Café moído, kilo.....	1\$400
Cerveja, garrafa.....	1\$000
Cuminho, kilo.....	1\$000
Lenca, metro cubico.....	12\$000
Lombo, kilo.....	1\$000
Manteiga M nara, kilo.....	4\$500
Queijo de Minas, kilo.....	2\$000
Sobre-mesa (duas bananas ou duas laranjas).....	\$100
Toucinho saçado, kilo.....	1\$400
Vinho virgem, litro.....	1\$000
Vinagre, litro.....	\$300

Quartel em Valença, 28 de junho de 1921.
— Floriano Peixoto Torres Homem, 1^o tenente-secretario.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra faço publico que por autorização do Sr. ministro da Guerra e de accordo com as instrucções publicadas no Bol. tim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos quadros acima mencionados, durante o anno de 1921.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro, um photo-gó de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão de idade em original) folha corrida, diploma do respectivo curso, por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possua aptidão, saúde e robustez necessárias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saúde nesta Capital, perante a Junta Superior de Saúde.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saúde nos Estados.

Directoria de Saúde da Guerra, 20 de maio de 1921.—Dr. *Alfredo Mendes Ribeiro*, coronel chefe do gabinete.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do tráfego convito os remittentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que centem valores, cahida em refugio no 4º trimestre de 1919, a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero de registro—Procedencia—Remittente—Destinatario

N. 2.734, Deodoro, ignorado, Zacharias R. da Silva.

N. 45.999, Rio de Janeiro, ignorado, José Luiz Vianna.

N. 8.177, Rio de Janeiro, ignorado, Pio Leite.

N. 834 Ponta do Cajú, Dyonisia Sylvestre.

N. 1.111, S. Christoval, Nemesio Inglesia.

N. 8.630, Contabilidade—Rio, Francisco Corrêa de Mello.

N. 9.649, Contabilidade—Rio, Gymnazio A. Brasileiro.

N. 717 A, rua Frei Caneca, Luiz Pereira Marques.

N. 735, Botafogo, Maria F. da Silva.

N. 622 A, Botafogo, Julia Curtines.

N. 45.264, Estação central, Alvaro Mendes.

Primeira Secção da Sub-directoria do Tráfego, 11 de maio de 1921.—*Jão Baptista de Almeida F. Ital*, chefe da secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CORREIAS BALATAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Primeira convocação do edital de 30 de maio de 1921

Concurrença n. 72

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de julho de 1921, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Correia balata:

Tres dobras:

100 metros de 1", metro, \$0.30.

150 metros de 1 1/2", metro, \$0.50.

250 metros de 2", metro, \$0.68.

250 metros de 2 1/2", metro, \$0.84.

150 metros de 3", metro, \$1.00.

100 metros de 3 1/2", metro, \$1.20.

100 metros de 4", metro, \$1.70.

60 metros de 1 3/4", metro, \$0.45.

Quatro dobras:

100 metros de 3", metro, \$1.05.

100 metros de 3 1/2", metro, \$1.45.

100 metros de 4", metro, \$1.65.

30 metros de 5", metro, \$2.10.

10 metros de 7", metro, \$3.00.

Cinco dobras:

100 metros de 6", metro, \$3.80.

100 metros de 4 1/2", metro, \$1.90.

150 metros de 5", metro, \$2.00.

100 metros de 5 1/2", metro, \$3.50.

50 metros de 7", metro, \$3.20.

Seis dobras:

50 metros de 8", metro, \$5.00.

25 metros de 9", metro, \$7.00.

50 metros de 10", metro, \$9.00.

15 metros de 12", metro, \$10.00.

25 metros de 14", metro, \$12.00.

As correias pedidas devem ser das marcas Dicks, Calveron, Lineona, Cox, Adieual, Alminko e Polia.

750 metros lineares da palhinha trançada, com forro, de 1", 20, metro linear, \$5.00.

50 metros lineares da palhinha trançada, com forro, de 0", 75, metro linear, \$4.00.

25 metros lineares da palhinha trançada, com forro, de 4", 10, metro linear, \$5.50.

Ferramentas do catalogo n. 7, da Pratt & Whitney:

• Machos com rosca Withworth (Machinists' Handes Tapes, pag. 12):

3 jogos de 3/16", jogo, \$1.20.

3 jogos de 1/4", jogo, \$1.35.

3 jogos de 5/16", jogo, \$1.50.

3 jogos de 3/8", jogo, \$1.65.

3 jogos de 7/16", jogo, \$1.80.

3 jogos de 1/2", jogo, \$2.10.

2 jogos de 5/8", jogo, \$2.70.

2 jogos de 3/4", jogo, \$3.60.

2 jogos de 7/8", jogo, \$4.80.

2 jogos de 1", jogo, \$6.00.

1 jogo de 1 1/8", jogo, \$6.75.

1 jogo de 1 1/4", jogo, \$7.80.

1 jogo de 1 3/8", jogo, \$9.00.

1 jogo de 1 1/2", jogo, \$10.50.

Brocas espirais de aço carbono com punho Morsa pag. 178.

6 brocas de cada diâmetro, aumentando de 1/32", a começar em 1/8" em diâmetro até 1" inclusive, preço total, \$435.00.

6 brocas de cada diâmetro, aumentando de 1/16" até 1 1/2" inclusive, preço total, \$435.00.

6 brocas de cada diâmetro aumentando de 1/16" em diâmetro a começar em 1/8" até 2" inclusive, preço total, \$1.100.00.

2 brocas de cada diâmetro aumentando de 1/8" em diâmetro a começar em 2 1/8" até 3" inclusive, preço total, \$640.00.

Cortadores angulares, pag. 103:

1 cortador angular direito, com 45°, (Right Hand), de 3 1/4" x 1 1/2" x 1 1/2", um, \$8.00.

1 cortador angular esquerdo, com 45° (Left Hand), de 3 1/4" x 1 1/2" x 1 1/2", um, \$8.00.

Cortadores angulares, pag. 107:

1 cortador angular direito, com 40°, (Right Hand), de 3 1/4" x 1 1/2" x 1 1/2", um, \$8.00.

Cortadores illustrados, pag. 110:

1 de 5/8" x 1 1/2" x 4 15/16", um, \$4.00.

1 de 3/4" x 1 5/8" x 5 13/16", um, \$5.00.

1 de 7/8" x 1 3/4" x 5 1/16", um, \$5.50.

1 de 1" x 1 7/8" x 6 1/16", um, \$6.00.

1 de 1 1/8" x 2" x 6 3/16", um, \$6.00.

1 de 1 1/4" x 2" x 6 3/16", um, \$6.50.

Cortadores illustrados, pag. 116:

1 de 5/8", um, \$4.40.

1 de 3/4", um, \$5.00.

1 de 7/8", um, \$6.00.

1 de 1", um, \$7.00.

Cortadores para machinas de frezes:

Pag. 90:

1 de 3" x 2 1/2" x 1 1/4", um, \$7.50.

1 de 3" x 1" x 1 1/4", um, \$8.50.

1 de 4" x 2 1/2" x 1 1/2", um, \$12.00.

1 de 4 1/2" x 2 1/2" x 2", um, \$14.00.

1 de 4 1/2" x 3 1/2" x 2", um, \$15.00.

1 de 4 1/2" x 6" x 2", um, \$25.00.

Pag. 92:

1 de 4" x 5/8" x 1 1/4", um, \$12.00.

1 de 5" x 3/4" x 1 1/4", um, \$13.00.

1 de 6" x 15/16" x 1 1/2", um, \$15.00.

1 de 6" x 1" x 1 1/4", um, \$16.00.

1 de 8" x 1 1/8" x 1 1/4", um, \$19.00.

1 de 8" x 1 3/8" x 1 1/2", um, \$22.00.

Serras illustradas, pag. 96:

1 de 4" x 1 1/8" x 1", uma, \$2.10.

1 de 4" x 3/32" x 1", uma, \$2.05.

1 de 4" x 1/8" x 1", uma, \$1.95.

1 de 4" x 1/32" x 1", uma, \$2.90.

1 de 6" x 3/16" x 1 1/2", uma, \$6.50.

1 de 5" x 4/8" x 1 1/2", uma, \$4.00.

1 de 8" x 1/8" x 1", uma, \$10.00.

Alargadores cônicos para pinos, pag. 160:

1 de n. 2, um, \$2.50.

1 de n. 3, um, \$3.00.

1 de n. 4, um, \$3.50.

1 de n. 5, um, \$4.00.

1 de n. 6, um, \$4.50.

1 de n. 7, um, \$5.00.

1 de n. 8, um, \$6.00.

1 de n. 9, um, \$7.00.

1 de n. 10, um, \$8.00.

1 catraca n. 3 Renshaw Ratchet Drill, pg. 216, uma, \$18.00.

1 ponto interno para rosca II. S. de 14 fios por pollegada, pg. 216, (Inside Hand Chasers), um, \$1.00.

1 ponto externo para rosca II. S. de 14 fios por pollegada, pg. 216, (Outside Hand Chasers), um, \$1.00.

1 porta-cassinetos (Die Holders) n. 4, pg. 83, por \$2.50.

1 porta-cassinetos (Die Holders) n. 5, pg. 83, por \$4.50.

1 caixa de alargadores paralelos, de 1/4" a 2", variando de 1/32" em diâmetro, pg. 131, por \$300.00.

Alargadores cônicos para locomotivas, pg. 153:

3 de 1 1/16", um, \$7.50.

3 de 1 1/8", um, \$8.00.

3 de 1 3/16", um, \$8.50.

3 de 1 1/4", um, \$9.50.

3 de 1 5/16", um, \$10.00.

3 de 1 3/8", um, \$12.00.

Estes alargadores devem ser mais compridos seis pollegadas na parte cortante e também os punhos devem ser um numero maior do que está indicado na lista.

Barreletes com rosca Withworth da pg. 39
South Shank Hobs, para confecção de
Cassinetes para borrachas:

- 1 de 1/4", um, \$ 1.00.
- 1 de 5/16", um, \$ 1.10.
- 1 de 3/8", um, \$ 1.30.
- 1 de 7/16", um, \$ 1.50.
- 1 de 1/2", um, \$ 2.00.
- 1 de 5/8", um, \$ 2.50.
- 1 de 3/4", um, \$ 3.00.
- 1 de 7/8", um, \$ 4.00.
- 1 de 1", um, \$ 5.00.
- 1 de 1 1/8", um, \$ 5.20.
- 1 de 1 1/4", um, \$ 5.30.

1 caixa de tarrachas com rosca Withworth de 1/8" a 1/2" inclusive, pg. 58, por \$ 42.00.

1 caixa de tarrachas com rosca Withworth de 1/4" a 3/4" inclusive, pg. 60, uma, \$ 50.00.

Cassinetes solidos, rosca Withworth, pg. 74:

- 1 de 1/2", por \$ 2.00.
- 1 de 5/8", por \$ 2.50.
- 1 de 3/4", por \$ 3.00.
- 1 de 7/8", por \$ 3.50.
- 1 de 1", por \$ 4.00.
- 1 de 1 1/8", por \$ 4.50.
- 1 de 1 1/4", por \$ 5.00.

Cassinetes ajustaveis com rosca de 12 fios H/S, pg. 76:

- 3 de 3/4", um, \$ 3.00.
- 3 de 7/8", um, \$ 4.00.

Cassinetes ajustaveis com rosca Withworth, STD, pg. 76:

- 3 de 1/4", um, \$ 2.00.
- 3 de 3/8", um, \$ 2.50.
- 3 de 1/2", um, \$ 2.50.

Machos conicos para caldeiras com rosca H/S, de 12 fios por pollegada:

- Pg. 25:
- 1 de 1 1/16", um, \$ 3.30.
- 1 de 1 1/8", um, \$ 3.50.
- 1 de 1 3/16", um, \$ 4.00.
- 1 de 1 1/4", um, \$ 4.50.

- Pg. 26:
- 1 n. 1, um, \$ 10.00.
- 1 n. 2, um, \$ 15.00.

Machos para estas de caldeiras com rosca H/S, de 12 fios por pollegada o comprimento total de 24 pollegadas, pg. 30:

- 3 de 15/16", um, \$ 0.50.
- 3 de 1", um, \$ 0.55.
- 3 de 1 1/16", um, \$ 0.60.
- 2 de 1 1/8", um, \$ 0.65.
- 2 de 1 3/16", um, \$ 0.70.
- 2 de 1 1/4", um, \$ 0.75.

Machos conicos para caldeiras com rosca H/S, de 12 fios por pollegada:

- Pg. 31:
- 3 de 1/2", um, \$ 1.20.
- 3 de 5/8", um, \$ 1.30.
- 3 de 3/4", um, \$ 2.10.
- 3 de 7/8", um, \$ 2.70.
- 3 de 1", um, \$ 3.50.
- 3 de 1 1/8", um, \$ 4.00.
- 3 de 1 1/4", um, \$ 4.25.
- 3 de 1 3/8", um, \$ 5.00.
- 3 de 1 1/2", um, \$ 6.00.

- Pg. 25:
- 3 de 1/2", um, \$ 1.20.
- 3 de 9/16", um, \$ 1.30.
- 3 de 5/8", um, \$ 1.40.
- 3 de 11/16", um, \$ 1.60.
- 3 de 3/4", um, \$ 1.90.
- 3 de 13/16", um, \$ 2.10.
- 3 de 7/8", um, \$ 2.40.
- 3 de 15/16", um, \$ 2.60.
- 3 de 1", um, \$ 3.10.

Machos com rosca Withworth «Machine Nut Taps», pg. 20:

- 3 de 1/2", um, \$ 1.20.
- 3 de 5/8", um, \$ 1.50.
- 3 de 3/4", um, \$ 2.00.
- 3 de 7/8", um, \$ 2.60.
- 3 de 1", um, \$ 3.30.
- 2 de 1 1/8", um, \$ 4.00.
- 2 de 1 1/4", um, \$ 5.00.

Os preços marcados são os maximos.

As ferramentas pedidas servem de qualquer procedencia. A indicação do catalogo é apenas para que as dimensões de encaixe sejam as mesmas e a forma das ferramentas.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cais do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, servindo para comparação dos preços o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devam estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos do quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de a provado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de accaitar parte de uma proposta e parte da outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula da completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as qualidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 17 de junho de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES DE METAL E LOUÇA PARA CARROS, E OUTROS ARTIGOS PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1921:

Concurrencia n. 74

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 4 de julho de 1921, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Artigos do catalogo «The Adams & Westlake Comp.»

400 arruelas de metal para bancos	fig. 3, pag. 531, uma.....	48400
400 arruelas de metal para bancos	fig. 2, pag. 534, uma.....	48400
24 aldrabas,	fig. 69, pag. 304, uma.....	468000
40 aparelhos completos para enrolar cortinas e stores, desenho 250, um.....		198540
6 bacias de louça para lavatorio, desenho 550, uma.....		1758000
6 bacias de louça para lavatorio, desenho 856, uma.....		1758000
6 bacias de louça para lavatorio, desenho 862, uma.....		1758000
6 bacias de louça para lavatorio, desenho n. 863, uma.....		1758000
6 bacias de louça para lavatorio, desenho 830, uma.....		1758000
6 bacias de louça para lavatorio, desenho 631, uma.....		1758000
6 bacias de louça para lavatorio, album 33, uma.....		1758000
12 latrinas de louça, desenho 855, uma.....		958500
16 latrinas de louça para carros de passageiros, desenho 8, uma.....		858900
6 latrinas de ferro esmaltado para carros de passageiros, desenho 21, uma.....		678000
250 molas de aço para vauzianas, fig. 27, pag. 382, uma.....		18800
250 molas de metal, fig. 25, pag. 382, uma.....		18800
250 molas de metal fig. 29, pag. 382, uma.....		18300
4 mictorios de louça, pequenos, de canto, um.....		628000
50 para-choques de metal para bancos, fig. 15, pag. 534, um.....		18000

Dobradicas de metal, fig. 84,
pag. 273:

12 de 2 1/2" x 1", uma.....	27\$000
12 de 3" x 1 1/2", uma.....	28\$00
12 de 3 1/2" x 1 1/2", uma.....	29\$00
12 de 3 1/2" x 2", uma.....	30\$00
12 de 3 3/4" x 2", uma.....	32\$500
Dobradicas lavradas, fig. 63:	
10 de 3 1/2" x 3", uma.....	48\$000
10 de 3" x 2 1/4", uma.....	43\$000
12 fechos de metal, fig. 13, pg. 638, um.....	38\$000
48 cunhas lisas, fig. 34, uma...	3\$500
5 bombas completas para lavato- rios, alb. n. 8, uma.....	80\$000
150 metros de fazenda de linho, n. 3, metro.....	11\$600
250 metros de fillete, sendo 50 bran- co, 100 encarnado e 80 verde, metro.....	35\$100
100 traveseiros de capim memhe- que, com capa de algodão trançado, um.....	2\$800
100 metros de oleado verde em pe- ças, n. 9, met. o.....	22\$500
10 meios de sola especial, meio...	52\$000
2 tesouras para cortar para-fuzos, de 3/8" a 7/8", uma.....	100\$000
10 trincos de unha para embutir, de 7" x 1 1/2", um.....	8\$500
10 trincos de unha para embutir, de 4" x 1 1/2", um.....	6\$500
1 tesoura paralela, de 12", por...	25\$000
1 tesoura curva de 12", por.....	25\$000
6 tarrachas de 1/4 a 2", uma...	800\$000
1 tarracha Whitworth legítima, para para-fuzos de 1/4" a 2", por.....	3.800\$000
1 caixa de tarrachas completas para para-fuzos de 1/4 a 1", por.....	350\$000
1 caixa de tarrachas completas para para-fuzos de 1/4 a 1 1/2", por.....	680\$000
2 tarrachas estrangeiras de Gam- ble Proc, uma.....	75\$000
3 tarrachas palmatorias de Gam- ble Proc, uma.....	75\$000
10 macacos Barret n. 130 de 30 toneladas, um.....	900\$000
10 macacos Barret n. 130 de 20 toneladas, um.....	600\$000

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na intendencia, em um es-
paço de tempo de 90 dias, a contar da data
do registro do contracto no Tribunal de
Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado,
sujeita o contractante a uma multa que, con-
forme entendimento da administração, po-
derá ser até o valor da caução do contracto,
sendo dado novo prazo, si não preferir a admi-
nistração a rescisão do contracto, por simples
aviso ou notificação, independente de acção
ou interpeção judicial, com perda da caução,
e sem que assista ao contractante direito a re-
clamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obri-
gado a entregar a respectiva importância na
thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar
da hora do recebimento da intimação por es-
cripto, sob pena de rescisão do contracto, nas
condições já acima estabelecidas, si não for
cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o
preço, em réis, para as unidades estabeleci-
das nos artigos acima pedidos, cabendo a pre-
ferencia de direito ao autor da proposta mais
barata, por minima que seja a diferença
entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apre-
sentarem preços superiores aos maximos esta-
belecidos.

As propostas que devem estar devidamente
selladas, datadas, assignadas com a indicação
das respectivas residencias, serão entregues,
sem res vias, em involucros fechados, com a

declaração, por fóra, do assumpto e do nome
do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de
um outro, em separado, contendo todos os
documentos que possam provar a idoneidade
do proponente, comprehendendo-se, entre
ellos, os recibos de quitação da ultima collecta
dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o propo-
nente deve exhibir o recibo da caução de
500\$, em dinheiro ou em títulos da divida
publica federal, previamente feita na thesou-
raria desta estrada para garantir a assignatu-
ra do contracto, caução que reverterá para
os cofres da mesma estrada si o proponente
preferido recusar-se a assignar o respectivo
contracto, dentro do prazo de seis dias con-
ta dos da data da entrega do convite que for
expedido na a esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução
do fornecimento, cautionará na thesouraria
desta estrada a quantia correspondente a
5% do valor do fornecimento a realizar, em
dinheiro, ou em títulos da divida publica
federal.

O contracto só se tornará effectivo depois
de approved definitivamente pelo Ministério
da Viação e Obras Publicas e registrado pelo
Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes
será julgada e examinada previamente antes
de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem
sido considerados idoneos não serão abas.

Depois de julgada a idoneidade dos pro-
ponentes, serão marcados o dia e hora para
abertura e leitura das propostas, que antes
de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acce-
tar parte de uma proposta e parte de outra,
ou outras, conforme a diferença para menos
nos preços dos varios artigos a serem for-
necidos, assim como de não acceitar nenhuma
das propostas apresentadas ou annulla a
concorrência, caso assim convenha aos seus
interesses.

As propostas não poderão conter senão uma
fórmula de completa submissão a todas as
clausulas deste edital e o preço, conforme já
ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer
ofertas de vantagens não previstas neste
edital, nem as propostas que contiverem ape-
nas o offerecimento de uma redução sobre a
proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre pro-
postas, terá preferencia a que apresentar
preço mais vantajoso do desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir
as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver
inteiramente de accordo com este edital não
será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do
Brasil, 9 de junho de 1921.— O Secretario,
Dioleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
DOIS GALPÕES PARA AS OFFICINAS DO
ENGENHO DE DENTRO, 4ª DIVISÃO, EM
1921.

(Primeira correção do edital de 6 de
junho de 1921)

Concurrencia n. 80

De ordem da directoria, faço publico
que, ás 13 horas do dia 30 de julho de
1921, na Intendencia desta Estrada, na
estação Maritima, serão recebidas pro-
postas para o fornecimento de:

Especificações

I

A presente concorrência refere-se ao
fornecimento de tesouras, columnas,

caminhos de rolamento, contraventos,
cobertura de vidro, calhas e conducto-
res, para os galpões a construir na es-
tação de Engenho de Dentro, para as
novas officinas de reparação de carros.

II

O metal de que devem ser construi-
das as tesouras, columnas, caminhos de
rolamento, contravento e terças será
aço definido pelos seguintes elementos
mecanicos:

Coefficiente de ruptura minimo, 45
kilos por m/m quadrado.

Limite de elasticidade, 28 kilos por
m/m quadrado.

Alongamento proporcional minimo,
22 %.

Os rebites serão do aço, tendo os
seguintes caracteristicos:

Coefficiente de ruptura, 38 kilos por
m/m quadrado.

Alongamento proporcional, 30 %.

III

As calhas e conductores serão de co-
bre de 0,8m/m de espessura e coloca-
das, as primeiras entre cada duas te-
souras em toda extensão de 250m.00;
os conductores serão collocados onde
houver calhas em todas as columnas
impares das officinas, na extensão total
de 272m.50.

O diametro interno dos conductores
será de 10 cm; as calhas terão de aber-
tura 22 cm e de altura 30cm interna-
mente.

IV

Os lanternins das officinas serão co-
bertos de vidro de 6m/m de espessura,
com aparelhos de dilatação.

V

Os aparelhos de dilatação das tesou-
ras serão de ferro.

VI

A cobertura dos galpões, sendo de te-
lha plana, será fornecida pela Estrada, e
não faz, portanto, parte da concurren-
cia.

VII

As tesouras são em numero de 30,
sendo 15 para cada galpão.

As columnas para as officinas são em
numero de 45, sendo 30 externas e 15
internas, espaçadas de accordo com o de-
senho.

VIII

As terças para a tesouras das offici-
nas são as indicadas nos respectivos
desenhos.

IX

Os caminhos de rolamento, cujas se-
cções estão indicadas nos desenhos, são
em numero de 4, com o comprimento de
112m.50. Extensão total. 450 metros.

X

Os quatro lances de cada extremidade
das officinas são contraventados no
plano do telhado.

XI

O contravento vertical se estende pe-
las tesouras externas de cada galpão.

XII

Os concorrentes indicarão os preços,
livre de direitos, entrega no Cães do
Porto sobre os vagões da Estrada; e
mencionarão o peso do fornecimento

metallico com tolerancia de mais ou menos 3 % sobre o calculo para as dimensões indicadas nos respectivos desenhos.

Esse calculo foi o seguinte:

Tesouras (30)	T.	64,707
Rebites	"	0,819
Colunas internas (15)	"	29,382
Rebites	"	0,6975
Colunas externas (30)	"	56,493
Rebites	"	1,205
Caminhos do quindaste (4)	"	57,416
Rebites	"	3,556
Terças (ferro I)	"	155,145
Apparelhos de dilatação (ferro galvanizado)	"	13,440
Vidros (1.350 metros quadrados)	"	16,200

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Art. unico. Nenhuma firma poderá apresentar-se para disputar o fornecimento das construcções acima mencionadas, sem ser considerada idonea, entendendo-se por idoneidade:

- 1.º, ser firma matriculada em praça commercial brasileira;
- 2.º, ser representante da fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;
- 3.º, ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes e de identicas dimensões, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados.
- 4.º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas, indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas devidamente selladas, datadas e assignadas, sem rasuras nem entrelinhas, escriptas em lingua portugueza e mencionarão de modo claro e conciso:

- 1.º, o preço para as unidades estabelecidas, em moeda do paiz ao qual pertencer a fabrica do fornecimento dos galpões, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro sobre os vagões desta estrada no respectivo cães, isento de direitos aduaneiros;
- 2.º, o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro até 31 de dezembro do corrente anno;
- 3.º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;
- 4.º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superstructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2.º As propostas serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados e lacrados declarando no sobrescripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a

idoneidade do requerente de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1.º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação de propostas, para o fornecimento dos galpões cada proponente fará previamente o deposito na Thesouraria da Estrada, da quantia de um conto de réis em dinheiro ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica brasileira correspondente a 7 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3.º A metade dessa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro todo o material da encomenda e a outra metade só será restituída depois de montados os galpões, no prazo demarcado de antemão, respondendo ella por avarias, verificadas no acto de recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira para os effectos da comparação ao cambio, a vista da vespera do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

- § 1.º As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o art. 1.º do capitulo I.
- § 2.º As propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.
- § 3.º As propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1.º do capitulo II.
- § 4.º As offertas de vantagem não previstas nas presentes bases.
- § 5.º As propostas que indicarem preços superiores aos maximos estabelecidos, que são: 1.300 francos belgas para 1.000 kilos de pecas de aço; 7 francos belgas para o kilogrammo de cobre das calhas e conductores; 10 francos belgas para o metro quadrado de vidro.

Art. 4.º A concorrência versará, apenas sobre o preço para as unidades estabelecidas do material a fornecer, cabendo a preferéncia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas,

fica reservado á Estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da Estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em beneficio dos cofres da Estrada o deposito de que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, e que sómente será feito, depois de apresentação do conhecimento e factura commerciaes acompanhados de recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado, em moeda-papel brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, á juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da Estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e dever:

- 1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução nos quaes lançará o seu «approvo»;
- 2.º, examinar cuidadosamente a construcção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;
- 3.º, rejeitar quaesquer pecas que verifique não estar nas condições acima mencionadas;
- 4.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria fazer no desenho de detalhes;
- 5.º, autorizar por escripto qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no decorrer da construcção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permitir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em dous por cento (2 %) do valor da encomenda.

CAPÍTULO VII

Prescrições gerais

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessárias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsáveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessária, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações do detalhes que occasionarem aumento de peso, correrão por conta do contractante.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O PHAROL PYLE PARA A 4.ª DIVISÃO, EM 1921.

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de julho de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Concurrencia n. 77

Material para pharol Pyle

- 800 lampadas de 16 watts, 32 volts, para pharol Pyle, filamento metallico, uma, \$ 0.68.
- 50 lampadas de 25 watts, 35 volts, para pharol Pyle, filamento metallico, uma, \$ 0.68.
- 200 lampadas de filamento de carvão de 11x32, uma, \$ 0.68.
- 100 lampadas Westinghouse Mazda de 16 velas, 35 volts, uma, \$ 0.68.
- 100 lampadas Westinghouse Mazda de 32 velas, 35 volts, uma, \$ 0.68.
- 50 lampadas Westinghouse Mazda de 50 velas, 35 volts, uma, \$ 0.68.
- 100 lampadas Westinghouse Mazda de 100 velas, 35 volts, uma, \$ 2.87.
- 100 lampadas de 250 watts, 35 volts, tipo esmerico, Westinghouse, para reflector Pyle, uma, \$ 7.78.
- 2 rolos de S. K. F. n. 1.221 RT, um, \$ 17.90.
- 4 rolos de S. K. F. diametro 27/16, furo 13/32, largura 11/16, um, \$ 17.90.
- 10 rotores para turbina Pyle, tipo E, um, \$ 95.80.
- 2 reflectores esmaltados para a lampadas incandescentes, um, \$ 23.00.
- 2 furos para turbina Pyle tipo K, um, \$ 57.30.
- 20 rolos de 0.27, um, \$ 17.90.
- 10 supportes superiores para lampadas de arco Pyle, um, \$ 7.80.
- 6 supportes para graphite n. 630 tipo E, um, \$ 0.90.
- 6 supportes para graphite n. 632 tipo E, um, \$ 0.90.
- 6 supportes para graphite n. 639 tipo E, uma, \$ 8.50.
- 25 valvulas completas n. 638, a 650 tipo E, uma, \$ 47.20.
- 50 valvulas reguladoras Pyle n. 622, uma, \$ 9.50.
- 50 valvulas reguladoras Pyle n. 624, uma, \$ 8.30.
- 25 valvulas reguladoras Pyle n. 634 B, uma, \$ 9.80.
- 100 valvulas reguladoras Pyle n. 134, tipo E, uma, \$ 10.20.
- 6 caixas de vapor n. 560, uma, \$ 24.20.
- 6 caixas de vapor n. 535 A, uma, \$ 24.20.
- 4 caixas de vapor n. 627, tipo E, uma, \$ 24.20.
- 300 lampadas de 10 velas, 1/2 watt, uma, \$ 0.68.
- 100 lampadas de 16 velas, 35 volts, uma, \$ 0.68.
- 50 lampadas de 100 velas, 35 volts, \$ 2.87.
- 25 lampadas de 25 watts, filamento metallico, 32 volts, uma, \$ 0.68.
- 20 lampadas de 50 velas, filamento metallico, 32 volts, uma, \$ 0.68.
- 150 lampadas de nitrogenio, 100 velas, 32 volts, uma, \$ 2.87.
- 6 molas para valvulas reguladoras, n. 611, tipo E, uma, \$ 6.20.
- 6 molas para valvulas reguladoras, n. 637, tipo E, uma, \$ 6.20.
- 1 collector para aparelho Pyle, um, \$ 98.00.
- 1 armadura tipo C, 32 volts, 27 ampéres, uma, \$ 98.00.
- 1 armadura tipo K, 32 volts, 13 ampéres, uma, \$ 84.00.
- 1 bobina magnetica superior, tipo C, uma, \$ 60.60.
- 1 bobina magnetica inferior, tipo C, uma, \$ 67.30.
- 1 bobina magnetica inductora, tipo E, uma, \$ 99.95.
- 2 bobinas para turbina, tipo E, uma, \$ 99.95.
- 2 caixas de esferas 300 para turbina, uma, \$ 17.90.

Art. 5.º As alterações que trouxerem aumento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como tambem dos diagrammas do contra flechas e dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela Estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contra flechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as praxas usuas.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados as officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras, feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo

a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial, ou contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do destino, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se fornecem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12. O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma tendo em vista a rapidez e a facilidade da montagem.

Art. 13. Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam occorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 24 de junho de 1921. — O secretario, Diocleciano Cândido de Vasconcellos.

- 3 esheras para turbina, tipo E, uma, \$ 17.90.
- 150 oscovas para turbina, tipo Pyle, uma, \$ 0.98.
- 15 electrolitos de cobre para lampadas Pyle, uma, \$ 1.18.
- 500 metros de fio para calor BS, n. 10, por \$ 340.10.
- 500 metros de fio para calor BS, n. 12, por \$ 15.00.
- 50 metros de fio para calor BS, n. 16, por \$ 12.25.
- 10 inductores inferiores tipo E, um, \$ 66.60.
- 10 inductores superiores tipo E, um, \$ 67.30.
- 1 installação completa Pyle, tipo B, uma, \$ 569.00.
- 5 installações completas Pyle, tipo K, uma, \$ 584.90.
- 6 installações completas Pyle, tipo C, uma, \$ 539.00.
- 2 inductores tipo K, um, \$ 66.60.
- 150 lampadas de 25 watts, 32 volts, uma, \$ 0.68.
- 100 lampadas de 10 watts, filamento metallico, 32 velas, para pharol Pyle, uma, \$ 0.68.
- 3 collectores para dynamo, tipo K 2, um, \$ 98.00.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cais do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação, ininterrupta de ação ou interpellação judicial, com perda de caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação do espedio alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesauraria no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, se não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para as unidades estabelecidas dos artigos acima, pei os, servindo para comparação dos preços o cambio a vista, que vigorar na véspera do dia marcado para a concurrencia cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais baixa, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em envolturas fechadas, com a declaração, por via de assumpto, do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para as caixas da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do envolturo que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 %

do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de junho de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEDRAS DE ESMERIL PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 13

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de julho de 1921, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pedras esmeril:

6 pedras iguaes ao des. 1, uma.....	\$ 32,00
6 pedras iguaes ao des. 4, uma.....	\$ 35,00
6 pedras vulcanite, iguaes ao des. 5, uma.....	\$ 48,90
6 pedras vulcanite, iguaes ao des. 6, uma.....	\$ 48,90
6 pedras iguaes ao des. 7, uma.....	\$ 8,70
6 pedras iguaes ao des. 11, uma.....	\$ 40,50
6 pedras iguaes ao des. 13, uma.....	\$ 5,50
6 pedras iguaes ao des. 17, uma.....	\$ 4,50
12 pedras iguaes ao des. 18, uma.....	\$ 7,50
6 pedras de 16"×3", com furo de 1 1/2", uma.....	\$ 44,00
3 pedras de 16"×2" com furo de 1 1/2", uma.....	\$ 33,00
6 pedras de 14"×2" com furo de 1 1/4", uma.....	\$ 30,00

Pedras de esmeril «Aloxite» para machinas de raia quadrantes:

6 pedras de 2 3/4"×1 1/2", com furo de 5/8".	
6 pedras de 2"×1 1/4", com furo de 1/2".	
12 pedras de 1 1/4"×2", com furo de 5/8".	
12 pedras de 1 3/4"×1 1/2", com furo de 5/8".	

Preço médio, pedra \$ 2,00.

Pedras «Aloxite A. A.»:

6 pedras iguaes ao des. 6, uma.....	\$ 18,90
12 pedras iguaes ao des. 7, uma.....	\$ 8,70
12 pedras iguaes ao des. 10, uma.....	\$ 23,50
6 pedras iguaes ao des. 11, uma.....	\$ 40,50
6 pedras iguaes ao des. 13, uma.....	\$ 5,50
6 pedras iguaes ao des. 17, uma.....	\$ 4,50

Pedras «Carborundum»:

6 pedras de 16"×3", com furo de 1 1/2", uma.....	\$ 44,00
4 pedras de 16"×2", com furo de 1 1/2", uma.....	\$ 33,00
6 pedras de 14"×2", com furo de 1 1/4", uma.....	\$ 30,00

Pedras de esmeril «Aloxite AA» para machinas de raia quadrantes:

12 pedras de 2 3/4"×1 1/2", com furo de 5/8", des. 19, letra A.	
12 pedras de 2"×1 1/4", com furo de 1/2", des. 19, letra B.	
12 pedras de 1 1/4"×2", com furo de 5/8", des. 19, letra F.	
12 pedras de 1 3/4"×1 1/2", com furo de 5/8", des. 19, letra G.	
24 pedras de 3"×2", com furo de 11/16", des. 19, letra C.	

24 pedras de 2"×1", com furo de 3/8", des. 19, letra D.
24 pedras de 2 1/2"×1 1/2", com furo de 1/2", des. 19, letra E.

Preço médio, pedra, \$ 2,00.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada, nos cães do Porto, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, servindo para comparação dos preços o cambio á vista, que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado medio não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200%, em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida pública federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 15 de junho de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO ZINCADO, CORRUGADAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Primeira correção do edital de 30 de maio de 1921

Concurrença n. 70

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 5 de julho de 1921, na Intendencia desta estrada, da Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Chapas corrugadas de ferro zincado:

1.000 de 2^m.00 x 0^m.80, para vagão serie V, desenho 680.

500 de 2^m.95 x 0^m.94, para vagão serie Q, desenho 682.

1.000 de 3^m.00 x 0^m.94, para vagão serie VM, desenho 881.

250 de 2^m.90 x 0^m.878, para vagão serie VB, desenho 831.

400 de 2^m.90, curvas, para carros desenho 680.

400 para tapamento de vagão V. A., desenho 777, para laço, de 4^m.330 x 0^m.692.

Preço médio, máximo de kilo (dollar)..... \$0.30

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução, do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, nor simples aviso ou notificação, independente de acção ou intermediação judicial, com perda da caução, e sem que assista a contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para o kilo, servindo para comparação dos preços o canhão, á vista que vigo ar na véspera do dia marcado para concorrência, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

Os preços que apparecerem em detalhe não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantia a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, con-

tados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal. O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julga e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não tará tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 17 de junho de 1921. — O secretario, *Dionisiano Candido de Vasconcellos*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SETE MIL (7.000) MEIROS DE CANO DE CHUMBO FLEXIVEL COM ARMADURA DE AÇO PARA TRAVESSIA SUB-MARINA, DESTINADO AO ASSENTAMENTO DE NOVAS LINHAS ADUCTOES DE AGUA PARA O ABASTECIMENTO DAS ILHAS DO GOVERNADOR E PAQUETÁ E AS REPARAÇÕES DAS MESMAS E DAS JÁ EXISTENTES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 11 de julho proximo futuro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 387, serão recebidas as propostas para o fornecimento de sete mil (7.000) metros de cano de chumbo não estanhado, flexivel, protegido com armadura de aço e revestido de tecido impermeavel, asphalçado, com o diametro interno de 1^m.045 (seisenta e cinco millimetros) nas seguintes condições:

1.ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na ponte maritima dessa estrada.

2.ª

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que rennirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando esta quite los impostos federaes e municipaes e nelle incluído o conhecimento do deposito da quantia de 1:000\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto

de 1916, conforme determinação contida no aviso n. 34, datado de 14 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de osito esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela Secção de Espediente.

Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente prefirido tará de fazer uma outra caução do valor de 5 % da importância total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3.ª

O cano será immortado directamente para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas e enreque no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na ponte maritima da Ponta do Cajú, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local de entrega e por conta da repartição os direitos aduaneiros.

A concorrência versará apenas sobre o preço para metro linear de cano, cabendo a preferencia de direito, ao autor da proposta mais barata por minimo que seja a diferença entre ella e qualquer outra, até ao máximo de £ 2.6.0 Rio (duas libras e seis shillings).

4.ª

A caução correspondente aos 5 %, do valor do fornecimento de que trata a clausula 2ª será feita para garantir a fiel observancia do contracto e o pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

5.ª

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos e o primeiro legar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que offerecerem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra, no *Diario Official*.

6.ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

7.ª

O fornecimento integral do cano será feito até 31 de dezembro do anno corrente e esse cano será acondicionado em bobinas ou carretéis com a extensão de 200 me ros em cada, tendo nos extremos um flange cego, ou batoque perfeitamente estanhado, desmontavel, que impeça, quando applicado, a entrada de agua para o interior do mesmo cano.

Em caso do força maior poderá o director geral prorrogar esse prazo até 1 de dezembro de 1921.

8.ª

No caso de não ser satisfeito pelos contractantes o fornecimento dentro do prazo estipulado da clausula 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á rescisão do contracto com perda da respectiva caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

9.ª

No caso de absoluta igualdade de preço entre dois ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar no dia e hora previamente marcados pelo

comissão que presidir a concorrência, em sessões fechadas que serão abertas em presença dos interessados.

10ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de anular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhuma das concorrentes.

11ª

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital.

12ª

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta mais barata.

13ª

A repartição fica reservado o direito de rejeitar as bobinas ou carretéis cujo tubo não resistir à pressão interna de 20 atmosferas nas experiências que o director geral determinar e que poderão ser assistidas pelos fornecedores. No caso de recusa de algumas das bobinas deverão ser estas retiradas dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data das respectivas experiências.

A recepção do material entender-se-á como definitiva para cada bobina depois da experiência na forma acima indicada a qual deverá ser feita dentro de dez dias após o seu recebimento.

14ª

A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento. O proponente indicará por extenso e em algarismos o preço do cano em meio corrente, não sendo aceita proposta de parte da encomenda.

15ª

O cano deve ter na parte relativa ao chumbo a espessura mínima de seis e meios milímetros.

16ª

Os pagamentos serão feitos à medida que o material for sendo aceite pela repartição mediante contas que o fornecedor apresentará, em três vias, depois de processadas de acordo com as leis vigentes, podendo também ser apresentada a uma conta única sobre o total do fornecimento depois de aceitar.

E o contracto só entrará em vigor depois de registrado na Tribunal de Contas.

Secção de Expediente da Repartição de Águas e Obras Publicas, em 24 de junho de 1921. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Repartição de Águas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CANOS DE FERRO GALVANIZADO COM LUVAS

Do ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 30 de junho do corrente anno ás 13 horas, na sede da Repartição de Águas e Obras Publicas á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de quinze (15) mil kilogrammos de tubos de ferro galvanizado com luvax e diametro interno de 4 1/4; seis (6) mil kilogrammos de tubos de ferro galvanizado com luvax e diametro de 2", ao preço máximo de mil e novecentos réis (\$900) por kilogrammo.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas, nem rasuras, devidamente selladas a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do involucro fe-

chado e lacrado, com a assignação da entrega dos artigos no Almoarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro também fechado e lacrado, em que remittirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, podendo estar quitos dos impostos federaes e municipaes e nelle incluído o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. — Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o de que se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos outros concorrentes. — Os documentos dos concorrentes não preferidos serão-lhes restituídos.

III

A caução correspondente aos 10 % do valor total do fornecimento, de que trata a condição 2ª, é feita para garantir a fiel observância do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

IV

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legais serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição, designados pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas.

V

Os artigos de que trata a presente concorrência deverão ser fornecidos pelo contractante á medida que lhe forem apresentadas as guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de Contabilidade, dentro de 48 horas de mais dessa apresentação.

Os artigos que forem recusados deverão ser substituídos dentro do prazo de dous dias.

VI

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na condição 3ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor dos artigos que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição em caso de rejeição, comprar o artigo independente de contracto a qualquer parte.

VII

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos, lhes serão restituídas immediatamente: Os concorrentes rubricarão as propostas uns dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas na integra.

VIII

A diferença de preços dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na condição anterior (6ª), correrá por conta do fornecedor que os mesmos deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo citado na referida condição, sendo essa diferença bem

como as multas, deduzidas da primeira conta que do alvarão fornecer haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não haver contas a processar.

IX

O contractante que incidir nas penalidades previstas na condição 6ª, por mais de uma vez, terá motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, revertendo a caução a Fazenda Nacional, resciso esse que poderá ser feita independente de interposição judicial.

X

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre ou mais concorrentes, será preferido aquelle que propuzer fazer maior abatimento.

XII

A Repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de anular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dá direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XIII

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta mais barata.

XV

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Águas e Obras Publicas, 13 de junho de 1921. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que esta directoria receberá até o dia 5 de julho proximo, ás 14 horas, propostas, em duplicata e em carta fechada, para o fornecimento de uniformes para os patrões, machinistas, foguistas e marinheiros das embarcações desta directoria, de accordo com a relação que a este acompanha.

Os proponentes deverão juntar ás suas propostas as amostras das fazendas, para o respectivo confronto.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 22 de junho de 1921. — Pelo chefe da 3ª secção, *Carlos Zumith*, 1º official.

Relação dos uniformes

Patrões e machinistas:

- Dolman de flanela azul marinho com calça;
- Dolman branco com calça.
- Dolman mescla com calça.
- Benet azul marinho com emblema.
- Capa branca para bonet.
- Distinctivos para os dolmans.
- Foguistas e marinheiros:
- Blusa de flanela azul marinho, sem gola, com calça.
- Blusa de flanela azul marinho, com gola, com calça.
- Blusa branca, sem gola, com calça.
- Blusa branca, com gola, com calça.
- Blusa mescla, sem gola, com calça.
- Blusa mescla, com gola, com calça.

Bonê azul marinho com fita preta e letras "imigração".

Chapéu branco.

Chapéu mescla.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 23 de junho de 1921. — Pelo chefe da 3ª secção, *Carlos Zamith*, 1º official.

Directoria do Serviço de Povoamento

Faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. A. Placido Marques & Comp. negociantes estabelecidos á rua Unvidor n. 40, nesta capital, o seguinte material, para a Intendencia de Imigração:

5.000 listas de imigrantes a 70\$ o milheiro..... 350\$000
Primeira Secção da Directoria do Serviço de Povoamento, 25 de junho de 1921. — *Joacim da Silva Rocha*, Chefe da Primeira Secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 30 do corrente, ás 14 horas serão recebidas por esta directoria, em cartas fechadas e lacradas, propostas para o fornecimento dos diversos materiais e machinismos, constante da relação abaixo, que vão ser adquiridos, para o Patronato Agrícola Pereira Lima.

Os proponentes deverão declarar os preços dos materiais de fornecimento immediato e, separadamente, o das machinas, que deverão ser fabricadas e os prazos para entrega de uns e outros, promptos para despacho a embarque na estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil, fornecendo esta directoria as requisições para despacho.

O pagamento de taes fornecimentos será feito depois da sua entrega e á proporção que forem sendo recebidos, visto que alguns são de fornecimento immediato e outros não obedecendo sempre ás formalidades legais, sendo o pagamento effectuado pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte.

Os fornecedores apresentarão suas contas em quatro vias, até cinco dias depois da entrega do material, para o conveniente processo pela repartição competente e respectivo pagamento.

No caso de falta do cumprimento, por parte dos fornecedores, de quaesquer das obrigações assumidas, a directoria considerará a proposta como inexistente.

As propostas serão abertas na presença dos interessados que quizerem comparecer a directoria no dia e hora marcada.

Destinando-se os materiais a uma pequena instalação de luz electrica e abastecimento de agua, será permitida alguma modificação sobre a turbina, o dynamo ou a bomba do que resulte maior facilidade para o fornecimento das machinas ou maior economia, como pôde acontecer pelo fornecimento de uma turbina de grande velocidade que possa mover directamente com lava elastica o dynamo e a bomba, comtanto que, disso não resulte augmento consideravel de preço nem redução da capacidade das machinas.

A presente relação de machinas está prevista para o fornecimento de uma turbina em cujo eixo serão collocados duas pólias para moverem uma, o dynamo e outra a bomba, sem o intermedio do segundo eixo, com o emprego só de duas correias.

Estes materiais e machinismos estão orçados em 14:000\$000.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 20 de junho de 1921. — Pelo chefe da 3ª secção, *Carlos Zamith*, 1º official.

Relação do material para iluminação electrica e abastecimento de agua no Patronato Agrícola Pereira Lima

1 turbina de eixo horizontal de 3ª de comprimento, força de seis a sete ca-

vallos effectivos, da velocidade minima de 400 rotações por minuto, para uma queda de seis metros e o volume de 100 a 120 litros por segundo, com tubo de sucção.

1 curva de 90° com flanges para adaptação da entrada da turbina ao tubo adductor, do diametro de 0m.40.

1 grade do ferro de 1.40 de largura por 0m.70 de altura para defender a entrada do tubo adductor contra galhos, folhagens ou outros objectos que possam prejudicar a turbina.

1 dynamo de quatro a cinco kilowatts, de 1.200 a 1.600 rotações por minuto de 115 a 120 volts de tensão e corrente continua, com trilhos rheostato e todos os seus accessorios para assentamento.

1 quadro de ligação e distribuição de madeira comapparelhos necessarios, a saber:

1 amperometro de 0 a 95 ampères.

1 voltmetro de 0 a 25 volts.

1 interruptor bipolar até 60 ampères.

4 seguranças com fusíveis até 60 ampères.

4 interruptores bibolares com as respectivas seguranças e fusíveis de 15 ampères.

Todos os fios necessarios para ligação entre o dynamo e o quadro até uma distancia de cinco metros entre elles.

1 bomba aspirante e caleante para uma altura de elevação total maxima de 35 ms. o o volume de 3.000 a 4.000 litros de agua por hora, para ser movida por correia ou directamente pela turbina, conforme sua velocidade,

2 pólias de diametro e largura correspondente á do dynamo da bomba para serem collocados no eixo da turbina e moverem estas machinas com as velocidades convenientes.

40 metros de correia de sola superior do largura apropriada a pólias de dynamo.

40 metros de correia de sola superior apropriada á polia da bomba.

50 lampadas de abastecimento metalico para 110 volts.

50 supportes com chave e aranha.

25 interruptores para fio pendente.

25 interruptores para parede.

400 metros de fio de cobre nú n. 8.

1.000 metros de fio de cobre isolado n. 14.

300 metros de fio isolado duplo flexivel n. 12.

30 isoladores de porcellana com haste curva para 250 volts.

400 pares de cleats com parafusos.

3 rolos de fita isolante.

1 kilo de solda preparada.

1 para-raio para defeza do dynamo.

10 rosetas para tecto com fusíveis.

10 abajours branco de 0m.20 de diametro.

Todo o material será de primeira qualidade.

Todos os mancaes serão de lubrificação de annel. — *Florentino Avides*, inspector dos Patronatos

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

De ordem do Sr. director, e em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encomendados á firma Firmino Pontes & Irmãos, estabelecida á rua da Carioca n. 9, no Rio de Janeiro, mediante pagamento no Thesouro Nacional, os artigos abaixo mencionados por ser a proposta mais vantajosa apresentada a esta repartição:

1 barril do oleo lubrificante: Auto A, Htro..... 2\$190
50 kilos de estopa branca, kilo..... 1\$790

1 tarracha completa de 1 a 6 milímetros, uma..... 9\$3000
12 brocas espiral, 1 a 6, uma..... 1\$800
24 folhas de serra para cortar ferro, uma..... 3\$500
2 litros de acido chlorhydrico, litro, 7\$400
1 lamparina de kerozene para soldar, uma..... 5\$8000
Secretaria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 25 de junho de 1921. — O secretario, *João Cergueira Reis e Silva*.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

De ordem do Sr. director e em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encomendados á firma Luiz Macedo, estabelecida á rua da Quitanda n. 74, no Rio de Janeiro, mediante pagamento no Thesouro Nacional, os artigos abaixo mencionados, por ser a proposta mais vantajosa:

6 borrachas «Venus», uma 2\$000 12\$000
24 blocos alçados 100/100, um 4\$. 96\$000
2 resmas de papel para officio, uma 4\$. 96\$000
12 tubos de tinta aquarella, um 2\$. 30\$000
12 pincois para aquarella, um 2\$. 24\$000
1 peca do papel canson, 1m.50 x 40, pe..... 2\$000
1 caixa de pennas Gillot 850, por..... 8\$500
1 vidro de tinta nanquin, por..... 4\$000
2 resmas de papel almasso timbrado, uma 48\$. 96\$000
1 regua «T» de 1 metro, por..... 2\$500
2 duzias de chapas photographicas, duzia 6\$. 12\$000
4 envelopes com cartões postaes, um 2\$500..... 10\$000
1 envelope com papel 13x18, um..... 2\$500
2 tubos reveladores, um 2\$500... 5\$000
2 duzias de chapas 12x18, uma 9\$000..... 18\$000
3 envelopes com papel «Wellington», um 2\$500..... 7\$500
5 tubos reveladores, um 2\$500... 12\$500
1 envelope com papel «Imperial» 2\$500
1 encadernação livro de compromissos, por..... 38\$000
73 rotulos dourados para livros, um 3\$. 219\$000
24 registradores «geca», um 11\$ 264\$000
10 blocos memoranda, um 2\$. 20\$000
50 cartazes a 3 cores, por..... 50\$000
200 impressos «mapas», por..... 5\$500
100 impressos a 3 cores, por..... 88\$000
1 tympano, por..... 1\$500
200 fichas, 2 cores, em taloes, por..... 120\$000
Secretaria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 25 de junho de 1921. — O escriptuario, *João Paulo da Oliveira Ramos*.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no artigo 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, faço publico, que, esta directoria vae adquirir, da firma Alberto de Almeida & Comp. negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco numeros 99 e 101, nesta Capital, afim de ser pago pelo Thesouro Nacional, o seguinte material:

1 duzia de limas de tres quinas, de 4"..... 10\$000
5 latas de sapolim, de 500 grammas, a 6\$ 30\$000
6 molas para portas, a 9\$500... 57\$000

Total 97\$000

Instituto de Chimica, em 28 de junho de 1921. — *Mario Saraiva*.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro

de 1921, faço publico, que esta directoria vae adquirir aos Srs. Arnaldo Braga & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Assembléa n. 98, o seguinte material:

5 resmas de papel branco 66x96, de 30 kilos, clamostra	550\$000
250 folhas da papel cinzento 68x50	75\$000
5.000 fichas de cartolina de accordo com o modelo	100\$000
1 resma de papel manilha inglez	130\$000
6 colleções de cartões alpheticos clamo- dele	60\$000
6 resmas de papel branco 66x96, 30 kilos, clamostra	550\$000
1 carimbo	2\$000
2 raspadeiras com cabo de osso	1\$000
1 caixa de pennas John Deah's, 808 douradas	8\$000
1 estante para machina de escrever	45\$000
4.000 fichas de cartolina clamostra	104\$000
1 livro de remessa de pa- peis clamostra	25\$000
180 cartões de cor, formato 15x18	18\$000
24 pedacinhos de mata bor- rão branco	4\$800
1.000 memoranda de accordo com o modelo	35\$000
1 caixa de colchetes n. 45	2\$000
1 furador	3\$500
1 deposito para gomma arantica	6\$000

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1921.
— Carlos Moreira, director.

Junta Commercial

Pelo presente, faço publico que de accordo com o despacho da Junta Commercial, foi assignado no dia 9 de junho corrente, a esta Directoria pela Sociedade Anonyma Companhia Metropolitana da Armazéns Geras, o respectivo termo de responsabilidade como fiel depositario, nos termos do § 2º do art. 1º do decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903. E, para constar fiz lavrar o presente, que será publicado pela imprensa para os fins da diviso.

Secretaria da Junta Commercial da Ca- pital Federal, em 15 de junho de 1921. — Isidoro Campos, director. (3.579).

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA MINAS E ESTRADAS DE FERRO

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas — Em cumprimento ao disposto nos estatutos desta compa- nhia e de accordo com a lei das socie- dades anonymas, cumpre-nos apresen- tar-vos o balanço proceido em 31 de dezembro de 1920, o demais documentos exigidos, devidamente verificados pelo conselho fiscal, sobre os quaes deveis emitir a vossa opinião na assembléa ge- ral ordinaria convocada para o dia 29 de junho do corrente anno.

Pelo exame minucioso a que proce- derdes com esses documentos, podereis verificar que procuramos corresponder á confiança com que nos distinguistes, investindo-nos dos cargos que exerce- mos na direcção desta companhia.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1921. — A directoria.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo	
Despezas de installação ..	100:000\$000
Terranos e immoveis ..	121:238\$600
Machinismos e seus per- tences ..	908:818\$130
Caixa em Honorio Rica- lho ..	50\$270
Caixa ..	3:468\$000
Semoventes ..	202:650\$000
Depositos ..	12:787\$500
Movéis e utensilios ..	6:187\$500
Laboratorio ..	4:800\$000
	1.360:000\$000

Passivo	
Capital ..	300:000\$000
Ambrosio Lamsiro ..	1:060:000\$000
	1.360:000\$000

— Firmino K. Ermido, contador.

PARER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Mi- nas e Estradas de Ferro, dando cumpri- mento ao preceituado em seus estatutos e ás disposições legais, examinou os li- vros de escripturação desta companhia e achou-os em perfeita ordem, bem como a escripta e o balanço proceido em 31 de dezembro de 1920. Somos, pois, de parecer que sejam approvados todos os actos da directoria, bem como as contas e o balanço acima alludido.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1921. — Voel de Almeida Bastista. — Raul Mar- tins Ribeiro. — Emilio Rodriguez R. (3.564).

Sociedade Anonyma "O Paiz"

ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA

RELATORIO E CONTAS DA DIRECTORIA E VAGAS DE DIRECTORES

Srs. accionistas — Venho pela ultima vez prestar contas á assembléa geral, de accordo com a disposição dos estatutos, da gestão da directoria no anno de 1920.

Infelizmente, como vereis pelo balanço, não foi b lhante o resultado, devido ao preço excessivo do papel e á inacreditavel e insup- portavel desvalorização da nossa moeda, en- carecendo ainda mais o papel e todo o mate- rial e transformando o contrato que tinhamos com uma empresa americana para o serviço telegraphico numa verdadeira ruína.

Embora o preço do papel tenha diminuido, a depreciação ainda maior da nossa mo- da tem evitado que se sinta a diminuição desse onus, para nós tanto mais pesado quanto estamos presos a contractos que foram assu- midos como medida de prudencia, mas que se transformaram em obrigações onerosas, cujo peso temos de supportar até março proximo futuro.

Tendo de empreender brevemente uma longa viagem e deliberado como estou a abandonar a vida jornalística, aproveio o ensaio para depor nas mãos da assembléa geral o cargo de director-presidente da so- ciedade anonyma O Paiz, estando autorizado pelo meu collega o amigo Dr. Belisario An-

gusto Soares de Souza a apresentar também a renuncia do cargo do director secretario, que com o maior brilho e competencia tem exercido.

Pela renuncia espontanea do lugar de di- rector-chesoureiro do Dr. Amiral Franca, que, depois de ter exercido esse cargo com zelo e dedicacão, foi obrigado, por interesses seus, a abandonar o cargo, com grande pesar meu, ficam vagos todos os cargos da directoria, que a assembléa geral terá de preencher.

Aproveito o ensejo para pedir aos Srs. accio- nistas um voto de agradecimento aos meus colegas que eficazmente me tem auxiliado na administração da empresa.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1921. — João de Souza Lage, director-presidente.

BALANÇO GERAL DA SOCIEDADE ANONYMA "O PAIZ"

Activo	
Valor material, industrial e financeiro da empresa ..	2.300:000\$000
Edificio de O Paiz ..	2.800:000\$000
Accionistas ..	1:920\$000
Deposito da directoria ..	600:000\$000
Material typographico ..	25:000\$450
Movéis e utensilios ..	64:049\$300
Contas a receber ..	104:778\$340
Deposito no Thesouro ..	389\$50
Bibliotheca ..	17:078\$500
Agentes ..	26:407\$600
Material ..	324:204\$040
Caixa ..	23:065\$790
Officinas, machinas e acces- sorios ..	671:652\$141
Contas correntes:	
Devedoras ..	345:380\$091
Valores em penhor ..	713:074\$120
Diversas contas ..	1.717:008\$402
Direitos literarios ..	6:650\$400
	9.879:012\$283

Passivo	
Capital ..	300:000\$000
Caução da directoria ..	600:000\$000
Assignaturas ..	10:574\$000
Letras a pagar ..	489:270\$480
Banco Nacional Brasileiro — conta de hypotheca ..	1.200:000\$000
Penhores em garantia ..	713:074\$320
D. Herminia de Souza Sam- paio c/especial ..	335:066\$670
Contas correntes:	
Credores:	
Contas sim- ples e ga- rantias ..	650:846\$454
João de Sou- za Lage ..	1.665:229\$060
	2.315\$775\$215
Diversas contas ..	217:341\$590
	9.879:012\$283

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — Belisario Augusto Soares de Souza. — J. Pinto Moreira, guarda-livros.

PARER.

Os membros do conselho fiscal da Sociedade Anonyma O Paiz, tendo de manifestar-se sobre a gestão da directoria no anno so al findo em 31 de dezembro de 1920, examina- ram a escripturação como os documentos com- probatorios dos respectivos lançamentos, o são de parecer que sejam approvados os actos e contas da directoria até 31 de dezembro de 1921.

Rio, 22 de junho de 1921. — Deodoro O. Villela dos Santos. — Barão da Saquarema: Quintino Bocayuva Junior.

ANNUNCIOS

Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 13 de julho, ás 2 horas da tarde, na sede social, 1, 4 rua Visconde de Inhamitima, 48, 2º andar, para tomarem conhecimento do relatório do director, parecer do conselho fiscal e balanço relativos ao anno de 1920, procedendo em seguida ás eleições dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1921. —
A directoria. (3.575)

Companhia Brasileira Industrial e Constructora

Não se tendo reunido numero sufficiente de accionistas para a realização da assembleia geral ordinaria convocada para hoje, são os Srs. accionistas novamente convidados a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 de junho proximo futuro, ás 14 horas, no escritorio da Companhia, á rua dos Ouives n. 61, sobrado, para toma em conhecimento do relatório, balanço e contas da directoria e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao periodo administrativo findo em 31 de dezembro de 1920, e a procederem em seguida, á eleição da nova directoria em substituição á actual cujo mandato termina, bem como dos membros do Conselho Fiscal e supplentes para o exercicio de 1921.

Estão á disposição dos Srs. accionistas no escritorio da Companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 julho de 1891.

Ficam desde já até o dia da assembleia, inclusive, suspensas as transferencias de accções.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1921. — A directoria. (3.501)

Companhia Cassinaria das Docas do Porto da Bahia

Juros de obrigações

Do dia 4 de julho proximo futuro, em diante, se effectuará o pagamento do 8º coupon das obrigações de 2ª hypotheca emitidas por esta companhia, ao Banco Nacional Ultramarino e ao Crédit Foncier du Brésil, á razão de 10\$ 80 por coupon, já deduzido o imposto de 5%.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1921. — Pedro A. Nolasco P. da Cunha, presidente.

Companhia Nacional de Navegação Costeira

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 1 de julho de 1921, em diante pagam-se na sede desta companhia, á Avenida Rodrigues Alves ns. 303 a 331, sobrado, os juros do seu empréstimo, relativo ao primeiro semestre de 1921, á razão de 7% por debenture, deduzido o respectivo imposto.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1921. — Henrique Lave, director presidente (3.528)

União Beneficente dos Militares

Communica-se aos socios desta sociedade, e a quem mais possa interessar, que de 30 de junho em diante, passará a mesma a funcionar na nova sede social, á rua Buenos Aires n. 58.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1921. — Dr. Mario de Albuquerque Lima, presidente.

Centro Elegante

(Ex-High-Life Club)

ASSEMBLÉA GERAL

De accordo com o art. 21 dos estatutos, são convocados os associados para se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 30 do corrente, ás 14 horas, na rua Santo Amaro n. 28, para eleição dos cargos vagos.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1921. —
A directoria. (3.55)

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

São convidados os Srs. accionistas desta empresa a virem substituir os recibos provisionarios, correspondentes ás suas entradas de 20 % das accções subscritas, pelas canteiras respectivas, que se acham á sua disposição na sede da Companhia, á Avenida Central numeros 14 e 16.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1921. — A directoria.

«Engenhos Centraes de Assucar» S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A directoria da Sociedade Anonyma «Engenhos Centraes de Assucar» convia os Srs. accionistas para uma assembleia geral extraordinaria, na sede da sociedade, ás 15 horas do dia 30 do corrente mez, para tomarem conhecimento de uma proposta da directoria sobre a reforma dos estatutos e interesses sociais.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1921. — A directoria.

«Engenhos Centraes de Assucar» S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

A directoria da Sociedade Anonyma «Engenhos Centraes de Assucar» convia os Srs. accionistas para a reunião da assembleia geral ordinaria na sede da sociedade, ás 14 horas do dia 30 do corrente mez, para se manifestarem sobre contas, balanço e actos da directoria, relativos ao anno social findo em 30 de março ultimo, approvarem o parecer do conselho fiscal e eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes que deverão servir no proximo anno.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1921. — A directoria. (3.297)

Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil

Convido os Srs. accionistas a reunirem-se no escritorio da companhia, á praia de São Christovão n. 143, no dia 30 do corrente, ás 13 horas, afim de se realizar a assembleia geral extraordinaria, na qual se procederá á eleição dos presidentes a eleger para o mandato de 1921 a 1924 e de um membro do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1921. — O director-gerente, F. A. V. Escherard.

Companhia Uzina Causangão de Sinimbu

De conformidade com a deliberação tomada em assembleia geral extraordinaria de 20 de novembro de 1920, esta companhia está emitindo cautellas em substituição ás accções ordinarias, actualmente em circulação, pelo que convia aos Srs. accionistas a virem effectuar a troca das accções que tem de ser cancelladas.

Os interessados devem dirigir-se á sede social á rua do Bom Jesus n. 220, afim de receber os seus novos titulos.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1921. — A. L. Griffith Williams, presidente. — Alvaro Pinto Alves, secretario. — João Pereira da Costa Pinto, thezoureiro.

Companhia Territorial e Constructora

São convidados os Srs. subscriptores de accções da Companhia Territorial e Constructora, para se reunirem no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, na rua Theophilo Ottoni n. 37, afim de assistir em á leitura dos estatutos da mesma e resolverem sobre a constituição da mesma.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1921. — Incorporador, Orlando Cardoso. (3.464)

Fluminense Football Club

EMPRÉSTIMO DE 5.000 C\$J00

São convidados os Srs. portadores de titulos (debentures) do empréstimo acima, a receberem, a partir do dia 18 de julho proximo, na thesouraria da sociedade, á rua Alvaro Chaves n. 41, das 17 ás 18 horas, em todos os dias até o fim do referido mez os juros de 7 % ao ann., relativos ao primeiro semestre de 1921, e vencidos a 30 do mez corrente. Aos sabbados o pagamento será das 14 ás 16 horas.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1921. — A directoria. (3.54)

Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 30 de julho proximo, ás dez horas, no escritorio da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 36 (loja) para o fim de tomarem conhecimento do relatório e balanço referentes ao exercicio findo e bem assim do parecer do Conselho Fiscal e elegarem os membros do referido conselho que ooven servir no corrente anno, ficando já á disposição dos Srs. accionistas, na sede social, os documentos de que trata o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1921. — A directoria. (3.565)

Banco do Brasil

SUSPENSÃO DE TRANSFERENCIA DE ACCÇÕES

De ordem do Sr. presidente facto publico que, a partir do dia 3º do corrente, serão suspensas as transferencias de accções deste Banco, até o dia em que começar a ser pago o 3º dividendo, relativo ao semestre corrente.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1921. — O secretario, Táv res. (3)

Fallencia de Francisco Graell & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O abaixo assignado syndico desta massa avisa que é encontrado no estabelecimento dos fallidos á rua da Carioca n. 55, diariamente das 10 ás 11 1/2 horas, bem como que as declarações de credito devem ser apresentadas até 6 de julho.

Todas as publicações officiaes referentes a esta fallencia serão feitas neste jornal. — O syndico Francisco Teixeira, Carlos Rohillard de Marigny, advogado. (3.844)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Lloyd Sul Americano

São convidados os Srs. accionistas da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Lloyd Sul Americano para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede social, á avenida Rio Branco, 47, 2º andar, no dia 6 de julho, ás 2 horas da tarde, afim de deliberarem sobre o projecto de reforma de estatutos, autorizada pela assembleia geral realizada em 25 de maio proximo passado.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1921. — João Augusto Alves, director-secretario.

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas; não se podendo acceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diario Official», sellos do Correio, ou estampilhas de sellos adesivos.

As vendas superiores a 100\$000 tem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com m — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as «Leis Usuaes da Republica», que tem o abatimento de 30 % em virtude do Officio do Ministerio da Justiça numero 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Anuario da Legislaçao da Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916.....	6\$900
Anno de 1917.....	10\$00
Anno de 1918.....	8\$000
Anno de 1919.....	8\$000

Accidentes do trabalho (Decrs. n. 3.724, 13.493 e 13.488)..... \$200

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... \$5000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913... \$500

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... \$5000

Album — Typos de obras d'arte — (M)..... 102\$000

B

Bolsa dos Corretores, Mercadorias e Navios (Crêa a). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1914. (Dá novo regulamento e Regulamento Interno)..... 1\$000

Bancos — Carteira de Redescontos no Banco do Brasil (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921), Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921), Fiscalização das operações cambiais e bancarias (Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921) 1\$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pek. Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 2\$000

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.425, de 15 de janeiro de 1919 (M) 2\$000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos à sua elaboração (M):

1º volume..... 10\$000

2º volume..... 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 6\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 3\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... \$500

Collector Federal (Manual do). G. Castramby e Adolpho Curio..... 5\$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2\$000

Concessões de pennis d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.057, de 24 de outubro de 1898..... 340¢

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (M)..... 3\$000

Contrabando (Repressão de). Decr. numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913)..... 1\$00

— Corrige o regulamento expedido nel decreto supra citado. Decr. n. 12.419 de 21 de março de 1917..... \$10

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Constituição da Republica..... 1\$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure.. 30\$000

Corretores de Fundos Públicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... \$500

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... 3\$000

Companhias de Seguros (Regulamento das)..... \$500

Clubs de mercadorias (Regulamento dos)..... \$500

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de —). Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921..... 3\$000

D

Dicionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2\$000

de maio de 1890..... 10\$000

de outubro de 1890..... 7\$200

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

1º e 2º fascículos (1890).....	3\$000
3º e ultimo (1890).....	2\$000
Additamento (1890).....	1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832.....	3\$000
de 1833.....	3\$000
de 1850.....	3\$000
de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$300
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$300
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000
de 1914.....	4\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o lugar de contador nas). Decr. n. 1.478, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... \$500

Direitos Autoraes (Define e garante os). Lei n. 496, de 1 de agosto de 1898 e Decr. n. 2.577, de 17 de janeiro de 1912..... \$500

E

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M). 1\$000

F

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas e contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... \$300

Facturas Consulares. Decr. n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920..... \$500

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Herança — (Nos casos de successão abintestato) — Decr. n. 1.539, de 31 de dezembro de 1907..... \$500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandro), pelo Dr. Cesar Zama... .. 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 1\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isonção de direitos advaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911..... \$500

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... \$500

J

Jogos permitidos (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de 2 % sobre quantias em giro nos...) Decr. n. 14.808, de 17 de maio de 1921..... \$500

Justica Federal (Completa a) Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894... .. \$500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

Anno de 1895.....	2\$000
Anno de 1897.....	6\$000
Anno de 1898.....	8\$000
Anno de 1899.....	9\$000
Anno de 1900.....	9\$000

Justica do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263 de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

L

Limites (Questão de... — Minas Gerais versus S. Paulo), Professor F. de Assis Cintra..... 3\$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume.....	5\$000
2º volume.....	5\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	3\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$300
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	6\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Additamentos).....	\$500
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000